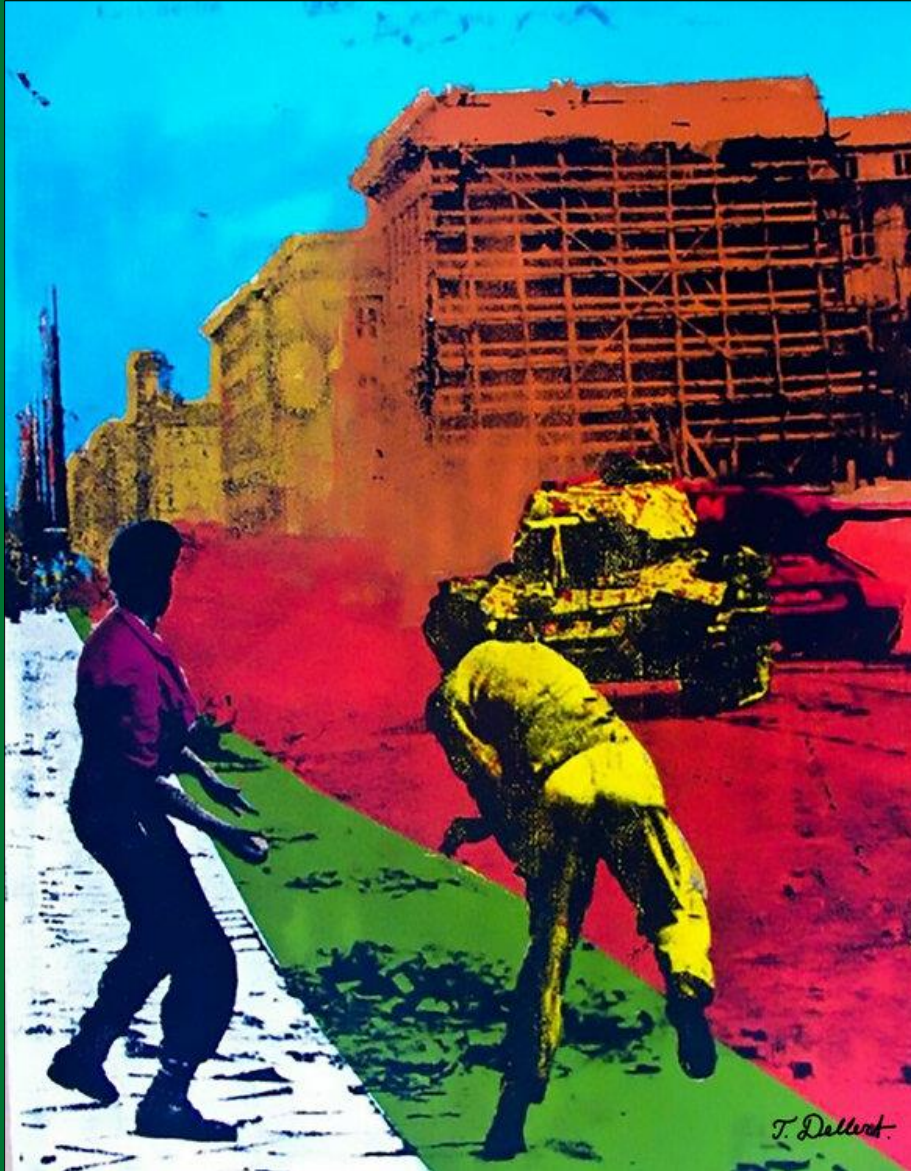


O Manguenzal

Revista de Filosofia

Julho-Dezembro de 2022

v. 3, n. 14



DIREITO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA: OUTRA INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO DIREITO

(COM VÁRIOS APONTAMENTOS SOBRE
METODOLOGIA DA PESQUISA ACADÊMICA)

Expediente

Editores

Dra. Andrea Depéri de A. Reginato (DDI-UFS)

Dr. William de Siqueira Piauí (PPGF-DFL-UFS)

Me. Lauro Iane de Moraes (PPGF-UFS)

Me. Caio Graco Maia (PPGF-UFS)

Ma. Edilamara Peixoto de Andrade (PPGF-UFS)

Revisores

Dr. William de Siqueira Piauí

Me. Lauro Iane de Moraes

Me. Caio Graco Maia

Ma. Edilamara Peixoto de Andrade

Capa

Me. Caio Graco Maia

**DIREITO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA: OUTRA INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DO
DIREITO
(COM VÁRIOS APONTAMENTOS SOBRE METODOLOGIA DA PESQUISA
ACADÊMICA)**

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	5
Prof. Dr. William de Siqueira Piauí (DFL-PPGF-UFS)	
PROGRAMA DA DISCIPLINA DE INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA OS ALUNOS DO DIREITO	19
EXERCÍCIO I DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	29
ÉTICA E LINGUAGEM: UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE DERRIDA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	32
CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS RELATIVAS À DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA	55
EXERCÍCIO II DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	64
EXERCÍCIO III DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	67
GUIA PARA NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	69
NORMAS GERAIS PARA FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS (IN O MANGUEZAL)	69
TUTORIAL DE FERRAMENTAS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA.....	72
NORMAS GERAIS PARA FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS (IN O MANGUEZAL)	72

EXEMPLO 1 (EXERCÍCIO – I/II)	80
EXEMPLO 2 (EXERCÍCIO – III ATIVIDADE COMPLEMENTAR)	86
EXEMPLO 3 (EXERCÍCIO – I/II)	89
EXEMPLO 4 (EXERCÍCIO – I/II)	95
EXEMPLO 5 (EXERCÍCIO – I/II)	105
EXEMPLO 6 (EXERCÍCIO – I/II)	112

APRESENTAÇÃO

Prof. Dr. William de Siqueira PiauÍ (DFL-PPGF-UFS)¹

A - Construindo um projeto de pesquisa a partir do programa de uma disciplina

Olá leitoras e leitores, dessa vez quisemos colocar vocês diante de uma tentativa diferente e que acreditamos ser fundamental para qualquer aluno que queira realizar bem certos tipos de trabalho que são comuns na universidade, tais como fichamento, resenha, artigo, TCC, dissertação, tese etc. e que queiram ter à mão um manual para compreender melhor como finalizar adequadamente o texto que pretendem submeter à revista de alunos *O manguezal*; para tanto decidimos selecionar e comentar parte de um material resultado de uma pesquisa desenvolvida em uma disciplina (Introdução à Metodologia Científica – FILO0036 – 2022.1) ministrada nas noites de segunda e sexta do presente ano aos alunos de Direito aqui da Universidade Federal de Sergipe.

Dito isso, a primeira coisa que queremos discutir um pouco e que sempre foi motivo de debate entre o meu departamento, Departamento de Filosofia (DFL-CECH-UFS), e aqueles aos quais tal disciplina é oferecida, motivado principalmente por questionamento dos próprios alunos desses departamentos, é que a compreensão correta do conteúdo a ser trabalhado na disciplina mencionada deve ter a ver mais com certas concepções de ciência e menos com ensinar as regras mais atuais da ABNT quanto ao modo como devem ser confeccionados certos trabalhos acadêmicos; ou seja, conforme a ementa que escrevemos e o que sempre pretendemos, trata-se mais de entender o que de um modo geral consideramos ser Filosofia da Ciência para a partir de então pensar quais expedientes mais básicos, como os relatórios de experimentação, os relacionados à argumentação, à formulação de hipótese, referentes ao conhecimento, à ciência mais atual e mesmo sua história etc. etc. etc., devem necessariamente resultar em escrita acadêmica, na maioria das vezes no formato de resenha, artigo, TCC, dissertação, tese etc. Até por isso mesmo, ganha sentido a disciplina ser ministrada por professoras e professores da área de Filosofia e não de Biblioteconomia, mais próxima da aplicação das regras da ABNT e produção de fichas referentes ao resumo do conteúdo de

¹ PIAUÍ, W. S., professor do Departamento de Filosofia do Centro de Educação e Ciências Humanas (DFL-CECH-UFS) e do Programa de Pós Graduação em Filosofia (PPGF-UFS) da Universidade Federal de Sergipe, líder do Grupo de Estudos de Filosofia da Linguagem (GEFIL-UFS), e-mail: piauiusp@gmail.com.

certas obras e mesmo aos índices de catalogação, ou quem sabe mesmo das Letras, mais próxima da boa escrita em português etc. Em poucas palavras, para nós, e como demonstra suficientemente sua ementa, tal disciplina deve ter a ver com Filosofia da Ciência.

Dito assim, o que o aluno encontrará aqui são exemplos de confecção de trabalhos acadêmicos muito mais preocupados com o conteúdo Filosofia do Direito e muito menos com a aplicação das regras mais atuais da ABNT. E, tendo em vista o que disse antes, por que não Filosofia da Ciência do Direito? Escolhemos o tema Filosofia do Direito justamente porque a turma era em grande medida de alunos de Direito e discutir o tema Ciência, que em geral leva em conta a divisão Ciências Humanas, Exatas e Biológicas não enquadraria de modo adequado o Direito, inclusive é bastante discutível a opinião que o Direito é uma ciência propriamente dita, e claro que não estamos dizendo que em Direito, e isso é compartilhado por praticamente todos os cursos oferecidos em uma universidade ou faculdade e que não consideramos Ciência, não tenhamos que obedecer a métodos científicos de pesquisa. Sigamos...

Assim, afastada aquela ideia geral que a disciplina deveria ensinar ABNT e tendo decidido que o tema principal abordado na disciplina seria Filosofia do Direito, passamos a escolher qual o material básico, a bibliografia básica do curso, a que nos daria o Norte para confecção do programa. De um modo ativo, adotamos como bibliografia básica o livro *Textos básicos de filosofia do direito* de Danilo Marcondes e Noel Struchiner, o qual acompanharíamos de modo crítico, isto é, adicionando algumas ideias aqui e ali; e iríamos confeccionar certos capítulos que deveriam, no nosso modo de ver, completar o livro quando assumida a crítica mais importante a ele: faltava considerar o conteúdo do texto já clássico com relação à Filosofia do Direito “Para uma crítica da violência” do filósofo judeu alemão Walter Benjamin (1892-1940), ensaio de 1921. Eis, portanto, o motivo do título desse número da revista *O manguezal ser Direito, Justiça e Violência: outra introdução à Filosofia do Direito*. Experiência similar à que já realizamos com os alunos de Letras na disciplina de “Introdução à Filosofia”, que gerou uma apostila de Lógica², e com os de Filosofia em “Leitura e Composição de Texto Filosófico”, que gerou parte de um livro sobre Filosofia Moderna³.

² PIAUÍ, W. S. e DINUCCI, Aldo. *Lógica I*. São Cristóvão, SE: Cesad, 2016.

³ PIAUÍ, W. S. et. al. *Mônada e ainda uma vez substância individual: introduções à filosofia leibniziana da substância, da unidade e da mônada*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

Tendo decidido passar pelo texto de Benjamin como complementação crítica do livro *Textos básicos*, pensamos que o mais correto era também passar pela leitura de *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*, de 1993, que reconhece explicitamente a contribuição do de Benjamin para uma nova e mais crítica Filosofia do Direito, texto escrito pelo desconstrucionista franco-argelino Jaques Derrida (1930-2004), outra falta grave do mesmo livro tendo em vista a importância que a desconstrução assumiu nos últimos anos especialmente para os estudos críticos do Direito; e também decidimos passar por mais um livro que tratasse do tema resultado da dura crítica de Benjamin ao Direito Natural e Positivo, daí termos escolhido o livro *Violência: seis reflexões laterais* do filósofo psicanalista e marxista Slavoj Žižek (1949-), este último problematizando mais detidamente o tema da violência mítica e divina e da sistêmica e simbólica que estão, estas últimas, associadas ao Direito desde pelo menos o texto de Benjamin; texto que passa, assim e novamente, a ser um importante divisor de águas da mais recente História da Filosofia do Direito; com algumas inclusões que esses novos textos exigiam, assim finalizamos o programa da disciplina que pode ser visto mais à frente.

O que, pois, consideramos pesquisa acadêmica a partir da confecção de tal programa? Tendo suposto certas lacunas e pontos criticáveis do livro *Textos básicos* os resultados das pesquisas que desenvolveríamos deveriam suplementá-lo; decidido isso, nosso programa de pesquisa estava também bem determinado; tratava-se de realizar “pesquisa de caráter bibliográfico”, para a qual as obras básicas a serem estudadas (lidas, resenhadas, fichadas, problematizadas, discutidas) estavam já decididas e outras obras que podiam auxiliar na pesquisa estavam também listadas ao final do programa (e os alunos mencionaram muitas outras em seus trabalhos); e claro que contávamos com o acréscimo de outras ainda que deveriam aparecer no transcorrer das leituras, o que resultaria nas tais “reformulações sucessivas” (vide anexo sobre leitura) do projeto inicial, comum em toda pesquisa acadêmica. Alguns temas, como exemplos, dos que tomaram corpo à medida que avançávamos na pesquisa foram, a filosofia kantiana do direito, o positivismo de Hans Kelsen (1881-1973)⁴ – na nossa opinião, outra falta grave do livro *Textos básicos*, e mesmo para a leitura do texto de Benjamin –, e saber mais sobre alguns mitos gregos presentes em algumas tragédias como o clássico para a Filosofia do Direito *Antígona*, que lemos na versão de Sófocles, e inclusive

⁴ Nos referimos, dentre outras, à noção de “valor”, associada ao Direito Positivo, que Benjamin problematiza em seu “Para uma crítica da violência” (2011, p. 125) e que, certamente, é uma referência ao capítulo de título “norma e valor” do livro *Teoria pura do direito* de Hans Kelsen.

fizemos observar que a finalização da pesquisa que apenas iniciamos deveria contar com uma leitura cuidadosa da obra homônima do já mencionado Zizek⁵; nesse sentido, buscamos também mais informações sobre o mito de Níobe lembrado por Benjamin e outros que constavam no *Textos básicos*. Outra coisa que fomos obrigados a fazer foi ler certos verbetes de dicionário de filosofia, e escolhemos o de Nicola Abbagnano, tais como, “Comunismo”, “Direito”, “Ética”, “Marxismo”, “Moral”, “Socialismo” etc. e verbetes de filósofos, e escolhemos o dicionário de Denis Huisman, tais como, “Heráclito”, “Platão”, “Aristóteles”, “Agostinho”, “Tomás de Aquino”, “Leibniz”, “Kant”, “Benjamin”, “Derrida” etc.; o que aponta para a necessidade geral de consulta regular de dicionário técnico das áreas sobre as quais se pesquisa; cremos que com isso daríamos conta, ao menos inicialmente, de todos os aspectos de uma pesquisa bibliográfica ainda que muito introdutória e bastante circunscrita dentro de certos tópicos da História da Filosofia do Direito. De tal modo que o livro seria suplementado com a introdução dos seguintes capítulos: depois do capítulo “Sófocles – Antígona” teríamos algo como “Benjamin – Níobe” e “Zizek – Antígona (que apenas começamos a desenvolver com a turma)”, incluiríamos um capítulo sobre “Kelsen – O Direito Positivo” (que não desenvolvemos com a turma) antes do capítulo “Hart – O conceito...”, depois do qual teríamos algo como “Benjamin – Direito e Violência”, seguido de “Derrida – Lei, Direito e Justiça” e finalizaríamos o livro não mais com o capítulo “Feinberg – Os limites...” mas com “Zizek – Violência Simbólica/Sistêmica *versus* Violência Divina”.

Faltava apenas, e eis certamente a parte mais difícil, considerar o modo como leríamos os textos e escreveríamos os resultados de tal pesquisa. Vejamos...

B - Considerações sobre metodologia da leitura e escrita acadêmica ou como (não) combater o analfabetismo funcional?

Eu diria que agora chegamos no tema mais importante que me leva, em particular, a rejeitar o supostamente tão importante ensino das regras ou normas da ABNT: mas o que são ou pretendem tais regras ou normas? Trata-se de uma espécie de receita de bolo que todo aquele que sabe cozinhar minimamente, ou seja, ler e escrever bem, não terá, dada a presença dos elementos necessários, dificuldade nenhuma em seguir! Na verdade aquela suposição de

⁵ *Antigone*. Trad. Slavoj Zizek (com introdução de Hanif Kureishi). Nova York: Bloomsbury, 2016.

sua importância é uma mistificação e queríamos começar essa parte de nossa fala discutindo exatamente isso.

É provável que se conversássemos com professores mais velhos do ensino médio e mesmo de universidades ou faculdades, os ouviríamos dizer que a educação atual piorou muito, cujo fundo real tem a ver principalmente com o grau de analfabetismo funcional⁶ dos alunos que frequentam e saem do ensino médio e que são os mesmos que recebemos nas universidades e faculdades; trata-se de verdade incontestável. Contudo, tal verdade esconde o fato que nunca tivemos tantos alunos no ensino médio, no governo Lula/Dilma nossas escolas saíram de cerca de 55% (governo FHC) de crianças na escola para 94%; também nunca tivemos tantos alunos no ensino superior, nossas universidades e institutos federais cresceram cerca de 300% inclusive em número de matrículas (no governo FHC as instituições federais de ensino, com raras exceções, estavam em geral às moscas, em estado de terra arrasada), o que teve como consequência que nossos alunos da escola básica e ensino fundamental agora têm professores não mais apenas com magistério mas com licenciatura e muitas vezes com mestrado feito em universidades públicas; ou seja, também é verdade que nunca tivemos uma educação tão boa quanto a atual, eis outra verdade incontestável! Mas, então, estamos diante de um paradoxo ou contradição? Claro que não! Seja como for, é isso que também explica o motivo principal do real analfabetismo funcional: não estávamos preparados para tais expansões e isso se reflete na suposta piora geral, que de geral não tem nada! Ou seja, ainda que nossa educação tenha melhorado de fato e de forma geral, não estávamos preparados

⁶ Segundo o site Brasil Escola da Uol (<https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>, visitado no dia 19/12/2022 às 11:57): “São chamados de analfabetos funcionais os indivíduos que, embora saibam reconhecer letras e números, são incapazes de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas. No Brasil, conforme pesquisa feita pelo Instituto Pró-Livro, 50% dos entrevistados declararam não ler livros por não conseguirem compreender seu conteúdo, embora sejam tecnicamente alfabetizados. Outra pesquisa, realizada pelo Instituto Paulo Montenegro e pela Ação Educativa, revelou dados da oitava edição do Indicador de Analfabetismo Funcional, o Inaf, cujos resultados são alarmantes. De acordo com o Inaf, a alfabetização pode ser classificada em quatro níveis: analfabetos, alfabetizados em nível rudimentar (ambos considerados analfabetos funcionais), alfabetizados em nível básico e alfabetizados em nível pleno (esses dois últimos considerados indivíduos alfabetizados funcionalmente). **Conforme a pesquisa, que aplica um teste avaliando as habilidades de leitura, escrita e Matemática, o domínio pleno da leitura vem sofrendo queda entre todos os entrevistados, tendo eles concluído o Ensino Fundamental ou o Ensino Superior.** Os dados mostram que o problema do analfabetismo funcional deve ser levado a sério, pois a dificuldade de compreensão dos gêneros textuais, mesmos os mais simples e mais acessados no cotidiano, prejudica o desenvolvimento intelectual, pessoal e profissional do indivíduo. Embora o número de analfabetos tenha diminuído no Brasil nos últimos quinze anos, o analfabetismo funcional ainda é um fantasma que atinge até mesmo estudantes que frequentam o ensino superior, desfazendo o mito de que ele estaria intrinsecamente relacionado à baixa escolaridade. As pesquisas desenvolvidas sobre o índice de analfabetismo funcional no país são de extrema importância, já que promovem o debate entre diversos grupos sociais responsáveis por desenvolver um novo parâmetro educacional a partir da discussão das causas e efeitos do Inaf.” (Grifo nosso). Busque informações sobre o que significa “letramento”.

para, finalmente, enfrentar o nosso novo problema da educação brasileira, o analfabetismo funcional. Todavia, temos visto a finalização das espetaculares e muito esperadas escolas públicas de ensino integral! Pátria educadora?

Vale lembrar que quando aquela educação supostamente boa, sempre lembrada pelos professores mais antigos, vigorava, tínhamos no Brasil uma imensa maioria de analfabetos, basta lembrar o antigo Mobral e o Instituto Universal Brasileiro (procurem saber o que eram!); em uma reportagem de 8 de setembro de 1995 o jornal Folha de São Paulo afirmava:

No Brasil, 50% da população adulta não têm mais de quatro anos de estudo; a maioria, portanto, é analfabeta. Há uma tendência histórica de diminuição na taxa de analfabetismo e de aumento no número absoluto de analfabetos: em 1960 eram 15,9 milhões de jovens e adultos (39,6% da população nessa faixa etária); em 1970, 18,1 milhões (33,6%); em 1990, 18,7 milhões (25%). Tomando os dados acima do censo de 91, percebe-se uma alteração nessa tendência, infelizmente para pior. O número de analfabetos cresceu mais do que se esperava (havia uma expectativa inclusive que o número começasse a cair), e a taxa de analfabetismo teve a menor queda dos últimos 50 anos (5%).

A presente notícia nem chega a mencionar que, inclusive, na mesma época a maioria dos professores do ensino fundamental sequer tinha o famigerado magistério; naquele momento anterior ao governo Lula, portanto, nosso desafio era o analfabetismo geral, e não o de certa forma gestado nas escolas atuais; no presente não se trata mais dele, apesar dos cuidados que sempre devemos tomar para não voltar àquela situação; agora nosso principal inimigo é o analfabetismo funcional e claro que ele é ainda mais grave quando falamos de uma ampla inclusão de alunos de escola pública principalmente a partir dos programas de cotas e da baixa qualidade geral do ensino praticado nas escolas da rede privada. Isso é o que mais de trinta anos de profissão e cuidado com os índices nos permitem afirmar. Ou seja, se quase vencemos o analfabetismo, nosso maior inimigo atualmente é, ou deveria ser, o analfabetismo funcional e claro que isso atinge principalmente as universidades ou faculdades; faltam programas sérios de enfrentamento do analfabetismo funcional principalmente no nível superior e é certamente esse um dos principais motivos, evidentemente precedido da questão da renda, que faz a desistência de um número muito grande ainda, infelizmente, dos alunos do nível superior: incluimos analfabetos funcionais nas universidades para depois os excluirmos por não saberem ler e escrever nem mesmo

academicamente⁷. Isso quer dizer que é preciso gastar ainda muito mais, investir muito mais, em educação no Brasil, principalmente no nível superior e quanto a atingir níveis aceitáveis de analfabetismo funcional da população brasileira em geral.

Para não falar das muitas seções online a que estão condenados os alunos que têm dificuldades graves de leitura e escrita, e que apenas com elas certamente não mudarão a sua condição; tal situação se reflete na proliferação de livros “milagrosos” de metodologia e em certa valoração falsa do aprendizado das regras da ABNT para a escrita acadêmica (em geral de artigo científico), para os quais, incluindo aquelas infinitas seções online, em poucas palavras responderíamos: não se aprende, a distância ou não, a ler e escrever com livros de metodologia ou seguindo as regras da ABNT, nem mesmo a escrita acadêmica! Escrever e ler são habilidades muitíssimo complexas que inclusive levam tempo para serem assimiladas à prática cotidiana e exigem acompanhamento presencial, ou seja, muito próximo e regular; o que quer dizer, conclusão simples, ninguém nasce sabendo a ler e a escrever e a escrita e leitura mesmo acadêmica, mas não só, é coisa que deve ser aprendida, praticada e assimilada com o devido tempo e frequência assídua de aulas presenciais, e claro que isso varia muito de alun@ para alun@ e de professor/a para professor/a. É nisso que precisamos investir se de fato queremos enfrentar esse nosso problema brasileiro novo.

Eis, pois, o desafio de qualquer disciplina que queira lidar com as reais dificuldades dos nossos reais alunos: como ensinar, presencialmente é claro, escrita ou leitura acadêmica para alunos que tiveram tão pouco acesso à cultura e que foram analfabetizados, dentre muitas outras coisas, pela leitura e escrita dos muitos tipos de livros didáticos? E claro que nas humanidades tal problema é agudo: como fazer os alunos lerem e compreenderem textos clássicos da literatura mundial se eles foram mal preparados inclusive para os e a partir dos infundáveis e nada clássicos textos didáticos? Escrever então nem se fala! E do que adianta perder tempo com aqueles livros de metodologia e quadro de normas milagrosas se o que não sabemos é ainda mais básico e muito mais complexo e profundo? Minha resposta segue sendo: “Não, não percam tempo com isso, nos voltemos para o aprendizado presencial da leitura e da escrita, inclusive acadêmica, a partir de textos clássicos da literatura mundial, como em geral são os de Filosofia do Direito ou Filosofia da Ciência!”. Eis o motivo da parte

⁷ O meu departamento (DFL-UFS) tomou a decisão mais que acertada de investir em oito (08) disciplinas de “Leitura e Composição de Textos Filosóficos”, principalmente, é como vejo, para lidar com tal problema, as quais se distribuem nos oito semestres que deve durar a Licenciatura em Filosofia.

do título desse número da *O manguezal* ser também *Com vários apontamentos sobre Metodologia da Pesquisa Acadêmica*.

Assim, tendo abandonado aquela mistificação, oferecemos para os alunos o que acreditamos ser um método, dentre muitos outros que certamente existem, que temos experimentado ao longo de mais de trinta anos de atividade professoral, método baseado na leitura de textos de filosofia, portanto, baseado na produção do gênero comentário, a partir de clássicos da literatura mundial. Para tanto preparamos, antes mesmo do início da disciplina, uma apostila que foi fornecida aos alunos já no primeiro dia de aula⁸ e passamos a substituir certas partes dela com o objetivo de atender especificamente o programa do curso para alunos do Direito. Para não mencionar a estrutura que ela assumiu, o que permanecia igual e vale de um ponto de vista geral estava no começo da apostila (introdução, p. 10-24, fornecemos essa parte inicial em anexo) e dizia respeito justamente a muito do que já dissemos até aqui; contudo, ali (p. 14-18) os alunos encontravam a diferenciação, muito elementar mas muito útil, a partir das palavras de Antônio Carlos Gil, de quatro tipos básicos de leitura: exploratória, seletiva, analítica e interpretativa. Diante disso, qual delas e em qual momento adotá-las?

Dado que, assim como a suplementação a ser realizada, a bibliografia básica do programa/projeto já estava escolhida, não faríamos leitura seletiva, ou seja, evitaríamos a inclusão de outras obras ao menos nessa fase que estabelecemos da pesquisa, restando praticar a leitura exploratória, quando não se tratava de apresentar fichamento da obra objeto de estudo, e as leituras analítica e interpretativa, tanto nos fichamentos a serem entregues quanto nos trabalhos dissertativos parciais e finais; daí que a próxima discussão fosse a seguinte: mas como fazer um fichamento? Escolhemos alguns dos trabalhos finais e fichamentos, dentre os que nos foram entregues, como exemplos a serem ou não seguidos; são eles as respostas do que esperávamos como um bom ou nem tanto fichamento. De todo modo, para nós, fichamento razoável nada tem a ver com fichas e, associado a ele, trabalho dissertativo deve envolver facilidade em analisar e interpretar textos clássicos da área a qual pertence a pesquisa! Eis, pois, o caráter de manual do presente volume!

O que adotamos como uma das maneiras de evitar aquela mistificação mencionada antes foi justamente não aceitar fichamento de citação, que na verdade não exige nenhuma

⁸ Referente principalmente à produção do artigo “A controvérsia Leibniz e Locke quanto ao conceito de pessoa moral: uma outra introdução aos *Ensaio de teodiceia*”. In *Revista Heliús* (UVA), v. 3, n. 1, pp. 70-103, jan.-jun. 2020.

capacidade de leitura e mesmo muito pouca de escritura, já que pode se resumir ao triste e monótono “copiar e colar”; adotamos como regra para o fichamento que ele não se baseasse somente na leitura exploratória e não fosse apenas descritivo, mas principalmente representasse a experimentação de leitura analítica (no mínimo estruturar a obra lida e tentar não ser apenas descritivo, não reescrever o texto analisado com outras palavras) e interpretativa (trazer inclusive outros autores e temas, em geral lidos e discutidos em aula presencial, para dialogarem com o texto fichado) e escritura acadêmica (se parecesse com um artigo ou *paper*, fazendo um uso equilibrado de citações, de notas etc., que tivesse resumo, introdução, desenvolvimento e conclusão, etc. etc. etc.). Somente assim, poderíamos diagnosticar bem as muitas dificuldades dos alunos antes da entrega do trabalho final e ajudá-los a superá-las. E, aí sim, resolvemos parte do problema, que suscita o tal aprendizado suposto fundamental das normas da ABNT: quais formatos devem ter os nossos trabalhos? Utilizamos as normas referentes às publicações da revista de alunos do Departamento de Filosofia e Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe, a *O manguezal* (isso, essa aqui mesmo), que contém uma espécie de resumo das normas da ABNT (se encontra em anexo inclusive comentada), para a confecção de vários exemplos de escrita acadêmica, de artigos ou *papers*, de resenhas e traduções, revista que pode ser encontrada em: <https://seer.ufs.br/index.php/omanguezal>. Eis o outro motivo do caráter de manual do presente volume, alunos que queiram compreender melhor como escrever seus textos que pretendem submeter à revista *O manguezal*, encontrarão aqui detalhamentos muito precisos quanto ao modo como revisamos os textos.

Um outro trabalho que pedimos para ser feito e que deveria contribuir para aquele diagnóstico das principais dificuldades dos alunos com relação à compreensão e explicação de textos clássicos foram os exercícios I, II e III – Atividade Complementar (também se encontram anexos) cujo enunciado geral era o seguinte:

Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo vc assistido às aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc.

Tendo em vista que foram feitos em datas diferentes (próximo do final da primeira metade e da segunda metade do curso), com eles conseguíamos acompanhar no tempo da

confeção de cada fichamento a maneira como os alunos estavam ganhando consciência do trabalho que estavam fazendo e se estavam incorporando elementos de revisão ortográfica/gramatical e das normas referentes à forma que o resultado de uma pesquisa acadêmica deve assumir, tanto do ponto de vista geral da pesquisa (referente ao programa de pesquisa a ser cumprido) quanto do específico (referente ao texto específico que estavam fichando, isto é, analisando/interpretando, e o que estavam escrevendo, isto é, fichamento/resenha, exercício, artigo). Por fim, tal programa/projeto foi executado em 4 aulas semanais que se dividiram principalmente em: aulas sobre História da Filosofia do Direito (cerca de 40% do curso, fornecemos uma delas em anexo), aulas sobre como ler textos clássicos (cerca de 30%, também fornecemos uma parte delas) e aulas sobre como escrever texto acadêmico, principalmente artigo (cerca de 30%, contempladas nas anotações comentários, {A/C}s, aqui acrescentadas aos trabalhos), e que contaram com alguns atendimentos, de extrema necessidade diríamos, na minha sala do DFL.

Gostaríamos de terminar essa parte dizendo que a realização desses trabalhos levou os alunos a produzirem cerca de cem páginas (100, isso mesmo!) de resultados da pesquisa realizada durante o semestre (em cerca de 4 meses apenas e para alunos do primeiro período), trabalhos que foram acompanhados bem de perto, mas não o suficiente é verdade, tendo em vista o grande número de alunos que iniciaram a disciplina, mais de 50, e permitiram o diagnóstico detalhado das diversas dificuldades da maioria deles; tendo em vista todo esse material pudemos concluir o seguinte: de fato, a maior dificuldade dos nossos alunos nada tem a ver com saber ou não seguir as regras da ABNT, mas, como já esperávamos, com a falta de cultura política, científica, psicanalítica, filosófica e literária geral e desconhecimento do que é de fato necessário para escrever textos dissertativos que envolvam a habilidade analisar e interpretar textos não didáticos, como o são a maioria dos que eles lerão na universidade ou dos que deveriam ter lido na escola, na vida. Outra coisa que também esperávamos era ver confirmada a nossa tese geral, que não será defendida aqui de modo adequado, é claro, segundo a qual o ler/escrever bem e pensar bem andam muito próximos (e não estamos falando de simplificações grosseiras da lógica clássica)⁹, cremos ser possível até apostar em uma maior maturidade e desenvoltura dos alunos mais preparados para a leitura e escrita; de todo modo confirmamos muitas vezes que os alunos que têm maiores dificuldades em ler

⁹ Sobre nossa crítica ao modo de pensar leitura filosófica a partir desse tipo de noção da lógica, cf. nosso capítulo de livro “Uma introdução a certa metodologia em filosofia”, especialmente pp. 223, 230 e 237. In *Edição comemorativa da XXII Semana de Filosofia (DFL/PPGF-UFS)*. Aracaju: Infographics, 2022, p. 219.

também as têm em compreender a exposição ou defesa de uma hipótese ou opinião e o que seria necessário para manter ou defender sua própria opinião, o que prejudica muitíssimo a compreensão dos motivos que levam a certo encadeamento argumentativo principalmente dos textos clássicos, a dificuldade aqui pode beirar o fundamentalismo.

Com efeito, e como devíamos esperar, nosso maior inimigo na universidade segue sendo o analfabetismo funcional que, inclusive, vem recebendo um grande reforço dos novos modos de comunicação ou da cada vez mais longa frequência do mundo virtual atual, some-se a isso a praticamente impossibilidade de concentração dos nossos alunos que é também resultado de ambas, e a disseminação de literaturas inclusive virtuais que não possuem sequer uma boa diversidade de vocabulário e de recursos gramaticais. Ou seja, nossos alunos vivem em um mundo de comunicação massiva que os impede de se concentrar, mesmo de dormir, e de ler e escrever bem, comunicação mássica que inclusive os analfabetiza culturalmente diária e insistentemente, mundo da de-s-in-formação: nova ignorância que ocupa os lugares vagos deixados pelo não enfrentamento do analfabetismo funcional geral. Outra coisa que os professores constataram no geral, ou seja, do ensino fundamental, médio, superior etc., e tive inclusive a oportunidade de conversar com alguns de institutos de línguas que o confirmaram, foi a maior dificuldade de aprendizado dos alunos que passaram pelas muitas horas de aula online por conta da pandemia; eis mais uma prova inegável que ensino online tem suas limitações e não é a maneira adequada de enfrentar um problema tão grande, complexo e profundo como o endêmico analfabetismo funcional brasileiro; a não ser, é claro, se dermos a ele a importância que merece.

O que esperamos com a presente publicação é justamente oferecer um material que contribua para combater tal problema geral ou ao menos mostre que é possível apresentar bons resultados desde que abandonemos a mistificação que faz a base de livros ou cursos de metodologia e desde que assumamos o difícil e árduo trabalho de acompanhar mais de perto nossos alunos e alunas na difícil empreitada que é se concentrar ativamente em certa problemática (manter certos objetivos da pesquisa em mente, ruminá-los), ler bem, inclusive clássicos da literatura mundial, e escrever bem, inclusive em gêneros que não sejam apenas os acadêmicos, os maçantes e repetitivos fichamentos, artigos, TCCs, dissertações e teses: ensaiar. Para tal tivemos que fugir um pouco do padrão costumeiro de um volume de revista acadêmica, mas, como se trata de ajudar nossos alunos e alunas, o que deve ser desculpável

especialmente quando se trata de uma revista feita por eles e voltada fundamentalmente para eles.

C – Sistema de indicações e adaptações adotadas no presente número

Uma das coisas que tivemos que vencer para finalizar a presente obra foi pensar um sistema que nos permitisse indicar quais mudanças gostaríamos que fossem feitas nos trabalhos que recebemos e quais recursos muito simples podem ser usados para solucionar alguns erros ou enfrentar certas dificuldades, sem fazer com que ao menos parte dos textos publicados percam o caráter de publicados; assim, adotamos a seguinte estratégia geral: usaremos em geral as chaves “{}”, a sigla entre chaves “{A/C: sugeriríamos...” e o fundo cinza “{[(X)]}” para Anotação ou Comentário do Professor ou do Revisor (doravante apenas {A/C}s) que podem estar precedidas, no sentido de dizer respeito precisamente àquilo, de palavra, expressão ou texto sublinhado ou ~~rasurado~~; tais expedientes podem aparecer em qualquer lugar, desde o texto corrido e notas até as referências bibliográficas, querendo dizer que a partir deles poderemos falar de tudo que possa contribuir para a melhora do texto final. Outra coisa que tivemos que mudar para que os textos dos alunos fossem considerados publicáveis foi considerar os fichamentos como resenhas, o que não deixa de ser verdade tendo em vista que não adotamos o modelo reduzidíssimo de fichas e, como já o dissemos, eles não deveriam estar baseados somente em leitura exploratória e serem apenas descritivos, mas representar a experimentação de leitura analítica e interpretativa e de escritura acadêmica, trazendo inclusive outros autores e temas, em geral lidos e discutidos em aula presencial, para dialogarem com o texto fichado, o que é uma das principais características de uma resenha, e se parecer com um artigo, fazendo um uso equilibrado de citações, notas, bibliografia secundária e auxiliar etc.; no entanto, para isso, tivemos que ampliar em muito o número limite de páginas para as resenhas, que costuma ser dois terços menor que a de artigos, ou seja, ter no máximo oito (8) páginas, o que vale somente para o presente volume; retiramos, pois, o limite de página das resenhas/fichamentos para chegar próximo ao dos artigos, uma mudança também de fácil compreensão dadas aquelas características que já mencionamos. Tendo em vista a explicitação de algumas das afirmações que fizemos nesta apresentação e a importância para a realização adequada dos fichamentos e do trabalho final, ofereceremos alguns exemplos de exercícios de leitura acompanhados daqueles expedientes, mas, dado seu

formato e objetivo geral, não devem contar como publicação, por isso, não mencionaremos os seus autores e os incluiremos também apenas nos anexos; vale lembrar que, em atenção àquela explicitação e sua importância geral, tais trabalhos não obedeceram aos critérios de seleção que mencionaremos a seguir e é principalmente com eles que compusemos o volume um (n. 14 – com cerca de 120 páginas) da presente edição da *O manguezal* (v. 3, jul. - dez., 2022)

D – Como realizamos a seleção e ordenamento dos textos

Certos que com isso tenhamos sido mais justos, os fichamentos/resenhas e trabalhos-finais/artigos, com os quais compusemos o volume dois (n. 15 – com cerca de 500 páginas) da presente edição da *O manguezal* (v. 3, jul. - dez. 2022), foram selecionados do seguinte modo: em primeiro lugar, foram divididos em dois grupos, feminino e masculino, que tiveram o mesmo número de selecionados; em segundo lugar, a partir da sua especificidade, foram separados a partir dos fichamentos 1, 2 e 3 ao trabalho final; em terceiro, ordenados segundo as notas mais altas, de 10 para menos. Serão apresentados de acordo com essa seleção, exceto com relação à ordenação das notas que estarão invertidas, o que também fizemos com os exercícios de leitura, cremos que com essa inversão os alunos que lerem os textos selecionados podem aprender mais com nossas {A/C}s, anotações e comentários que também aparecerão nos trabalhos-finais/artigos; além disso, e como já o dissemos, adotamos uma divisão geral que separa de um lado todo trabalho mais metodológico e do outro o mais de filosofia do direito propriamente. Por fim, muitos outros trabalhos também excelentes poderiam ter sido selecionados, tivemos que pensar o tamanho do presente volume e conferir a ele alguma unidade, por isso somente esses poucos textos puderam integrar o presente volume; mantivemos a finalização com os textos do fluxo contínuo.

E – Agradecimentos

Ficam aqui nossos agradecimentos à Profa. Dra. Andréa Depieri do Dep. de Direito da Universidade Federal de Sergipe (DDI-UFS) que, tendo em vista sua formação, áreas de interesse e de atuação, nos ajudou em toda a finalização do presente volume, aos meus alunos do GEFILUFS (Grupo de Estudos de Filosofia da Linguagem da UFS) que sempre me

ajudam, principalmente para os doutorandos Caio Graco Maia, Lauro Iane de Moraes e à doutoranda Edilamara Peixoto de Andrade, também alunos do Programa de Pós Graduação em Filosofia (PPGF-UFS), que revisaram todo o volume e me auxiliaram a fazer algumas {A/C}s, aos alunos da disciplina a partir da qual recolhemos o material que permitiu fazer o presente volume, destaque para aqueles que nos permitiram usar seus textos, os mencionados no sumário, e os que auxiliaram na própria confecção e revisão do presente volume, nomeadamente às alunas Mércia Silva do Nascimento, Fernanda Menezes do Nascimento e aos alunos Ian Sávio Pereira dos Santos, Wilson Rodrigo Sampaio de Jesus, e para os alunos da UFS em geral, alunos e alunas que sempre têm muito a nos ensinar e para os quais mais diretamente sempre estão voltados os nossos esforços da *O manguezal*.

Um bom aprendizado a todas e todos!

William de Siqueira Piauí
São Cristóvão, SE, 30/11/2022

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA OS ALUNOS DO DIREITO

Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-CECH-PPGF-UFS

Turma: 02 - 2022.1

Status: ABERTA

Horário: 2N34 e 6N12 (18:50-20:30 e 20:40-22:20)

Disciplina: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Sala: (a completar)

Aulas presenciais ou pelo endereço: meet.google.com...

E-mail para contato: (a completar)

(Baseado em livros e apostila disponibilizados na página da turma)

Ementa: Formas de conhecimento e ciência. Linguagem usual e linguagem científica, metodologia do trabalho acadêmico. Métodos argumentativos (validade e probabilidade) e não argumentativos. A pesquisa científica montagem de um projeto. (focaremos no grifado)

Dados do Programa: Programa Presencial – Ano-Período: 2022.1 (04/07-25/11)

Quantidade de avaliações: VI – Dois exercícios argumentativos (I e II/III) de Leitura Analítica e Interpretativa, três Fichamentos (1, 2 e 3) em forma de comentário, feitos em dois momentos do curso (vide cronograma), e Trabalho Dissertativo Final (trabalho do gênero comentário em formato de artigo).

Objetivos: A partir de curso temático, propiciar ao aluno que inicia seus estudos no curso superior condições de desenvolver seus trabalhos de forma sistemática, alicerçados em argumentos coerentes e definições precisas dos termos científicos.

Subtítulo do Curso: (I - Forma) Como elaborar e realizar projeto de pesquisa a partir de investigação bibliográfica que associa temas fundamentais da Filosofia do Direito (II - Conteúdo) e cujo título geral será “Uma introdução aos temas: Violência, Justiça, Ética, Política e Filosofia do Direito”.

A partir principalmente dos temas Direito, Justiça e Violência, pensados a partir de certa História da Filosofia do Direito, pretendemos oferecer aos alunos, quase que exclusivamente de Direito, o conhecimento técnico de três trabalhos acadêmicos fundamentais: (1 - Projeto) a elaboração de projeto de pesquisa que permita associar temas a partir da leitura de obras clássicas de Filosofia Política e do Direito; (2 - Fichamentos) contextualização, comentário e explicação de textos clássicos de história da Filosofia Política e do Direito e (3 - Artigo) elaboração de certas formulações de problemas filosóficos, e quem sabe respostas, associados à Filosofia Política e do Direito na tradição Ocidental. Em primeiro lugar, apresentaremos algumas notas introdutórias sobre como proceder a leitura de um texto clássico em Filosofia Política e do Direito, em segundo lugar, trataremos de alguns elementos para a composição de um problema a ser pensado a partir de alguns textos clássicos de Filosofia Política e do Direito, em terceiro lugar, formularemos alguns supostos problemas para serem pensados a partir de um texto ou autor determinado, quando iniciaremos a ler analítica e interpretativamente certos textos clássicos de Filosofia Política e do Direito. Esperamos com isso fornecer aos alunos técnicas suficientes para que eles saibam contextualizar, comentar e explicar passagens recolhidas de textos clássicos na área de História da Filosofia do Direito.

Conteúdo: 1 – Direito, 2 – Justiça, 3 – Violência, 4 – Ética / Moral e 5 – Política. Uma outra introdução à Filosofia do Direito.

Competências e Habilidades: ser capaz de organizar um Projeto de Pesquisa, de Fichar alguns textos clássicos em História da Filosofia do Direito a partir de leitura analítica e interpretativa, ser capaz de elaborar um comentário em que pratique as leituras analítica e interpretativa, ser capaz de comentar partes de textos clássicos com relação aos temas Direito, Violência, Justiça, Ética/Moral, Política e Filosofia do Direito praticando o gênero comentário no formato de artigo.

BIBLIOGRAFIA (a ser completada em aula):

Básica:

MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades, 2011.

DERRIDA, Jaques. **Força de Lei**. (Completar).

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. (Completar).

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política** (vol. 1 e 2). (Completar).

Auxiliar:

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

ABBAGNANO, Nicola [Dicionário, completar].

COSSUTTA, Frédéric. **Elementos para a leitura dos textos filosóficos**. Trad. Angela de Noronha Begnami et al. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

FERRATER MORA [Dicionário, completar].

FOLSCHEID, Dominique e WUNENBURGER, Jean-Jacques. **Metodologia filosófica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HUISMAN, Denis. **Dicionário de filósofos**. Trad. Claudia Berlinder et al. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PLON, Michel e ROUDINESCO, Elisabeth. **Dicionário de Psicanálise**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Antiguidade e Idade Média** (Vol. 1). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Idade Moderna** (Vol. 2). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Idade Contemporânea** (Vol. 3). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

Cronograma por dia/aula

Data Descrição (Projeto - Problemas Básicos de Filosofia do Direito)

04/07/2022 Apresentação do programa e Apresentação preliminar do Projeto de Pesquisa a partir do livro de Danilo Marcondes e Noel Struchiner *Textos Básicos de Filosofia do Direito*.

08/07/2022 – Como Ler e Fichar um Texto Clássico?

08/07/2022 Lendo a *Antígona* de Sófocles (Lembrar Hegel e Zizek).

11/07/2022 – Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

11/07/2022 Lendo a *República* de Platão (a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”).

15/07/2022 – Como Ler e Fichar um Texto Clássico?

15/07/2022 Lendo a *República* de Platão (a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”).

18/07/2022 – Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

18/07/2022 Lendo sobre as *Éticas* de Aristóteles (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

22/07/2022 – Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

22/07/2022 Lendo sobre a *Política* de Aristóteles (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

25/07/2022 – Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

25/07/2022 Lendo sobre o *Sobre as leis* de Cícero (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

29/07/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

29/07/2022 Lendo sobre a *República* de Cícero (Pesquisa individual).

01/08/2022 Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

01/08/2022 Lendo sobre a *Suma Teológica* de Tomás de Aquino (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

05/08/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

05/08/2022 Lendo sobre a *Suma Teológica* de Tomás de Aquino (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

08/08/2022 Reelaboração de Projeto de Pesquisa (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*, da apostila e das aulas presenciais).

08/08/2022 Lendo sobre *O direito da guerra e da paz* de Hugo Grotius (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

12/08/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

12/08/2022 Lendo sobre *O direito da guerra e da paz* de Hugo Grotius (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

15/08/2022 Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir da apostila e das aulas presenciais).

15/08/2022 Lendo sobre *O espírito das leis* de Montesquieu (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

Data de entrega do primeiro fichamento de *Força de lei* de Derrida

19/08/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

19/08/2022 Lendo sobre *O espírito das leis* de Montesquieu (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

22/08/2022 Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir da reformulação da apostila e das aulas presenciais).

22/08/2022 Lendo sobre *O contrato social* de Rousseau (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

26/08/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

26/08/2022 Lendo sobre *O leviatã* de Hobbes (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

29/08/2022 Elaboração de Projeto de Pesquisa (A partir da reformulação da apostila e das aulas presenciais).

29/08/2022 Lendo sobre *Metafísica dos costumes* e *Doutrina do direito* de Kant (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*, Dicionário de Abbagnano e Huisman e obras analisadas na aula “Kant um divisor de águas”).

02/09/2022 Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

02/09/2022 Lendo *Metafísica dos costumes* e *Doutrina do direito* de Kant e *Violência* de Zizek (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*, Dicionário de Abbagnano e Husiman e obras analisadas na aula “Kant um divisor de águas”).

05/09/2022 – Finalização do Projeto de Pesquisa (A partir da reformulação da apostila e das aulas presenciais).

05/09/2022 Lendo sobre *Princípios da filosofia do direito* de Hegel (A partir de *Textos Básicos de Filosofia do Direito*).

09/09/2022 – Como Ler e Fichar um Texto Clássico (A partir da apostila e das aulas presenciais).

09/09/2022 Lendo sobre a *Antígona* de Sófocles (A partir de Hegel e Zizek, pesquisa individual).

Data de entrega do Exercício I de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa dos textos *Força de lei* de Derrida e “Para uma crítica da violência” de Benjamin

12/09/2022 Apresentação de seminário sobre Austin (A depender do andamento do programa).

12/09/2022 Apresentação de seminário sobre Hart (A depender do andamento do programa).

16/09/2022 – Apresentação de seminário sobre Fuller (A depender do andamento do programa).

16/09/2022 Apresentação de seminário sobre Crowe (A depender do andamento do programa).

19/09/2022 – Apresentação de seminário sobre Murphy (A depender do andamento do programa).

19/09/2022 Apresentação de seminário sobre Alexy (A depender do andamento do programa).

23/09/2022 – Apresentação de seminário sobre Waluchow (A depender do andamento do programa).

23/09/2022 Apresentação de seminário sobre Schauer (A depender do andamento do programa).

Data de entrega do fichamento revisado de *Força de lei* de Derrida e o primeiro de “Para uma crítica da violência” de Benjamin

26/09/2022 Apresentação de seminário sobre Feinberg (A depender do andamento do programa).

26/09/2022 Apresentação de seminário sobre Kelsen (A depender do andamento do programa).

30/09/2022 Apresentação de Seminário sobre Rawls ou *Antígona* de Žižek (A depender do andamento do programa).

30/09/2022 Apresentação de Seminário sobre Derrida (A depender do andamento do programa).

Data de entrega do Exercício II de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa dos textos *Força de lei* de Derrida, “Para uma crítica da violência” de Benjamin e *Violência* de Zizek

03/10/2022 Finalização dos Fichamentos.

03/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

07/10/2022 Finalização dos Fichamentos.

07/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

10/10/2022 Finalização dos Fichamentos (Lendo Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

10/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

14/10/2022 Finalização dos Fichamentos (Lendo Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

14/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

17/10/2022 Finalização dos Fichamentos (Lendo Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

17/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

Data de entrega do fichamento revisado de *Força de lei* de Derrida, do revisado de “Para uma crítica da violência” de Benjamin e o primeiro de *Violência* de Zizek.

21/10/2022 Finalização dos Fichamentos (Lendo Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

21/10/2022 Como escrever um artigo a partir do gênero comentário.

24/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (Wittgenstein *Tractatus* e Conferência sobre ética).

24/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (Wittgenstein *Tractatus* e Conferência sobre ética).

28/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (pesquisar Pascal e Montaigne).

28/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (pesquisar Pascal e Montaigne).

31/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (Kierkegaard – se der tempo).

31/10/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (Freud – se der tempo).

04/11/2022 – Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (a partir de Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

04/11/2022 Leitura do texto de Derrida *Força de Lei* (a partir de Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

07/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência*.

07/11/2022 Leitura do texto de Zizek *Violência*.

11/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (Freud – se der tempo).

11/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (Lacan – se der tempo).

14/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (a partir de Derrida de *Força de Lei* e de Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

14/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (a partir de Derrida de *Força de Lei* e de Benjamin de *Para uma crítica da violência*)

18/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (a partir de Derrida de *Força de Lei* e de Benjamin de *Para uma crítica da violência*).

18/11/2022 – Leitura do texto de Zizek *Violência* (repensando *Antígona* [e *Níobe*] e os usos dos mitos em Filosofia do Direito).

21/11/2022 – Finalização e entrega do artigo sobre filosofia do direito e/ou o problema da justiça e/ou o problema da violência (Benjamin e/ou Derrida e/ou Zizek).

21/11/2022 Finalização e entrega do artigo sobre filosofia do direito ou o problema da justiça ou o problema da violência (Benjamin e/ou Derrida e/ou Zizek).

25/11/2022 Finalização e entrega do artigo sobre filosofia do direito ou o problema da justiça ou o problema da violência (Benjamin e/ou Derrida e/ou Zizek).

25/11/2022 Finalização e entrega do artigo sobre filosofia do direito ou o problema da justiça ou o problema da violência (Benjamin e/ou Derrida e/ou Žižek).

EXERCÍCIO I DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-PPGF-UFS

Exercício (I) de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo vc assistido às aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

I) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? Por que vc acha que isso aconteceu? Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos? Para que deveria servir o livro *Textos básicos de filosofia do direito* (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)? Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?

2) A partir da divisão geral que você fez do livro *Força de lei*, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a *tarefa* de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 36-7) “Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais¹⁰. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 41).

3) A partir da divisão geral que você fez dos livros *Força de lei* (de quem e de quando?) e “Para uma crítica da violência” (de quem e de quando?) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação: “A demonstração de Benjamin (quando nasceu e quando morreu?) concerne, portanto, à questão do direito (*Recht*) (principalmente a quais filosofias do direito?). Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico?] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução?), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (AUTOR, ano, p. ?). O que Kant (quando nasceu e quando morreu?) teria a ver com isso? Em

¹⁰ Quanto ao emprego do estilo que “assume” apenas “o aspecto demonstrativo e aparentemente não histórico dos paradoxos lógico-formais” cf. *O monolinguismo do outro*, principalmente a partir da p. 17.

que medida Derrida (quando nasceu e quando morreu?) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (AUTOR, ano, p. ?). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”.

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: *Amanhã choverá ou não choverá* e *Toda a ação contra a Lei no sentido do Direito é violência, é crime*.

2) Discuta, aproveitando as considerações que foram feitas em aula sobre a *República* de Platão (quando nasceu e quando morreu?), a seguinte afirmação: “Heidegger (quando nasceu e quando morreu?) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito (quando nasceu e quando morreu?), *Diké, a justiça*, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente *Eris* [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, *Streit* [disputa], a discórdia ou o *pólemos*, ou a *Kampf* [luta]), isto é, também *adikía, a injustiça*”. (DERRIDA, [*Força de lei*] 2010, p. 10)¹¹. Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor [ou supostas do texto]”.

3) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” e dos livros trabalhados na disciplina, tentando imaginar como vc completaria os capítulos do livro *Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer* e a dificuldade de W. Benjamin estruturar sua “Crítica”, especialmente o conteúdo das partes grifadas da seguinte afirmação: “[...] podemos então nela [na crítica pascaliana (quando nasceu e quando morreu Pascal?)] encontrar, como aliás em Montaigne (quando nasceu e quando morreu?), as premissas de uma filosofia crítica *moderna*, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade. [...] Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma crítica da ideologia jurídica não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa, isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a serviço da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele [o direito] manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. [...] Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. [...] Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar, para além do simples comentário, o que Montaigne e Pascal chamam de *fundamento místico* [na linguagem?] *da autoridade*”. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], pp. 23-25).

¹¹ FL p. 84.

4) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”, especialmente o conteúdo da parte grifada da seguinte afirmação: “É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça ‘endereço’¹² o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo *oblíquo*. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça, dizer ‘isto é justo’ e, ainda menos, ‘eu sou justo’, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 17).

5) Relacione o que W. Benjamin diz em 2011, p. 146 com a seguinte afirmação: “1. Uma *experiência*¹³ é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. *Aporia* é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, porosidade) do para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperienciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito¹⁴]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra. (DERRIDA, 2010, p. 29-30).

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula, os títulos do sumário do livro *Textos básicos de filosofia do direito*? Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que? Qual a diferença da noção de mito utilizada no livro *Textos básicos de filosofia do direito* e nas aulas que vc está assistindo (justifique a partir da subparte correspondente da crítica de Benjamin e da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” onde falamos do mito da caverna)? Que outro título vc daria para o capítulo ou parte “prenome de Benjamin” (justifique, mencionando página do texto)?

V) Bibliografia?

Datas de entrega dos fichamentos do texto “Para uma crítica da violência” de Benjamin e o revisado de “Força de lei” de Derrida (07/10/2022 – com o pedido aqui) e “Violência” de Zizek (31/10 – com o que pediremos em aula)

¹² Sobre a relação entre o “endereço” e a desconstrução ver p. 28-9.

¹³ De onde vem a palavra experiência?

¹⁴ Sobre o infinito ver p. 29.

ÉTICA E LINGUAGEM: UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE DERRIDA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Sala: Didática ?

Apresentação da Disciplina

Prof. William de Siqueira Piauí (DFL-PPGF-UFS)¹⁵

Resumo: o que pretendemos em nossa aula/artigo é refletir sobre Ética e ações éticas a partir do pensamento de ao menos dois filósofos principais, Ludwig Wittgenstein (1889-1951) do *Tractatus Logico-Philosophicus* e *Conferência sobre a Ética* e Jaques Derrida (1930-2004) de *Força de lei* e *Espectros de Marx*, dois autores que atacam o centro daquilo que faz a base de Éticas ou Teorias da Justiça pensadas a partir da obra clássica sobre o tema escrita pelo filósofo grego Platão, ou seja, pensadas a partir da *República (Politeia)*, cujo outro título também pode ser *Sobre a justiça* (Gênero Político) e mesmo da mais recente *Uma teoria da justiça* [que é lei] (1971), título do livro do famoso professor de Harvard John Bordley Rawls (1921-2002). Reflexões que tomam o problema da Ética ou da Justiça especialmente associados à noção de bem; portanto, que não consideram a filosofia kantiana como seu ponto de partida ou um divisor de águas. Nossas primeiras perguntas serão: Mas como falar de Justiça ou Ética, daí de atos justos ou éticos, se, entendidas no sentido absoluto, compartilhariam do silêncio a que foi submetido o místico? Como responder, se é que é possível, à pergunta o que é justo ou o que é ético, para além do relativo, sem, no entanto, presentificar ou materializar a ambos?

Palavras-chave: Platão, Wittgenstein, Derrida, Ética, Justiça, Positivismo, Desconstrução.



¹⁵ PIAUÍ, W. S., professor do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós Graduação em Filosofia da UFS e líder do Grupo de Estudos de Filosofia da Linguagem (GEFIL-UFS), e-mail: piauiusp@gmail.com.

„O Sol há de brilhar mais uma vez / A luz há de chegar aos corações / Do mal será queimada a semente / O amor será eterno novamente / É o juízo final / A história do bem e do mal / Quero ter olhos pra ver / A maldade desaparecer. (1973 [Epígrafe])

Nelson Cavaquinho (1911-1986) e Élcio Soares (?)



Irmã Dulce (1914-1992)

INTRODUÇÃO



Pouco depois da publicação de seu livro *Espectros de Marx: o Estado da dívida, o trabalho do luto e a nova internacional* (EM, 1993), o filósofo argelino Jaques Derrida (1930-2004) publica seu livro *Força de lei: fundamento místico da autoridade* (FL, 1989/94), ambos compartilham o momento histórico da queda do muro de Berlim (1961-1989) e o início do fim do regime de Apartheid na África do Sul (1948-1994), movimentos associados ao que se fez sentir também aqui com a promulgação da nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O que em grande medida também se associa ao fim da guerra fria e, a partir principalmente do livro de Yoshihiro F. Fukuyama (1952-), *O fim da história e o último homem* (1992), um suposto triunfo universal do



liberalismo e do capitalismo contra o socialismo e o comunismo¹⁶; liberalismo que defende, vale lembrar, a total separação entre Economia e Política¹⁷, daí da Ética e Justiça. De todo modo, eis que ganha sentido, para ele que sempre foi um forte opositor dos regimes autoritários socialistas e comunistas, voltar à Rússia e

¹⁶ É preciso abrir espaço para pensar, por exemplo, “a crise do modelo europeu da democracia burguesa, liberal e parlamentar, e portanto do conceito de direito dele inseparável”, e o que ela poderia ensinar às democracias ocidentais de 1989 FL, p. 70-2. Maria Rita de Sousa Brito Lopes Pontes (Salvado, 2 de maio de 1914 — Salvador, 13 de março de 1992), conhecida como Irmã Dulce, foi uma freira brasileira.

¹⁷ Descolamento da Realidade e do Real, violência subjetiva da violência e catástrofes sistêmicas, cf. p. 26 e Muro, Fukuyama, 88, 89 de ZIZEK *Violência* (2008), Trad. Miguel S. Pereira. São Paulo: Boi tempo, 2014.

pensar a situação da África do Sul falando ainda uma vez de Marx e de uma nova internacional, ou seja, para falar de uma lógica do espectro e desconstrução, ainda que seja a partir de um suposto triunfo das democracias liberais parlamentares (FL, p. 108).

Nesse livro, *Força de lei* (FL), Derrida menciona alguns filósofos que ora colaboram, em primeiro lugar, para a compreensão das dificuldades em falar da justiça ou ética a não ser de modo obliquo, questão aguda quando se está diante dos movimentos neopositivista e pragmatista; ora colaboram, em segundo lugar, para a compreensão do que seria uma crítica da ideologia jurídica, questão aguda quando se está em um USA especialmente depois da queda do muro de Berlim, país que não gosta de associar Economia e Política, mas não dissocia Lei e Direito de Justiça. E é justamente quanto à primeira questão que gostaríamos de falar nesse começo¹⁸.



Já no início de seu livro que trata também do “fundamento **místico** da autoridade”, Derrida lembra Ludwig Wittgenstein (1889-1951), obviamente o do *Tractatus logico-philosophicus* (1921), afirmando: “Eu puxaria pois o

uso da palavra ‘místico’ a um sentido que me arrisco a dizer wittgensteiniano” (p. 25), místico que ao final do livro será assumido também como “a indecifrabilidade de um selo” (p. 134), o que é uma espécie de consequência do que havia dito ainda um pouco antes no início do livro, ou seja: “Há ali [no místico] um silêncio murado na **estrutura violenta do ato fundador**. Murado, emparedado, porque esse silêncio não é exterior à linguagem”. Ou seja, para fazer compreender um certo tipo de silêncio que oculta **a estrutura violenta do ato fundador do direito ou da lei**, uma violência esquecida como normal e necessária, no entanto, sem se deixar levar por uma suposta possibilidade de dizer teoricamente o que é o justo e o injusto, o ético e antiético, é preciso lembrar as conclusões do filósofo austríaco com relação à impossibilidade de proferir proposições com sentido com relação ao místico, mesmo silêncio que afetaria as proposições éticas e estéticas que pretendessem afirmar um valor absoluto para o Bem e o Belo. Expliquemos!

¹⁸ Abaixo temos a pintura “O juízo final”, feita por Giovanni da Fiesole, mais conhecido como Fra Angelico (1395-1455), obra que se encontra na Galeria nacional de Roma. Com tal silêncio temos uma arma de combate à boa consciência e mistificação.

Nós sabemos que no *Tractatus* Wittgenstein leva ao silêncio as proposições Éticas ou Estéticas que se refiram a valores absolutos tais como as que envolvam o Bem e o Belo; justamente aquelas que conferirão sentido, como veremos, à alegoria da caverna de Platão quando se trata de convencer os outros quanto à maior capacidade de certos indivíduos para governar, dominar, normatizar a cidade; no *Tractatus* estamos justificados em usar apenas dois tipos de proposições, primeiro, as tautologias ou contradições, proferidas em geral pelos lógicos ou matemáticos e que nada dizem, ou seja, que não têm sentido como consequência do significado dos seus termos, apesar de não serem contra-sensos (4.46, 4.461, 4.4611, 4.463.), e, segundo, as das ciências naturais, ou seja, as contingentes, as que envolvem condições de verdade e de falsidade, que podem ser tanto verdadeiras quanto falsas, a depender é claro daquelas condições e dos fatos, justamente o que permitirá estabelecer que “A forma proposicional geral é: as coisas estão [ou são] assim [A é B]” (4.5), estas sim propriamente portadoras de sentido como consequência do significado dos termos que envolvem; o resto, mesmo se for mais importante, deve ficar no silêncio, no máximo ser mostrado. Exemplifiquemos:

- 1) Proposições, sempre verdadeiras (tautologia) independentemente do significado dos termos, tais como: *Modus Ponens* e *Modus Tollens*: $((p \rightarrow q) \wedge p) \rightarrow q$ e $((p \rightarrow q) \wedge \sim q) \rightarrow \sim p$

p	q	$p \rightarrow q$	$\wedge p$	$\rightarrow q$	$\sim q$	$p \rightarrow q$	$\wedge \sim q$	$\rightarrow \sim p$	$\sim p$
V	V	V	V	V	F	V	F	V	F
V	F	F	F	V	V	F	F	V	F
F	V	V	F	V	F	V	F	V	V
F	F	V	F	V	V	V	V	V	V

Ou r: *Amanhã choverá ou não choverá*, s: *Toda a ação contra a lei é violência, é crime.*

- 2) Proposições, com sentido, tais como: t: *Privatizar a Eletrobrás é bom*, por isso é justo que a privatizemos (BC, v ou f); u: *O Juiz [o Presidente] acredita em Deus (I) e, portanto, vai ser justo quanto ao meu processo [ao seu povo] (BC, v ou f)*; v: ***Por amor a Deus faça o que Ele quer*** (M/F) e, portanto, o que faço é justo (BC, v ou f).
- 3) Proposições, sem sentido (como o místico, ou transgressões da indecifrabibilidade de um selo¹⁹), tais como: x: **É na vida após a morte que saberemos qual o sentido último da vida** (M), y: *A justiça dos homens é cega mas [não vê o injusto, BC, quem vê?] a [justiça] de Deus enxerga até no escuro* (M/F), z: *Só Deus é quem pode dizer ou julgar* (M/F) se o que afirmo é verdadeiro (M/BC) e o que faço é ético (BC – Fundamentalista!), w: ***Amar a Deus é fazer o que Ele quer*** (M – Fundamentalista!).

¹⁹ FL p. 84, “ininterpretáveis ou indecifráveis”...

Daí que para Wittgenstein do *Tractatus*:

6.42 É por isso que tampouco pode haver proposições na ética. Proposições não podem exprimir nada de mais alto. 6.421 É claro que a ética não deixa se exprimir. A ética é transcendental (a Ética e estética são uma só) [...] 6.4311 A morte não é um evento da vida. A morte não se vive [...]. 6.4312 [...] Pois não é essa vida eterna tão enigmática quanto a vida presente? A solução do enigma da vida no espaço e no tempo está fora do espaço e do tempo. (Não são problemas da ciência natural o que se trata de solucionar.). [...] 6.522 Há por certo o inefável. Isso se mostra, é o Místico.

Não é sem mais também que no *Tractatus* Wittgenstein advertia:

6.53 O método correto da filosofia seria propriamente este: nada dizer, senão o que se pode dizer; portanto, proposições da ciência natural [isto é, de tipo 2] – portanto, algo que nada tem a ver com filosofia; e então, sempre que alguém pretendesse dizer algo de metafísico [isto é, do tipo 3 e às vezes do tipo 1 (sempre verdadeiro)], **mostrar-lhe** que não conferiu significado a certos sinais em suas proposições. Esse método seria, para ele, insatisfatório – não teria a sensação de que lhe estivéssemos ensinando filosofia; mas esse seria o único rigorosamente correto.

Como fugir à tagarelice do bem e do mal, muitas vezes associada a certo pecado original, e ainda assim parecer ser filosófico? (FL, p. 118). Ler “Conferência sobre a ética” e pensar o livro do destino a partir do filme *Alto da Compadecida* de Ariano Suassuna!

Desde o prefácio do *Tractatus*, portanto, é possível saber que se trata de uma obra em que serão estabelecidos os limites que em geral são ultrapassados por nosso “mau entendimento da lógica da nossa linguagem”, ou seja, que é o significativo que resolve se uma proposição tem ou não sentido, e desde lá também já vemos Wittgenstein dizer que o sentido do livro pode ser apreendido nas seguintes palavras: “o que se pode em geral dizer [o não místico], pode-se dizer claramente; e sobre aquilo de que não se pode falar [dentre outros o místico], deve se calar”, o que está além dos limites que ele fixa é, agora sim, “simplesmente um contra-senso (*Unsinn* – não ou sem sentido)”.

Ora, então, primeiramente, esse é, pois, um dos desafios de Derrida: como não se calar, ou como falar sobre o que ainda que os termos em que a proposição onde ele aparece não parecem ter significado ainda assim opera/trabalha em um jogo com sentido? Em termos da lógica que faz a base do *Tractatus*, Derrida talvez dissesse:

[Ao menos no que diz respeito à justiça ou ética, eu, Derrida,] estou tentando pensar em como um único x possível deve ocorrer sob a forma do impossível. [...] estou tentando elaborar uma lógica, e

chamaria esta ‘lógica’, aquela em que o único x possível (e me refiro aqui a qualquer conceito rigoroso de x), é um ‘ x impossível’. E fazê-lo sem ser pego em um discurso absurdo, sem sentido [*nonsensical*]. Por exemplo, para que a afirmação segundo a qual ‘a única experiência possível da justiça é uma experiência impossível’ seja significativa [*meaningfull*]. [...] A meu ver, esta afirmação é logicamente irrefutável. [...] Mas nós de fato precisamos aqui voltar à questão da dimensão ‘lógica’ da argumentação. (cf. GLENDINNING, 2001, p. 55)²⁰.

O desafio é tangenciar o místico, sem transgredir a indecifrabilidade de um selo.

É preciso uma outra lógica para “falar/jogar” sobre/com o que Derrida pretende, uma experiência não pensada em termos das ciências naturais, por exemplo. Segundamente, é preciso estar atento ao silêncio murado, gerado na própria linguagem quanto ao ato violento fundador do direito, associado a uma violência suposta normal e necessária e por isso mesmo esquecida, e começar a operar a distinção entre Lei, Direito e Justiça; obviamente não é preciso falar de modo oblíquo da Lei ou do Direito, contudo, Justiça ou mesmo Ética, assim como não se confundem com ciências naturais, também não se confundem com a Lei ou com o Direito.

Passemos, pois, a problematizar de um modo muito introdutório um dos momentos em que Platão põe em discussão a noção de justiça para vermos se conseguimos compreender o quão longe é preciso ir para se manter fiel seja ao princípio de identidade quando a questão é “O que é a justiça?” ou “O que é justo?” seja à opinião que a Ética ou ético diz respeito ao que é mais elevado e pode ser dito diretamente ou ser teorizável. Vejamos bem rapidamente como a questão aparece na famosa “alegoria da caverna”, ou seja, no início do livro VII da *República* de Platão, obra que pode ser chamada de *Sobre a justiça*; certamente uma das, senão a, a primeira tentativa Ocidental de “teorizar” a justiça, o ético, o Bem.



PARTE I

Se formos do final para o começo da alegoria, ou seja, das consequências para o que as antecede, em 521c [paginação do documento

²⁰ Cf. Nosso capítulo de livro “Derrida e a capacidade superior de formalização da literatura: entre Marx e Shakespeare”. In *Escritos de filosofia II: linguagem e cognição*. Maceió: Edufal, 2017.

“original”] fica claro que o que Platão pretende extrair da alegoria é a *justificação para a defesa de um tipo de educação e disciplina* para aqueles que devem conduzir a cidade, dominá-la, governá-la, normatizá-la (*νόμος*, 519e); ou como pergunta o personagem Sócrates para o personagem Glauco:



Queres agora [depois de termos enunciado a alegoria da caverna] examinar de que jeito se formam guardas desse tipo e como os conduziremos das trevas para a luz, como se conta dos que subiram do Hades para os deuses? (...) trata-se da **conversão da alma**, de um dia, por assim dizer, noturno, para a subida ao dia legítimo do ser. A isso é que damos o nome de verdadeira filosofia. (PLATÃO, 2000 [*República*, 521c], p. 328).

Quanta diferença entre a filosofia despretensiosa ou sequer verdadeira do *Tractatus* e essa! Claro que o caminho ascensional da alegoria, *subiram do Hades para os deuses* e a *subida ao dia legítimo do ser*, e as imagens que ela **constrói**, por exemplo, *das trevas para a luz*, continuam operando aqui, de qualquer modo **o que se deve aprender a ser** deve ser entendido como “uma conversão da alma” e é propriamente a essa conversão que deveríamos chamar de verdadeira filosofia. Por isso o texto de Wittgenstein não parece filosofia, já que lá a adequada conversão seria manter o silêncio. Também deve ficar claro que se trata explicitamente de ultrapassar os limites factuais (517c *τελευταία* – o final, o último, o acabamento, chegar ao termo), alcançar a morada dos deuses, o mais alto, o mais iluminado, o verdadeiro, o real, por fim, alcançar o que é absolutamente belo e bom, a própria Ideia de Bem (517c *ἡ τοῦ ἀγαθοῦ ἰδέα*), o Ser; em uma palavra, após *contemplar em sua verdade última o belo, o justo e o bem* (520d), fazer e ensinar **o que se deve aprender a ser**, o que de fato é justo ou ético e recusar as sombras da justiça ou da ética, suas simples imagens (517e



εἰκόν); sombras ou imagens da justiça e da ética que povoam aquele dia noturno no qual estão mergulhados aqueles que supostamente não alcançaram aquela conversão da alma (sofistas, por exemplo), não alcançaram a verdadeira sabedoria; ou como

Sócrates diz ao aplicar a alegoria:

Quanto à subida para o mundo superior e a contemplação do que lá existe, se vires [Glauco] nisso a ascensão da alma para a região inteligível, não te terá desviado de minhas esperanças, já que tanto ambicionas conhecê-las. **Só deus sabe se estou de acordo com a verdade.** O que eu vejo pelo menos, é o seguinte: **no limite extremo da região do cognoscível está a ideia do bem**, dificilmente perceptível, mas que, uma vez apreendida, impõe-nos de pronto a conclusão de que é a causa de tudo o que é belo (*kalos*) e direito (*orthos*), a geratriz no mundo visível, da luz e do senhor da luz, como no mundo inteligível é dominadora, fonte imediata da verdade [verdadeira] e da inteligência, **que precisará ser contemplada por quem quiser agir com sabedoria (*phronesis*)**, tanto na vida pública como na [vida] particular. (PLATÃO, 2000 [517c], p. 322-3).

Evidencia-se aqui o ponto em falso, para nós é claro, que antecede as consequências da alegoria e a possibilidade de teorização da justiça ou da ética: primeiramente, a verdade ou falsidade do que Platão diz está nas mãos de Deus, é somente Ele quem sabe se o que está sendo dito, e que servirá de base e critério decisivo para a ação ou vida boa e justa, é de fato verdadeiro; ou seja, secundamente, contra as sombras e imagens da justiça é preciso apelar para uma verdade supostamente irrecusável para os homens e, portanto, irrefutável (uma tautologia?) nada tendo a ver também com o factível, com algo que poderia ser verdadeiro ou falso (3º ex), verdadeiro e falso (3º in), nem verdadeiro nem falso (3º in), mas que dá origem justamente àquela tagarelice do Bem e do Mal: verdade irrefutável que não é propriamente uma tautologia. No fim das contas está nas mãos de Deus o que resolveria o seguinte problema:



[...] em semelhante situação [a de cativos na caverna, como todos nós da Matrix], poderiam ver deles próprios e dos vizinhos alguma coisa além da sombra projetada pelo fogo, na parede da caverna que lhes fica em frente? (...) E com relação aos objetos transportados, não acontecerá a mesma coisa? (...) Logo, se fossem capazes de conversar [sobre a justiça ou ética, por exemplo], não acreditam que pensariam estar designando pelo nome certo tudo o que veem? (...) E se no fundo da prisão se fizesse também ouvir um eco [uma imagem do som]? Sempre que falasse alguma das estátuas, não achas que eles só poderiam atribuir a voz às sombras em desfile? (...) De qualquer forma, para semelhante gente a verdade consistiria apenas na sombra dos objetos fabricados. (PLATÃO, 2000 [515b], p. 319-20).

Mas e se não pudéssemos ultrapassar as sombras da justiça na lei e no direito, e se devêssemos não falar o místico, o que poderíamos considerar como a justiça divina de Benjamin?

Ou seja, o problema seria que os cativos, semelhantes a nós, só designam, só nomeiam, só significam, só falam sobre ou estabelecem seus nomes a partir do que é a sombra ou imagem e não do que de fato é, que nunca viram; eles não podem saber o que é a verdade e designariam a partir do falso, do que não é, o que é. Como, pois, julgariam de um ato se ele é ético ou justo ou não em sentido absoluto? Se voltássemos ao Anaximandro (610-549 a.C.) do aristotélico Simplicio ou a Heráclito (500-450 a.C.) o que eles consideravam justiça seria apenas a sombra ou a imagem dela, não era atoa, portanto, que ficavam na associação com seus contrários; naquilo que tornaria impossível falar em teoria ou filosofia da justiça ou da ética, em conhecimento absolutamente verdadeiro da justiça e da ética, conhecimento livre de aporias ou paradoxos, de *epistémē* (*scientia*, *ae*) e não de *dóxa* (*opinio*, *onis*). Esclareçamos!

Vale lembrar que desde o início da filosofia, já no que consideramos ser o fragmento do pré socrático Anaximandro, a possibilidade de *falar* sobre a justiça parece problemática, dado que desde lá teríamos que resolver a questão que a justiça deve estar associada ao seu contrário a injustiça, ou seja, de algum modo *diké* não pode se dissociar de *adikia*, *diké* é *adikia* (cf. Pré socráticos, p. 19, aristotélico Simplicio); obviamente, tal indissociação de contrários estava bem ao gosto de um Heráclito e por isso mesmo o argelino Jacques Derrida (1930-2004) nos lembrava que:



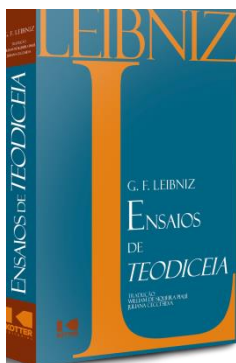
Heidegger (1889-1976) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito, *Diké*, **a justiça**, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente *Eris* [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, *Streit* [disputa], a discórdia ou o *pólemos*, ou a *Kampf* [luta]), isto é, também *adikía*, **a injustiça**. (DERRIDA, [Força de lei] 2010, p. 10)²¹.

E se no próprio ato fundador da lei e do direito tivermos aplicado uma violência não autorizada (nem justa nem injusta), e se a violência autorizada que mantém a lei e o direito não puder ser dita justa em absoluto (justa e injusta, se diferir)? Violência sistêmica? Há mesmo um direito de penalizar com a morte? Há mesmo um direito de Guerra? Há mesmo um direito de greve?

Isso deixa óbvio que se dividimos o pensamento em antes e depois de Sócrates não é verdade que só depois dele tivemos filósofos que tratavam de problemas éticos; de qualquer modo, podemos dizer que é com um certo Platão, o da **República**, por exemplo, que se dá a

²¹ Cf. também FL, p. 84.

possibilidade, falsa diríamos, de “Teorização da Justiça”, mas já no sentido de obediência ao princípio de identidade, ou seja, com Platão a justiça passa a ser verdadeira justiça e a injustiça a ser falsa justiça ($A \text{ é } A$, $\sim A \text{ é } \sim A$), passam a estar desmisturadas, bem ao gosto do pai Parmênides; mas o que é a justiça nesse caso? Portanto, ter examinado um dos momentos em que Platão problematiza a noção de justiça nos permitiu compreender o quão longe é preciso ir para se manter fiel ao princípio de identidade quando a questão é “O que é a justiça?” ou “O que é justo?” “O que é a ética?” ou “O que é ético?” *Teremos de responder o*



que em absoluto é o justo e o ético; mas será possível fazer isso sem transgredir a lei ou o direito, transgredir o que está misturado com uma violência que é regra e nem sempre justa?

Voltando à alegoria da caverna. Ora, mas não é em grande medida em nome da Justiça divina que volta a falar Benjamin em seu texto *Para uma crítica da violência*? Considerado por Derrida no “Prenome de Benjamin” e Zizek em *Violência: seis reflexões laterais*! E como falar de justiça divina depois da criação dos conceitos de Grande Outro e Acontecimento? Não é o mesmo com o *Ensaio de teodiceia: sobre a bondade de Deus, a liberdade do homem e a origem do mal* de Leibniz e inclusive muito da arte e literatura? *Ensaio de teodiceia* considerado por Derrida em “Força e significação”! Não é o mesmo com certos *Pensamentos* de Pascal, considerado no início de *Força de lei*? Nessas obras também, assim como na de Platão, quem tem de assinar, dar testemunho do que é a verdadeira justiça, o ético, o Bem, e às vezes o Mal, é Deus.²²



²² Abaixo temos o tríptico **O Juízo Final**, obra atribuída ao pintor alemão Hans Memling (1430/40-1494) e teria sido pintado entre 1467 e 1471. Encontra-se no Museu Nacional de Gdansk, na Polônia. O tríptico parece ter sido mandado fazer por Angelo Tani (?), um representante da família dos Médici, à época de Lourenço de Médici, o Magnífico, 1449-1492, em Bruges, mas teria sido roubado no mar por Paul Beneke, um corsário; foi, então, colocado na Basílica da Assunção, mas, no século XX, foi mudado para a sua atual localização. Também temos a **Divina comédia** (1304-1321), uma afirmação do modo medieval de entender o mundo, obra de Dante Alighieri (1265-1321), escrita originalmente em italiano vulgar baseado no dialeto toscano da época e bastante semelhante ao italiano atual, e não em latim como era feito comumente na época.

No fim das contas, são raras as teorias da justiça e do ético que não recorrem ao metafísico, ao divino, ao religioso, a alguma ultrapassagem do factual, transcendência dita (e muita tagarelice, desmesura); e que não resolvam a não ser apressadamente aquela associação dos contrários. Em termos de Derrida, falta uma outra filosofia da linguagem que não resvale na identidade da tagarelice ou da desmesura. Cabe, pois, a pergunta: Sem apelar para a metafísica, a teologia, o místico etc., sem ultrapassar aqueles limites é possível elaborar uma “teoria” ou uma “filosofia” da Justiça ou do Ético? Talvez apenas ao modo de “se”, mantendo inclusive intacta a indecifrababilidade de um selo: sem



recusar o princípio da identidade, que resvala no paradoxal, no aporético e se recusa a ser objeto de uma episteme? São essas as perguntas que veremos Derrida problematizar em seu texto *Força de lei: o fundamento místico da autoridade* e sobre as quais pretendemos falar nesta aula.

PARTE II

Claro que Derrida se oporá mais diretamente àqueles que na atualidade defenderam que é possível *Uma teoria da justiça* [que é lei] justamente o título do livro do famoso professor de Harvard John Bordley Rawls (1921-2002) para quem:

A justiça [**que é a lei**] é **a virtude primeira das instituições sociais**, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento. Por mais elegante e econômica que seja, deve-se rejeitar ou retificar a teoria que não seja verdadeira; da mesma maneira que as leis ou as instituições, por mais eficientes ou bem organizadas que sejam, devem ser reformuladas ou abolidas se forem injustas. (RAWLS, 2008, p. 4).²³

²³ Mas e o que é feito na origem de toda instituição? Cf. DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 25.

A justiça, para Rawls, deve estar para as instituições sociais do mesmo modo que a verdade deve estar para as teorias, analogia das mais inapropriadas para Derrida e para aquele Wittgenstein do *Tractatus*, especialmente se pensarmos que a justiça pode ser teorizável em comparação com as ciências naturais, e, talvez ainda pior, mesmo misturada, confundida, tomada pela lei ou pelo direito. Mas e o ato fundador, o silêncio, constitutivo da própria linguagem, portanto, murado na estrutura violenta do ato fundador de toda instituição e o devir histórico que deve ser hospitaleiro com a vinda do outro, do injustiçado? E a violência sistêmica, que deve também responsabilizar o Direito, que exige um tratamento da Economia misturada com a Política? Para Derrida deveríamos, pois, voltar a problematizar o “fundamento místico na autoridade”; o que podemos fazer olhando para os esboços de uma CRÍTICA moderna DA IDEOLOGIA JURÍDICA presente em Pascal (1623-1662) e Montaigne (1533-1592), por exemplo; mas existe também um outro método, mais axiomático, outras maneiras de tentar fazer falar tal silêncio, daí que o esforço de Derrida em *Força de lei* também seja enunciado do seguinte modo:

É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça “endereço”²⁴ o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo *oblíquo*. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça [confundi-la com uma informação natural, biológica ou técnica²⁵], dizer “isto é justo” e, ainda menos, “eu sou justo”, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 17).

Não pode, pois, haver “teoria”, *scientia* ou *epistème*, da justiça, ou seja, todo autor que fala diretamente da justiça, que pensa poder dizer o que é justo ou apontar quem é justo, trai ou a justiça ou o direito. Mas e a Lei (1994 [**Espectros de Marx**], p. 104), só há imagens da Lei? E é *justamente* com o problema da justiça que a desconstrução parece ter tido uma relação determinante, sempre esteve às voltas com ele, ou como dirá mais a frente *A desconstrução é a justiça* (FL, p. 27); nesse sentido o livro parece pretender duas coisas: a) mostrar por que e como a desconstrução sempre se dirigiu de modo oblíquo – único modo possível – para o problema da justiça, e b) demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça a não ser traindo a justiça e o direito ou lei. É certamente nesse sentido que Derrida chegará às três seguintes proposições:

²⁴ Sobre a relação entre o “endereço” e a desconstrução ver p. 28-9.

²⁵ Força e significação, p. 16.

1) A desconstrutibilidade do direito (por exemplo) torna a desconstrução possível. [Direito é ruína]²⁶

2) A indesconstrutibilidade da justiça [como o místico] torna também a desconstrução possível, ou com ela se confunde.

3) Consequência: a desconstrução ocorre no intervalo que separa a indesconstrutibilidade da justiça e a desconstrutibilidade do direito. Ela [a desconstrução] é possível como uma experiência do impossível, ali onde, mesmo que ela não exista, se não está *presente*, ainda não ou nunca, *existe* a justiça. Em toda parte em que se pode substituir, traduzir, determinar o *x* da justiça, [significar, designar] deveríamos dizer: a desconstrução é possível como impossível, na medida (ali) em que *existe x* (indesconstruível), portanto na medida (ali) em que *existe* (o indesconstruível). [...] Estou certo que isto não está claro. (DERRIDA, 2010, p. 27-8).

Para o que seria necessário uma lógica do espectro, do fantasma; fazer falar sem presentificar (mostrar?) o místico.

Evidentemente há muito o que esclarecer aqui, vejamos primeiramente o que podemos dizer quanto à relação da desconstrução ou da justiça com a “experiência do impossível”; pouco mais à frente Derrida dirá que “A justiça é a experiência [não plena, obviamente] do impossível” e se relaciona diretamente com a “experiência da aporia”, ou como ele associava:

1. Uma *experiência*²⁷ é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. *Aporia* é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, poros) do para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperenciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito²⁸]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, **momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.** (DERRIDA, 2010, p. 29-30). *Trata-se, pois, de um acontecimento, no sentido de Žizek?*

²⁶ FL, qual p.?

²⁷ De onde vem a palavra experiência?

²⁸ Sobre o infinito ver FL p. 29.



Assim, traímos a justiça ao torna-la presente, idêntica, mas também ao confundi-la com o Direito ou a Lei, ao dizer que isso é justo ou eu sou justo, quando a partir de uma regra, do Direito ou da Lei, apontamos aquele x; e traímos o direito ao apartá-lo de seu elemento essencial que é o cálculo, o seguir regras; e a justiça é incalculável, não se sabe se alguém é justo porque seguiu regras ou que regras seriam absolutamente justas. *Mas não é justamente a liberdade o princípio da ética? Como um ato pode ser livre/ético se o que estamos a fazer é seguir regras?*²⁹ Nesse sentido, parece que não há como falar com certeza em educação para a justiça ou para o ético no sentido de disciplina ou obediência para a justiça ou ética, o seguir certas regras, ou seja, **o que se deve aprender a ser**, ao menos se recusarmos aquele sentido platônico em que justiça se associava a verdade absoluta (ao decidível ou regrado de uma vez por todas), o belo e reto, o Bem; uma educação para a justiça no sentido do direito/lei é também uma educação para a injustiça no próprio sentido da justiça e do direito, e há uma infinidade de exemplos históricos de educação (não hospitaleira) para o que hoje consideramos ser injusto no sentido do direito.

E se a filosofia ainda pretende problematizar a justiça ela terá que resvalar no paradoxal, no aporético, no indecidível, no contraditório, no diferível, no jogo, no livre de regras e problematizar também o testemunho de Deus com relação à uma suposta justiça divina, problematizar sem teorizar (não se trata de estados de coisa) o que diz respeito à Lei da lei (**Espectros de Marx**, 104), quem sabe manter a indecifrabilidade do selo para não perder o sagrado do místico³⁰. Assim, um dos passos mais importantes da desconstrução com relação ao direito é justamente o da desvinculação entre direito e justiça ou ética e mesmo entre agir de acordo com a lei e agir justa ou eticamente e mesmo livremente, agir livremente nunca é agir primeiramente de acordo com a lei (diferença entre em acordo com e de acordo). Eis, pois, um dos sinais do ato ético: coloca em suspenso a regra (lei/direito) ainda que em acordo com ela. Como poderíamos pensar nas ações do ativista Julian Paul Assange (1971-), do Wikileaks, e de Gandhi ou Luther King ou Mandela?

²⁹ E aqui gostaríamos de indicar o filme *O milagre* como exemplo de ato ético e, portanto, sem regra, livre.

³⁰ O que a filosofia tem feito foi ao fundar o direito na justiça, estabelecer o que é impossível, o motivo da obediência civil (extrapolação, suplemento). Supermercados agradecem Bolsonaro e pedem limites ao Procon?

De todo modo, é também justamente por isso que a crítica da violência de Benjamin é tão interessante, ela vinculará, na verdade co-implicará (p. 95) direito e violência, seja a violência instauradora seja a conservadora, e, como adverte Derrida:

[É preciso buscar o] que nos permita pensar a homogeneidade do direito e da violência, a violência como exercício do direito e o direito como exercício da violência. (...) Para que uma crítica, isto é, uma avaliação interpretativa e significativa da violência seja possível, devemos primeiramente reconhecer sentido em uma violência que não é um acidente sobrevindo do exterior do direito [violência sistêmica?]. (...) Enquanto não nos damos os meios teóricos ou filosóficos para pensar essa co-implicação da violência e do direito, as críticas habituais permanecem ingênuas e inconsequentes. (pp. 81, 82, 95).

Tal homogeneidade se tornou um clássico a ponto de Zizek, em *Violência*, nem se demorar nela. De todo modo, é justamente o que impede de vermos claramente os muitos discursos metafísico-justificadores, fundacionistas, fundamentalistas sobre a suposta lei/justa/ética ou o suposto direito/justo/ético e o próprio bem. E mesmo quanto à crítica de Benjamin é preciso fazer “transposições prudentes” (FL, p. 112) se queremos mostrar quão necessária e fecunda ela pode ser para pensar, a partir da relação de co-implicação entre direito e violência, as crises da democracia liberal parlamentar em nossos dias (1989).

Assim, e voltando ao que dizíamos. Diante daqueles dois movimentos, ou seja, da impossibilidade de teorização da justiça e da diferenciação necessária entre justiça, direito (e lei) podemos escolher duas estratégias distintas, ou aquilo que Derrida chama de estilos em que se pratica a desconstrução:

Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais³¹. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 41).

No final das contas é esta a estrutura geral do livro, ele se compõe de momentos em que Derrida pratica o método mais histórico ou mais anamnésico, como as leituras que faz de Michel de Montaigne (1533-1592) e de Blaise Pascal (1623-1662), lembranças de Wittgenstein, na primeira parte do livro (*Do direito à justiça* - pp. 19-25) e de Walter Benjamin (1892-1940) na segunda parte (*Prenome de Benjamin* - pp. 59-134) e no *Post-*

³¹ Quanto ao emprego do estilo que “assume” apenas “o aspecto demonstrativo e aparentemente não histórico dos paradoxos lógico-formais” cf. Quanto *O monolinguismo do outro*, principalmente a partir da p. 17.

scriptum (135-145). Estando estas incursões justificadas com relação ao método desconstrutivo por conta também do seguinte: “Quanto **ao que nos foi legado sob o nome de justiça** [?], e em mais de uma língua, a *tarefa* de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 36-7), a tarefa que está no cerne da desconstrução é também tratar da memória histórico interpretativa quanto ao que denominamos justiça e ética. E apesar de Pascal manter aquilo que será problematizado na



interpretação que se fará de Benjamin, ou seja, que “Nossa justiça [se anula] diante da justiça divina” a crítica pascaliana permite ir ao mais profundo, ao próprio fundamento místico da autoridade³², a saber:

[...] podemos então nela [na crítica pascaliana] encontrar, como aliás em Montaigne, as premissas de uma filosofia crítica *moderna*, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, **uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade.** (...) Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma CRÍTICA DA IDEOLOGIA JURÍDICA não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa [na linguagem], isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a *serviço* da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. (...) **Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar** [silêncio murado]. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. (...) Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar, **para além do simples comentário** o que Montaigne e Pascal chamam de

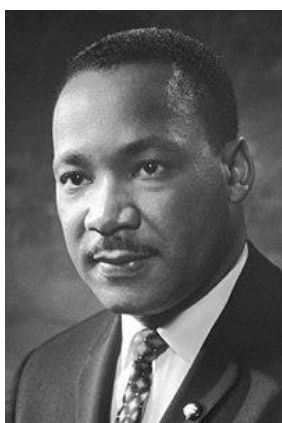
³² O problema parece ser que assim como o Bem da *República*, a justiça em si mesma, também a justiça divina de Pascal e de Benjamin podem fazer cessar a indecibilidade da justo ou tornar decifrável o selo. Vide pp. 23 e 129 “A violência divina é a mais justa, a mais efetiva, a mais histórica, a mais revolucionária, a mais decidível e a mais decisória”.

fundamento místico da autoridade. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], pp. 23-25, grifos nossos).
TODA A AÇÃO CONTRA A LEI É VIOLÊNCIA, É CRIME? Desde quando? Na linguagem, excesso na linguagem!

Do nosso ponto de vista é justamente o que a alegoria da caverna faz e isso ela compartilha com os muitos discursos que falam em justiça divina e mesmo justiça social absoluta, é um discurso justificador que tanto assegura o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte quanto assegura o papel de metalinguagem com relação à interpretação dominante. E claro que estas duas esferas não foram propriamente tematizadas seja por Pascal seja por Montaigne, mas foram apontadas, cabe serem desenvolvidas, o que ultrapassa o comentário e vai justamente no sentido da filosofia da linguagem de Derrida ou da desconstrução, que passa a ser seu principal instrumento de explicitação da IDEOLOGIA JURÍDICA DOMINANTE.

Como vemos, as interpretações que a desconstrução pratica não vão apenas no sentido do comentário, elas pretendem ir além, dar passos adiante do que os textos comentados permitiriam. O que se está fazendo é ir um pouco além do que havia afirmado Pascal e que seguia a seguinte afirmação de Montaigne:

Ora, as leis se mantêm em crédito [nós damos, ou não, crédito a elas], não porque elas são justas, mas porque são leis. É o fundamento místico de sua autoridade, elas não têm outro [...]. **Quem a elas obedece porque são justas não lhes obedece justamente pelo que deve.** (apud DERRIDA, 2010, p. 21).



PARTE III

O que precede aquela crítica do papel de metalinguagem dos discursos justificadores e que Montaigne teria feito, justificando assim a lembrança de seu texto, era justamente a dissociação entre “as leis, ou seja, o direito e a justiça”, ao que Derrida comentava: “Não obedecemos a elas [as leis] porque são justas, mas porque têm autoridade”, isto é, porque elas mesmas nos forçam a obedecê-las, às vezes é preciso resistir a tal força; o que se registra na linguagem com a proposição: *Toda a ação contra a lei, mesmo a recém criada é violência, é crime*, uma tautologia? Novamente em consonância com o que dizia Pascal “Justiça, força – É justo que aquilo que é justo seja

seguido, é necessário que aquilo que é mais forte seja seguido” (p. 18) ao que Derrida comentava: “uma justiça impotente não é justiça **no sentido do direito**” (p. 19), dito de outra forma, um direito impotente, sem força, sem violência, não é direito. Agora podemos voltar ao que Derrida comenta quanto ao que Montaigne quer dizer com “crédito”: “A autoridade das leis repousa apenas no crédito que lhes concedemos. Nelas acreditamos, eis seu único fundamento. **Esse ato de fé não é um fundamento ontológico ou racional**” (p. 21), podemos, pois, retirar tal crédito, como o fizeram Mahatma Gandhi e M. Luther King; ou seja, não existe um fundamento ontológico ou racional que faria cessar o indecível com relação ao in/justo da des/obediência³³, claro, nem existe um fundamento ontológico ou racional que faça cessar a força e violência do direito; eis justamente o que pretendem os mais diversos discursos justificadores, o direito deve seguir sendo desconstruído e primeiramente livre de discursos justificadores (geralmente a partir da razão, do ontológico, do cálculo, das psicologias morais etc.) da duplicação da sua força ou de sua violência (justificações dos direitos humanos?). Ou seja, não podemos fundamentar ontológica ou racionalmente a suposta justiça e mesmo injustiça do direito, daí que toda vez que alguém supostamente encontre o x da justiça, que garantiria uma proposição do tipo “a justiça é isso”, isso foi justo, ou o x do justo “eu sou justo”, fiz o que era justo, possa (eis a possibilidade do que é impossível) e deva (eis a tarefa) sofrer desconstrução. Não há, portanto, como justificar (ontologicamente ou racionalmente falando) aquela associação entre verdade e justiça que justificaria a educação de Platão ou a teoria de um Rawls e as forças ou



³³ Em uma chave inversa de interpretação do que se está problematizando aqui teríamos, uma resposta de tipo lacaniana, nas palavras de Žižek: “Hoje, na nossa era pós-idealista da ‘hermenêutica da suspeita’, não sabemos todos que a chave do *avec* [Kant avec/com Sade, de Lacan] está em significar que a verdade do rigorismo ético de Kant é o sadismo da lei – ou seja, que a lei kantiana é uma estância superegoica que goza sadicamente o impasse do sujeito, a sua incapacidade de corresponder às suas exigências inexoráveis [...]. E, todavia, o que Lacan nos diz é exatamente o oposto dessa primeira associação: não era Kant um sádico disfarçado, mas Sade é que era um kantiano disfarçado. [...] É por isso que Lacan, na sua concepção do ato [ético kantiano], inverte a ‘hermenêutica da suspeita’ estabelecida: quando o próprio Kant, movido pela suspeita, admite que nunca podemos saber ao certo se o que fizemos foi um verdadeiro ato ético, não sustentado em segredo por algum motivo ‘patológico’ (ainda que esse motivo seja a simples satisfação narcísica decorrente do fato de termos feito nosso dever), incorre então em erro. O que é verdadeiramente traumático para um sujeito não é o fato de um puro ato ético ser (talvez) impossível, de a liberdade ser (talvez) uma aparência, baseada na ignorância das verdadeiras motivações dos nossos atos; o que é verdadeiramente traumático é a própria liberdade, o fato que a liberdade é possível, e de nós procurarmos desesperadamente estas ou aquelas determinações ‘patológicas’ afim de evitarmos esse fato. Para dizê-lo de outra forma, a verdadeira teoria freudiana nada tem a ver com a redução da autonomia ética a uma ilusão baseada na repressão dos nossos ‘baixos’ motivos libidinais”. (ŽIZEK, 2014 [Violência: seis reflexões laterais], p. 152-3).

violências às quais elas sempre estiveram associadas³⁴. Dito tudo isso caberiam as seguintes perguntas: “Será jamais possível dizer: uma ação é não apenas legal, mas justa? Tal ação é ética? Uma pessoa está não somente em seu direito, mas na justiça? Tal pessoa é justa, uma decisão tal é justa?” Às quais Derrida responde do seguinte modo: “Eu gostaria de mostrar que **tal certeza é essencialmente impossível, fora da figura da boa consciência e da mistificação**” (DERRIDA, 2010 [FL], p. 32).



*Deus me proteja de mim / E da maldade de gente boa
/ Da bondade da pessoa ruim / Deus me governe e
guarde, ilumine e zele assim / [...] Bom mesmo é ter
sexto sentido / Sair distraído, espalhar bem-querer.*
(2008/18) Chico César (Paraibano, 1964-)³⁵

A menos que se adote certos discursos justificadores e fundadores que sempre vão no sentido da boa consciência e mistificação, portanto, tal certeza é impossível (justiça mesmo é acontecimental?). Com o que temos dito até aqui fica evidente a impossibilidade de tal certeza, para possuí-la teríamos que apontar aquele x da justiça e do justo, mas aí seria caminhar no sentido da boa consciência e da mistificação, tagarelice e desmesura que, dentre outras coisas, em geral transgride a indecifrababilidade de um selo, o que é o mesmo que ultrapassar aqueles limites como o fazia tão explicitamente Platão na sua alegoria da caverna e Rawls em sua construção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Let us go in together,
And still your fingers on your lips, I pray.
The time is out of joint – O cursed spite,
That ever I was born to set it right!
Nay, come, let's go together.³⁶*
Shakespeare (*Hamlet*)

³⁴ Nos referimos aqui aos momentos em que Platão diz que tanto a subida devia ser violenta quanto a decida e mesmo com o uso de força com a revolta dos que não quisessem voltar, cf. *República* 517abcd.

³⁵ Ao lado, cena de caixões de pessoas vítimas do regime de Apartheid na África do Sul, na próxima página teremos outra.

³⁶ Na tradução de F. Carlos de Almeida: “Entremos juntos, / E conservai, sempre, o dedo nos lábios, é o que vos peço / O mundo está fora dos eixos. Oh! maldita sorte... / Por que nasci para coloca-lo em ordem! / Mas vinde entremos juntos. (DERRIDA, 1994 [EM], p. 15).

Podemos compreender o que acontece com livros que pretendem estabelecer princípios éticos que pudessem fundamentar nossa “ideia” de justiça, algo como o Bem ou o Belo em si (e talvez o Mal e o Feio em si), valores absolutos e decididos de uma só vez, eles são um acúmulo de contra-sensos, e a *Conferência sobre a Ética* ainda esclarecia³⁷:



Em outras palavras, vejo agora que estas expressões carentes de sentido [referentes à Ética e Estética] não careciam de sentido por não ter ainda encontrado as expressões corretas, mas sua falta de sentido constituía sua própria essência. Isto porque a única coisa que eu pretendia com elas era, precisamente, ir além do

mundo, o que é o mesmo que ir além da linguagem significativa. Toda minha tendência — e creio que a de todos aqueles que tentaram alguma vez escrever ou falar de Ética ou Religião — é correr contra os limites da linguagem. (...) A Ética, na medida em que brota do desejo de dizer algo sobre o sentido último da vida, sobre o absolutamente bom, o absolutamente valioso, não pode ser uma ciência. O que ela diz nada acrescenta, em nenhum sentido, ao nosso conhecimento, mas é um testemunho de uma tendência do espírito humano que eu pessoalmente não posso senão respeitar profundamente e que por nada neste mundo ridicularizaria. (p. 5-6).

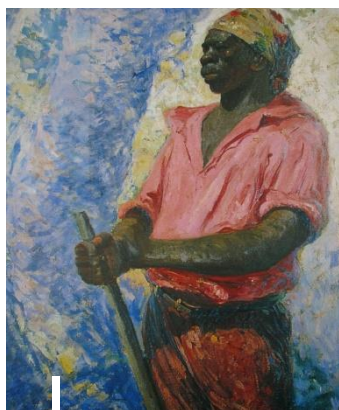


Mas não era justamente sobre o que falava a alegoria da caverna, o absolutamente bom e belo? A tagarelice do Bem e do Mal? Mas isso é ir além dos limites da linguagem significativa, justamente para onde se dirigem também os discursos que “falam” sobre a

³⁷ Na foto ao lado temos **Carlos Lamarca** (Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1937 – Pintada, 17 de setembro de 1971), um militar desertor e guerrilheiro brasileiro, um dos líderes da luta armada contra a ditadura militar instaurada no país em 1964. Capitão do Exército Brasileiro, desertou em 1969, tornando-se um dos comandantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), organização da guerrilha armada de extrema-esquerda que combatia o regime. [...] Em 2007, trinta e seis anos após sua morte, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, sob supervisão do ministro da Justiça Tarso Genro, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dedicou sua sessão inaugural para promovê-lo a coronel do Exército e a reconhecer a condição de perseguidos políticos de sua viúva e filhos. Em 2015, porém, bem próximo ao golpe de 2016, os atos da comissão que determinaram o pagamento de indenização, uma pensão equivalente ao posto de general de brigada para a viúva Maria Lamarca e a promoção ao posto de coronel, foram anulados em decisão de primeira instância, pela Justiça Federal do Rio de Janeiro.

justiça divina; se assumíssemos a ideia que a linguagem deve ser entendida como atos de fala, quem assinaria tais atos, Deus? O judeu, O cristão etc.? É justamente o que finaliza a crítica, a partir de sua mística judaica, de Derrida a Benjamin, por isso mesmo sua interpretação exigia “transposições prudentes” (FL, p. 112) certamente o que motivaria também a crítica de Derrida a Pascal.

Por fim, afinal de contas o que tentamos fazer nesta aula? Tentamos pensar o problema sugerido por Derrida no início de seu livro *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*, com o qual gostaríamos de encerrar nossa aula/artigo, a saber:



No começo da justiça, terá havido o *lógos*³⁸, a linguagem ou a língua, mas isso não é necessariamente contraditório com outro *incipit*³⁹ que dissesse: “No começo, terá havido (futuro anterior) a força”. O que se deve pensar é, pois, esse exercício da força na própria linguagem, no mais íntimo de sua essência, como no movimento pelo qual ela se desarmaria absolutamente por si mesma. (FL, p. 18).

O logocentrismo é a força, a força violenta, que mistifica a autoridade: Como desarmá-lo? O paradoxal *versus* a força estão também aqui, como falsear o que não pode ser dito verdadeiro ou falso? Desconstruindo-o. Desconstruindo esta parte essencial da retórica das verdades absolutas e últimas, a tagarelice, a desmesura, os discursos das supostas pessoas boas, das de boa consciência, resta saber se tornaremos nossa tarefa desarmá-las, desconstruí-las.

Bibliografia (a completar):

³⁸ “Como dizia admiravelmente São Paulo, é no ‘Logos’, entendamos na ideologia, que temos ‘o ser, o movimento e a vida’. Segue-se daí que, para você como para mim, a categoria de sujeito é uma ‘evidência’ primeira [...]: é claro que você é um sujeito (livre, moral, responsável, etc.) e eu também. Como todas as evidências, incluindo as que fazem com que uma palavra ‘designa uma coisa’ ou ‘possua uma significação’ (portanto, incluindo as evidências da ‘transparência’ da linguagem), essa ‘evidência’ de que você e eu somos sujeitos [...] é um efeito ideológico, o efeito ideológico elementar’!. Como efeito, o caráter próprio da ideologia é impor [...] as evidências como evidências, que não podemos deixar de reconhecer e diante das quais temos a inevitável e natural reação de excluir (em voz alta, ou no ‘silêncio da consciência’ ‘é evidente! é isso mesmo! é mesmo verdade!’ Nessa reação, se exerce a função de *reconhecimento* ideológico que é uma das duas funções da ideologia como tal (sendo que a outra é a função de *desconhecimento*)” (ALTHUSSER, 1999, p. 211).

³⁹ A palavra latina *incipit* (pron. *incipit*) corresponde à 3ª pessoa do singular do verbo “*incipere*” (“iniciar, principiar”), o cabeçalho, o capítulo. Consiste nas primeiras palavras de um texto literário (um poema ou um livro), e, modernamente, também as primeiras notas de uma partitura.

- ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades, 2011.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o “fundamento místico da autoridade”**. Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DERRIDA, Jacques. **O monolinguismo do outro: ou a prótese de origem**. Trad. Fernanda Bernardo. Porto, Portugal: Campo das Letras, 2001.
- DERRIDA, Jacques. **Torres de Babel**. Trad. Junia Barreto. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus lógico-philosophicus**. Trad. Luiz Henrique L. dos Santos. São Paulo: EDUSP, 1993.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. “Conferência sobre a ética”. Trad. Darlei Dall’Agnol. In **Ética e linguagem: uma introdução ao Tractatus de Wittgenstein**. São Leopoldo: Unisinos, 1995.
- PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- MONTAIGNE, Michel E. **Ensaio** (3). Trad. Sérgio Milliet. Brasília: Ed. UnB: Hucitec, 1987.
- PLATÃO. **República**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Ed. UFPA, 2000.
- SOUZA, José C. de (org.). **Os pré socráticos: fragmentos, doxografia e comentários**. Trad. José C. de Souza et al. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- LEIBNIZ, G. W. **Teodiceia: sobre a bondade de deus, a liberdade do homem e a origem do mal**. Trad. Juliana Cecci Silva e William de Siqueira Piauí. São Paulo: Estação Liberdade, 2013.
- PIAUÍ, William de Siqueira. “Derrida e a capacidade superior de formalização da literatura: entre Marx e Shakespeare”. In SOUZA, Marcus José A. e LIMA FILHO, Maxwell Morais de (org.). **Escritos de Filosofia II: Linguagem e cognição**. Maceió: Edufal, 2017.
- ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Trad. Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boi Tempo, 2014.

Obs.: vocês podem também assistir aos seguintes vídeos:

https://www.youtube.com/watch?v=Lhy44UYK_nc
<https://www.youtube.com/watch?v=UB2WIqk2jtA>
<https://www.youtube.com/watch?v=0v8y9cnh66M>
https://www.youtube.com/watch?v=t_k0thHskLk
<https://www.youtube.com/watch?v=pn4bkO53Z7Q>
<https://www.youtube.com/watch?v=tYNPMBv9Vzw>

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS RELATIVAS À DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE COMO PROCEDER A LEITURA DE UM TEXTO CLÁSSICO DE FILOSOFIA (Referente às páginas 10 a 17 da apostila fornecida para a turma)

Vídeo aulas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 Grupo 0 de vídeo-aulas

Prof. Dr. William de Siqueira Piauí (CECH-DFL-UFS)⁴⁰

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Certamente devemos começar lembrando que a atividade de ler e compreender um “texto clássico” a partir de certas técnicas não é novidade especialmente na Cultura Ocidental pós Homero; como o lembrava o Prof. Wolfgang Gruen na introdução de seu **Didática do Grego Clássico** em referência ao que se ensinava já no século II a.C., quando já se havia estabelecido certa lista de textos clássicos, destaque óbvio para a **Ilíada** e **Odisseia**. Naquela época, depois de uma espécie de estabelecimento do texto e leitura expressiva (respectivamente, διόρθωσις e ἀνάγνωσις), a parte principal da formação literária dos gregos era marcada por uma palavra que ainda hoje usamos: a exegese, do grego ἐξήγησις; quanto à qual (no verbete correspondente), nos lembra o **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**:

Exegese [significa] 1 comentário ou dissertação que tem por objetivo esclarecer ou interpretar minuciosamente um texto ou uma palavra; 2 interpretação de obra literária, artística etc. [...] exegeta [...] indivíduo que realiza exegese [...], comentarista, intérprete [...].

Assim, já bem antes da era cristã, dado o intenso e costumeiro trabalho de exegese, ou seja, comentário, esclarecimento e interpretação de textos clássicos, essa se tornou uma etapa fundamental da educação formal dos gregos. Para além da questão se filosofia é só isso, é certo que a filosofia grega já nasce com uma forte reafirmação da capacidade exegética dos que a praticavam, o que fica evidente mesmo em alguns dos textos seja de Platão (completar)

⁴⁰ O presente material deve assumir o papel de Primeira Parte (ou Volume I), de um total de duas, de uma espécie de Apostila da disciplina “Leitura e Composição de Texto Filosófico”; ela foi pensada a partir de atividades desenvolvidas nas muitas vezes que ministrei a disciplina de mesmo nome e nas reuniões do Grupo de Estudos em Filosofia da Linguagem GEFILUFS. Para mais informações: piauiusp@gmail.com.

seja de Aristóteles (completar). Filosofia ou não, ao menos é certo que ainda hoje essa é parte importante da atribuição daqueles que pretendem ensinar filosofia a partir de seus textos clássicos. Obviamente, dado o longo tempo que nos separa do nascimento da filosofia grega, o ensino de tais técnicas foi mudando a ponto de não ser difícil estabelecer certos períodos de implementação de determinadas técnicas ou algum outro tipo de mudança relevante, as mudanças de concepção de gramática ou de tradução e mesmo a invenção da imprensa em 1455, por exemplo, alteraram completamente as técnicas que se utilizavam até então. O que diríamos do robôs e a disseminação das fake news na atualidade?

Vale lembrar, associada a mudanças no plano da educação brasileira, que atualmente podemos “conceituar” o nosso principal inimigo para o pleno desenvolvimento de tal atribuição: o analfabetismo funcional. De qualquer modo, aqui no Brasil é notável a profusão de textos de Metodologia do Trabalho Científico que em grande medida, especialmente quanto às Ciências Humanas, também tentam cumprir a função de ensinar métodos de leitura, como para fazer fichamentos, resenhas, resumos etc. Queremos fazer notar que, mesmo depois de mais de 12 anos de educação formal e quanto ao que se pretende que o mais importante é ensinar a escrever e ler “bem”, é notória a dificuldade dos alunos de graduação e mesmo de pós-graduação quando a questão é elaborar contextualização, esclarecimento, comentário ou interpretação de algum texto não didático ou paradidático e não somente de filosofia; ou seja, tudo fica mais difícil ainda quando a questão é realizar o trabalho de exegese de um texto clássico seja de qual for a área. E aqui gostaríamos de manter a seguinte pergunta: De que importa ou adiantaria tentar ser filósofo ou filósofa, e não apenas historiador e mesmo literato, se nos mantemos analfabetos funcionais, ou seja, se somos incapazes de compreender o que escreveram ao menos uma parte daqueles que consideramos serem os clássicos da literatura mundial?

Do ponto de vista da literatura em geral, claro que durante esse longo tempo muito trabalho foi realizado no sentido de manter tal habilidade, a exegética, e muitas vezes conferindo a ela ainda mais rigor acadêmico; para mencionarmos apenas parte dos mais recentes, existe uma infinidade de trabalhos franceses especializados no assunto utilizando as ferramentas antes da Filologia e Etimologia (ou tradução em geral) e mais atualmente mesmo da Ciência da Informação ou Biblioteconomia. No que diz respeito especificamente à exegese filosófica, vale lembrar que parte daquele imenso número de trabalhos franceses recebeu uma nova direção quando, dentre muitos outros autores, Martial Guerroult e Victor Goldschmidt

explicitaram seus trabalhos de exegetas em textos, também dentre muitos outros, tais como “Método em História da Filosofia” e “Tempo histórico e tempo lógico na interpretação dos sistemas filosóficos”; a partir desses textos ficou evidenciado que parte fundamental do trabalho ao menos de historiador da filosofia deve estar acompanhada de posicionamento quanto ao que se considera ser a adequada exegese e mesmo quanto a quais técnicas de leitura e interpretação devem ser utilizadas.

De qualquer modo, um outro evento recente marcou as considerações mais atuais sobre a exegese, a imensa profusão de trabalhos na área que consideramos ser parte da Filosofia da Linguagem, mais especificamente relacionada ao Marxismo ou ao Estruturalismo, também acabou por atingir profundamente a nossa visão do que seria o texto; também para citar apenas dois, basta ler os trabalhos de um Bakhtin em, dentre outros, **Marxismo e filosofia da linguagem** (cap. 1 e 2) para perceber os novos problemas associados à relação entre a ordem do signo e do social ou de um Derrida em, dentre outros, “Força e significação” (in **A escritura e a diferença**) para perceber que o que consideramos ser o básico quanto à “escritura” – incompletude, indecidibilidade e inconsistência do sistema geral da escritura, por exemplo – altera decisivamente o que pensamos ser a adequada exegese e mesmo tradução dos textos clássicos de filosofia.

Tendo dito isso, o que pretendemos aqui e em nossas aulas em geral não tem por objetivo oferecer ou defender uma concepção de escritura ou linguagem e mesmo de filosofia clássica que altere nossa noção geral de texto ou de tradução, mesmo porque não poderíamos defender nenhuma nesse início ou de modo tão introdutório, embora conscientemente afastemos a opinião geral que se trata, quando do trabalho exegetico ou tradutório, de resgatar uma suposta “intenção” do autor do texto a ser comentado-interpretado ou vertido-traduzido; mas também não se trata de ir tão longe quanto o fomos em, dentre outros, “Boécio e o problema dos futuros contingentes”⁴¹ em associação com a tradução “Comentário de Boécio ao §9 do **Da interpretação** de Aristóteles”⁴², “Leibniz e a gênese da noção de espaço: lendo o §47 da última carta a Clarke”⁴³ e mesmo em partes da apostila **Lógica I** e do livro **Leibniz**

⁴¹ PIAUÍ, William de Siqueira. “Boécio e o problema dos futuros contingentes”. In **Princípios**, v. 15, n. 23, jan./jun. 2008, p. 205-232. <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/461>

⁴² PIAUÍ, William de Siqueira. “Comentário de Boécio ao §9 do **Da interpretação** de Aristóteles”. In **Prometeus**. Volume 8, ano 8, n. 17, junho de 2015, p. 187-206.

⁴³ PIAUÍ, William de Siqueira. “Leibniz e a gênese da noção de espaço: lendo o §47 da última carta a Clarke”. In **Prometeus**. Ano 6, n. 11, jan./jun de 2013, p. 9-34.

e a Linguagem I: Línguas naturais, etimologia e história⁴⁴, e mais recentemente “**Lógica do sentido**: uma introdução ao Leibniz de Deleuze”⁴⁵. Aqui nossas pretensões são bem mais modestas e começaremos do mais elementar possível: certos tipos básicos de leitura. Ou seja, nosso objetivo aqui é, desde agora e a partir de uma discussão extremamente elementar sobre tipos de leitura, ou seja, sem nenhuma pretensão de ensinar a ser filósofo ou filósofa, exegeta ou tradutor, fazer uma leitura rápida e fácil (com um pouco mais de atenção, entretanto) de alguns textos fundamentais para compreender a História da Filosofia do Direito explicitando certas ferramentas de leitura que consideramos serem as mais básicas para a compreensão de um texto clássico em Filosofia do Direito, deixando para outro momento os problemas mais complexos que encaminhariam um comentário mais elaborado ou pesquisa mais profunda do texto em questão até chegar na História da Filosofia da Linguagem Contemporânea ou mesmo ao peculiar modo de filosofar na contemporaneidade.

Perguntas interessantes para manter já desde esse início: 1) O que você “depreendeu” como mais importante da leitura do texto de Folscheid e Wunenburger (vide Bibliografia) na Seção 1 da primeira parte de seu livro especialmente com relação à leitura? Quanto ao que é dito nela, foi capaz de “compreender” a diferença entre “explicação” e “comentário”? 2) O que você “depreendeu” como mais importante da leitura do texto de Cossuta (vide Bibliografia) na Introdução especialmente com relação aos problemas de método? Quanto ao que é dito nela, foi capaz de “compreender” o que permitiria transpor as dificuldades mencionadas no texto e por onde podemos começar a leitura de um texto clássico em filosofia do direito? 3) O que você “depreendeu” como mais importante da leitura do texto de Victor Goldschmidt “Tempo histórico e tempo lógico na interpretação dos sistemas filosóficos” (in **A religião de Platão**, vide Bibliografia) especialmente com relação à diferença entre o método dogmático e genético? Quanto ao que é dito nele, foi capaz de “compreender” qual seria o método mais filosófico e por quê? 4) O que você “depreendeu” como mais importante da leitura do texto de Martial Gueroult “Método em História da Filosofia” (in **Philosophica**, n. 6, 2005) especialmente com relação ao método que deveria ser empregado para a elaboração de “histórias” da filosofia? Quanto ao que é dito nele, foi capaz de “compreender” a expressão “segundo a ordem das razões”? 5) Qual a ligação entre ser exegeta ou historiador-comentador

⁴⁴ PIAUÍ, William de Siqueira; DINUCCI, Aldo. São Cristóvão, SE: CESAD, 2016.

⁴⁵ PIAUÍ, William de Siqueira. “Lógica do sentido: uma introdução ao Leibniz de Deleuze”. In **O Manguelal – revista de filosofia**, v.1, n. 2, 2018, p. 96-120. <https://seer.ufs.br/index.php/omanguelal/article/view/9415>.

de filosofia e filósofo para esses dois últimos autores? 6) Como você compararia a opinião desses autores e o que professa Mario Ariel González Porta nos capítulos 3 e 4 de seu livro **A filosofia a partir de seus problemas: didática e metodologia do estudo filosófico**.

Bibliografia:

COSSUTTA, Frédéric. **Elementos para a leitura dos textos filosóficos**. Trad. Angela de Noronha Begnami et al. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

FOLSCHEID, Dominique e WUENBURGER, Jean-Jacques. **Metodologia filosófica**. São Paulo: Martins Fontes. 2006.

GOLSCHMIDT, Victor. “Tempo histórico e tempo lógico na interpretação dos sistemas filosóficos”. In **A religião de Platão**. Trad. Oswaldo Porchat Pereira. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1963.

GRUEN, Wolfgang. **Didática do grego clássico**. Rio de Janeiro: Irmão Di Giorgio & CIA, 1960.

GUÉROLT, Martial. “Método em História da Filosofia”. Trad. Leandro Sardeiro. In **Philosophica – Revista de estudos da História e Modernidade**. N. 6, março 2005, pp. 129-44.

PORTA, Mario Ariel González. **A filosofia a partir de seus problemas: didática e metodologia do estudo filosófico**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Obs.: sugestão de artigo onde fazemos análise e interpretação de texto filosófico de modo bastante técnico: PIAUÍ, William de Siqueira. “Mônada e ainda uma vez substância individual: a horizontalidade de uma problemática”. In **Mônada e ainda uma vez substância individual: introduções à filosofia leibniziana da substância, da unidade e da mônada**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021, p. 268-303.

1.0 Que tipos mais elementares de leitura podemos supor? Começando de modo ainda mais básico: lendo a seção 5.9 (p. 76-80) do livro de Antonio Carlos Gil *Como elaborar projetos de pesquisa*.

Muito já se escreveu acerca dos procedimentos e das atitudes a serem adotadas na leitura do material para pesquisa bibliográfica. Alguns

autores chegaram mesmo a elaborar alentadas taxionomias dos tipos de leitura. (GIL, Op. cit., p. 77)

Como deve ter ficado claro na leitura dos livros mencionados ou sugeridos na bibliografia da parte anterior do presente texto, a leitura “filosófica” de textos clássicos em filosofia não parece ser fácil e deve ser suficiente e tecnicamente rigorosa, a ponto de já terem sido estabelecidos e explicitados certos métodos “mais” ou “menos” “científicos” como o dogmático defendido por Goldschmidt em oposição ao genético. Tal complicação, parece que intrínseca ao trabalho de historiador-comentador de filosofia mesmo do direito, pode, claro, chegar ao limite de supor uma imensa taxionomia possível, muitas vezes, mas nem sempre, de verdadeiro auxílio aos leitores, dos tipos de leitura, chegando não só à particularidade dos gêneros filosóficos ou literários mas mesmo à dos autores e também à de cada obra escrita por eles.

Todavia, e para começarmos de algo muito mais simples e geral, assumimos que a leitura de texto filosófico, como outro qualquer apesar de mais fundamental para nosso trabalho de historiadores-comentadores, faz parte da etapa de uma pesquisa bibliográfica e pode ser tratada, ao menos inicialmente, a partir de quatro tipos muitíssimo básicos de leitura mencionados por Antonio Carlos Gil na seção 5.9 “Leitura do material [bibliográfico]” de seu livro (já mencionado), cujas partes são: 5.9.1 Leitura exploratória, 5.9.2 Leitura seletiva, 5.9.3 Leitura analítica e 5.9.4 Leitura interpretativa. Tendo em vista que as duas primeiras, ou seja, a Leitura exploratória e Leitura seletiva, uma por ser muito superficial ainda e a outra por geralmente já ter sido feita quando da elaboração de um programa ou projeto de pesquisa (ou seja, nós só leremos obras que sabemos ser importantes para a “nossa pesquisa”), não nos interessam na etapa de pesquisa em que métodos ou tipos de leitura de fato passam a ser uma questão importante.

Dito isso, nessa espécie de segunda etapa, a primeira questão que o aluno deve ter em mente é que as obras fundamentais para que ele seja bem sucedido em uma disciplina ou em seu projeto de pesquisa já foram escolhidas e se até o momento ele fez apenas leitura exploratória e seletiva, para a elaboração de trabalho final, tais como Projeto, Artigo, TCC, Dissertação, Tese etc., ele já deve estar em condições de passar a ler analítica ou interpretativamente. É justamente, pois, de tais leituras, ou seja, Leitura Analítica e Leitura Interpretativa, de modo bastante introdutório e ainda muito longe de um trabalho mais

filosófico de leitura, que pretendemos falar a partir do livro mencionado. Assim, nas palavras de Antonio Carlos Gil temos:

“5.9.3. Leitura analítica: [...] é feita com base nos textos selecionados. Embora possa ocorrer a necessidade de adição de novos textos e a supressão de outros tantos⁴⁶, a postura do pesquisador, nesta fase, deverá ser a de analisá-los como se fossem definitivos”. “A finalidade da leitura analítica é a de ordenar e sumariar as informações contidas nas fontes, de forma que estas possibilitem a obtenção de respostas ao PROBLEMA DA PESQUISA [qual o problema da sua pesquisa?]”. “A leitura seletiva [ou melhor, analítica] é de natureza crítica, porém deve ser desenvolvida com bastante objetividade. É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor⁴⁷; porém, qualquer tentativa de julgá-las em função das ideias do pesquisador deve ser evitada. Isso significa que, na leitura analítica, o pesquisador deve adotar atitude de objetividade, imparcialidade e respeito⁴⁸. É importante que o pesquisador procure compreender antes de relutar. Nem sempre essa tarefa é simples, sobretudo quando o objetivo do pesquisador é o de testar uma hipótese [no nosso caso, geralmente hipótese interpretativa] de cuja veracidade esteja convencido antes de iniciar o trabalho de leitura analítica”. “Em termos práticos, pode-se estabelecer que uma leitura analítica adequada passa pelos seguintes momentos: a) leitura integral da obra ou do texto, para se ter uma visão do todo. Será conveniente valer-se de um dicionário para esclarecer o significado de palavras desconhecidas. Poderá, também, ser interessante, em alguns casos, apelar para trabalhos correlatos para se obter melhor compreensão da obra ou do texto; b) identificação das ideias-chaves. Ao ler atentamente uma frase, identificam-se algumas palavras-chave. Da mesma forma, num parágrafo, é possível escolher uma frase que o sintetiza. Ao longo do texto, por fim, podem-se selecionar alguns parágrafos [citações?] que são os mais significativos⁴⁹. Por meio da junção inteligente entre os parágrafos do texto, é possível identificar as ideias mais importantes; c) hierarquização das ideias. Após a identificação das ideias mais importantes contidas no texto, passa-se a sua hierarquização, ou seja, a organização das ideias seguindo a ordem de importância [espécie de ordem das razões]. Isso implica distinguir as ideias principais das secundárias e estabelecer tantas

⁴⁶ Você sabe o que Antônio Carlos Gil pretendia com a ideia de “reformulações sucessivas”?

⁴⁷ É preciso tomar muito cuidado com a tentativa de restabelecer a suposta “intenção do autor”, autor que geralmente está morto já e sequer escreveu em nosso idioma.

⁴⁸ Você pensou sobre a relação entre essa suposta “atitude de respeito” e a “atitude de discípulo” mencionada por Goldschmidt?

⁴⁹ Muita atenção aqui, isso não quer dizer fazer fichamento de citações!

categorias de ideias quantas forem necessárias para a análise do texto; d) sintetização das ideias. Esta é a última etapa do processo de leitura analítica. Consiste em recompor o todo decomposto pela análise, eliminando o que é secundário e fixando-se no essencial para a solução do problema proposto. A habilidade de sintetizar exige bastante treino e é fundamental na pesquisa bibliográfica. Quando esta habilidade não se encontra bem desenvolvida, o pesquisador tende a deparar-se com grande conjunto de informações [e grande possibilidade de confusão] de difícil manuseio que podem comprometer o adequado desenvolvimento da pesquisa”. (GIL, 2009, p. 78-79).

“5.9.4. Leitura interpretativa: Esta constitui a última etapa do processo de leitura das fontes bibliográficas. Naturalmente, é a mais complexa, já que tem por objetivo relacionar o que o autor afirma com o problema para o qual se propõe uma solução. Na leitura interpretativa, procura-se conferir significado mais amplo aos resultados obtidos com a leitura analítica. Enquanto nesta última [na leitura analítica], por mais bem elaborada que seja, o pesquisador fixa-se nos dados, na leitura interpretativa, vai além deles, mediante sua ligação com outros conhecimentos já dados [Como nos tornarmos conscientes disso? Esse conhecimento geralmente vem de nossa formação em humanas!]”. “O que tende a ocorrer com pesquisadores pouco experientes é a interpretação ser feita com base em posições pessoais, conferido ao trabalho caráter subjetivo, terminando por comprometer sua validade científica [no nosso caso, de muitas outras leituras inclusive feitas em momentos muito anteriores]. Para que isso não ocorra, é necessário que a interpretação se faça pela ligação dos dados com conhecimentos significativos, originados de pesquisas empíricas ou de teorias comprovadas”. (GIL, 2009, p. 79-80).

Perguntas interessantes: 1) O que você “depreendeu” como mais importante da leitura do texto de Antonio Carlos Gil (vide Bibliografia) na Seção 5.9 da 5ª parte especialmente com relação à leitura? Quanto ao que é dito nela, foi capaz de “compreender” a diferença entre leitura “exploratória”, “seletiva”, “analítica” e “interpretativa”? 2) Você foi capaz de compreender os motivos da nossa opção por detalhar somente as leituras “analítica” e “interpretativa” na suposta segunda etapa da pesquisa? 3) A partir do projeto da pesquisa, do programa da disciplina ou do que está sendo proposto no presente momento pelo professor você é capaz de dizer por etapas o que você de fato deve fazer, em que medida, a partir dessa constatação e formulação das etapas, você deve se valer não mais de leitura “exploratória” e

“seletiva” mas sim de leitura “analítica” e “interpretativa”? 4) Você é capaz de fornecer do modo mais técnico possível todos os dados bibliográficos do texto a partir do qual você fará aquelas leituras, incluindo alguns dados quanto à história das edições e traduções do texto e como se encaixam na vida do autor? 5) Como você formularia o “problema” a ser resolvido ou apenas equacionado pelo texto que deve ler analítica e interpretativamente? 6) Quais materiais especializados você elencaria para a leitura de um texto clássico em filosofia do direito?

Bibliografia:

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

EXERCÍCIO II DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-PPGF-UFS

Exercício (II) de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo vc assistido as aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

I) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? Por que vc acha que isso aconteceu? Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos? Para que deveria servir o livro *Textos básicos de filosofia do direito* (de um ponto de vista geral e de pontos de vista específicos)? Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu o texto *Violência* de Zizek; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?

2) A partir da divisão geral que você fez do livro *Violência: seis reflexões laterais*, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Eis o ponto de partida, e talvez até mesmo o axioma, do presente livro: a violência subjetiva [1] é somente a parte mais visível de um triunvirato que inclui também dois outros tipos objetivos [2] de violência. Em primeiro lugar, há uma violência ‘simbólica’ [2.1] encarnada na linguagem e em suas formas [...] há uma forma ainda mais fundamental de violência que pertence à linguagem enquanto tal, à imposição de um certo universo de sentido. Em segundo lugar, há aquilo a que eu chamo violência ‘sistêmica’ [2.2], que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômico e político”. (ZIZEK, ? [?], p. ? [caracterize as três formas de violência de acordo com Zizek, o que elas podem ter a ver com a crítica benjaminiana da violência?]).

3) A partir da divisão geral que você fez do livro *Violência* (de quem e de quando?) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado nas seguintes afirmações: “Para compreendermos essa natureza paralaxe [o que significa?] da violência, devemos focar os curtos-circuitos entre diferentes níveis. Por exemplo, entre o poder e a violência social: uma crise econômica que leva a devastação é experienciada como um poder incontrolável quase natural, enquanto deve ser experienciada como violência. (? , ? [*Violência*?], p. ?)

“Então para que caracterizar as tentativas de Gandhi de minar o Estado britânico na Índia como ‘mais violenta’ do que os assassinatos em massa de Hitler? Para chamar atenção para a violência fundamental que sustenta o funcionamento ‘normal’ do Estado (que Walter Benjamin chama de ‘violência mítica’), assim como para a não menos fundamental violência que sustenta toda e qualquer tentativa de minar o funcionamento do Estado (a ‘violência

divina’ de Benjamin); é por esse motivo que a reação do poder estatal contra aqueles que o ameaçam é tão brutal, e é por isso que, em sua brutalidade, essa reação é precisamente ‘reativa’, protecionista” (?).

“É dessa forma que a mobilização da família se apresenta como um preenchimento do vácuo que permite ao filme (e a nós espectadores) evitar o verdadeiro e delicado tema da violência, de sua justificativa e de seu caráter inaceitável. É claro que uma dedicação total e implacável à luta violenta ‘terrorista’ poderia ser razoavelmente legitimada em um país sob brutal ocupação ou ditadura [...] o dilema é real, e não há como não se machucar”. (? [do que se trata aqui?]).

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

1) Explique, contextualize e comente as seguintes afirmações: “É necessário historicizar minuciosamente a noção de violência objetiva, que assumiu uma nova forma com o capitalismo. [...] Ou melhor, a sua posição [a de Marx (quando nasceu e quando morreu?)] é de que *não podemos compreender adequadamente a primeira* (?) *(a realidade social de produção material e interação social) sem a segunda* (?): é a dança metafísica autopropulsiva do capital que dirige o espetáculo, que fornece a chave dos desenvolvimentos e das catástrofes que têm lugar na vida real. É aí que reside a violência sistêmica fundamental do capitalismo, muito mais estranhamente inquietante do que qualquer forma pré-capitalista direta de violência social e ideológica: essa violência não pode ser atribuída a indivíduos concretos e às suas ‘más’ intenções, mas é puramente ‘objetiva’, sistêmica, anônima. Encontramos aqui a diferença lacaniana entre a realidade e o Real: a ‘realidade’ é a realidade social dos indivíduos efetivos implicados em interações e nos processos produtivos, enquanto o Real é a inexorável e ‘abstrata’ lógica espectral do capital que determina o que se passa na realidade social. [...] Vemos [quando olhamos para um país visivelmente caótico] uma enorme degradação ecológica e muita miséria humana. Entretanto, o relatório econômico que depois lemos nos informa que a situação econômica do país é ‘financeiramente sólida’: a realidade não conta, o que conta é a situação do capital [o Real]”. (ZIZEK, 2014 [Violência], p. 25-6 [o que isso pode ter haver com o período de regime do *apartheid* na África do Sul ou a industrialização no Brasil de meados da década de 70?]).

“A violência simbólica social (?) na sua forma mais pura manifesta-se como o seu contrário, como a espontaneidade do meio que habitamos, do ar que respiramos. É por isso que o delicado comunista liberal (?) – assustado, preocupado, oposto à violência – e o fundamentalista cego que explode de ira são os dois lados de uma mesma moeda. Embora combatam a violência subjetiva (?), os comunistas liberais são eles próprios agentes da violência estrutural (?) que cria as condições das explosões de violência subjetiva. [...] Não devemos ter ilusão alguma: os comunistas liberais são hoje o inimigo com que se defronta qualquer tipo de luta [realmente] progressista”. (ZIZEK, 2014 [Violência], p. 41-2 [caracterize o comunista liberal de acordo com Zizek, não podemos estender tal crítica – principalmente via Benjamin – aos defensores de uma suposta “tolerância” baseada na noção de justiça-lei daqueles defensores do direito natural ou positivo?]).

2) A partir das filosofias de Benjamin, de Derrida e a de Zizek, como vc interpretaria a seguinte afirmação: “Assim incidiria uma luz sobre a experiência estranha e, de início, desanimadora da indecidibilidade última de todos os problemas de direito (aporia que na sua falta de perspectiva só pode ser comparada à impossibilidade de uma decisão conclusiva o que é ‘certo’ ou ‘errado’ em línguas que se encontram em devir” (BENJAMIN, 2011 [“Para uma crítica da violência”, in *Escritos sobre mito e linguagem*], p. 146)

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula e da atual leitura de Žižek, os títulos do sumário do livro *Textos básicos de filosofia do direito*? Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que? Qual a diferença geral do mito de Antígona utilizado no livro *Textos básicos de filosofia do direito* e o interpretado por Žižek (em que obra?)?

V) Bibliografia?

EXERCÍCIO III DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-PPGF-UFS

Exercício (III – Atividade Complementar). A partir da **Fundamentação da metafísica dos costumes** e **Doutrina do direito** de Kant faça o seguinte exercício:

1) Contextualize, comente, explique (analise e interprete – não é necessário entregar fichamento das obras aqui mencionadas, basta a leitura exploratória para realizar o exercício), as seguintes citações:

a) “Não se poderia prestar pior serviço à moralidade do que querer extraí-la de exemplos”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 44).

b) “Praticamente bom é porém aquilo que determina a vontade por meio da representação da razão, por conseguinte não por causas subjetivas, mas objetivamente, quer dizer por princípios que são válidos para todo ser racional como tal. Distingue-se do agradável, pois que este só influi na vontade por meio da sensação em virtude de causas puramente subjetivas que valem apenas para sensibilidade deste ou daquele, e não como princípio da razão que é válido para todos”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 51).

c) “Ora, todos os imperativos ordenam hipotética ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer finalidade. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 52).

d) “O imperativo prático será pois o seguinte: Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 73).

e) “O uso especulativo da razão, com respeito à natureza, conduz à absoluta necessidade de qualquer causa suprema do mundo; o uso prático da razão, com respeito à liberdade, conduz também a uma necessidade absoluta, mas somente das leis das ações de um ser racional como tal”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 124).

f) “Essas leis da liberdade [quais?] são chamadas de morais, de forma a serem distinguidas das leis naturais ou físicas. Quando se referem a ações externas e a sua legitimidade, são chamadas de jurídicas. Porém, se, além disso, exigem que as próprias leis sejam os princípios determinantes da ação, então são chamadas de éticas na acepção mais própria da palavra. E então diz-se que a simples conformidade da ação externa com as leis jurídicas constitui sua legalidade; sua conformidade com as leis morais e sua moralidade. A liberdade, à qual se referem as leis jurídicas, pode ser tão somente a liberdade na prática externa; mas aquela liberdade à qual se referem as segundas leis [quais?] deve ser a liberdade no exercício exterior e interior do arbítrio, quando está determinado pelas leis racionais”. (KANT, 2011 [**Doutrina do direito**], p. 23).

Referências bibliográficas:

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2011.

KANT, Immanuel. **Doutrina do direito**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

Bibliografia auxiliar:

ABBAGNANO, Nicola [**Dicionário de filosofia**, completar].

FERRATER MORA [**Dicionário de filosofia**, completar].

HUISMAN, Denis. **Dicionário de filósofos**. Trad. Claudia Berlinder et al. São Paulo Martins Fontes, 2001.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes (Doutrina do direito e Doutrina da virtude)**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2008.

MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Antiguidade e Idade Média** (Vol. 1). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Idade Moderna** (Vol. 2). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **Filosofia: Idade Contemporânea** (Vol. 3). Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2017.

WOOD, W. Allen. **Kant**. Trad. Delamar J. V. Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GUIA PARA NORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS FINAIS DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

Normas para a confecção dos trabalhos a serem entregues

NORMAS GERAIS PARA FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS (IN O MANGUEZAL)

Normas gerais de formatação

1. **Tipos de arquivo aceitos:** DOC, RFT ou ODT [vocês entregaram impresso];
2. **Formato de Papel:** A4;
3. **Margens da Página** superior e esquerda com 3 cm; inferior e direita com 2 cm;
4. **Tamanho** 12 para o corpo do texto, 10 para citações destacadas e 10 para notas de rodapé;
5. **Fonte** Times New Roman;
6. **Espaço entre linhas** de 1,5 para o corpo do texto e simples para citação e notas;
7. **Recuo de parágrafo** da margem esquerda de 1,25 cm para o corpo do texto e 4 cm para citações destacadas;
8. Texto com alinhamento **Justificado**;

Normas de título, destaques e notas.

1. **Título** em caixa alta [letras maiúsculas], negrito e centralizado;
2. **Subtítulo** em caixa baixa, negrito e centralizado;
3. **Título das subseções** devem estar em caixa baixa, negrito, recuados à esquerda, separados do corpo do texto anterior por dois espaços entre linhas de 1,5. Não devem ser numerados;
4. Uso de **sublinhado** apenas em endereços URL; Outros destaques somente em itálico;
5. **Notas explicativas** devem aparecer no rodapé do texto, com tamanho 10, espaço entre linhas simples e ordenadas numericamente;

Normas de citação

1. As **citações diretas com até 3 linhas** devem estar no corpo do texto “entre aspas” [não é necessário o recurso “ x [...] y”, nem no começo nem no final];
2. As **citações diretas com mais de 3 linhas** devem se destacar do corpo do texto, em tamanho 10, espaço entre linhas simples, recuadas da margem esquerda em 4 cm,

havendo entre ela e os textos anterior e posterior um espaçamento [tamanho 10 ou 12] de 1,5;

3. As **referências para as citações diretas** devem ser colocadas no corpo do texto, após a citação, no formato (SOBRENOME DO AUTOR, Ano, p.);
4. As **citações indiretas** deverão sempre estar no corpo do texto, sem aspas, e suas **referências** devem estar, também, no corpo do texto, no formato Nome do Autor (Ano, p.);

Normas de referência bibliográfica

1. As **referências bibliográficas** devem aparecer no final do artigo, ordenadas em ordem alfabética.
2. Havendo mais de uma referência por autor, devem seguir a ordem crescente do ano de publicação (primeiro as mais antigas, depois as mais recentes). No caso ainda de mais de uma obra do mesmo autor em mesmo ano, diferenciá-las por letras (ex.: 2013a, 2013b).
3. **Livro (e monografia):** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. *Título da obra em itálico: subtítulo também em itálico*. Nome do tradutor (se houver). Edição. Local da edição: Editora, ano da publicação.
4. **Artigo ou capítulo de livro (se coletânea):** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). In: SOBRENOME DO ORGANIZADOR OU EDITOR, Nome (abreviado). (Org. ou Ed.) *Título da obra em itálico: subtítulo também em itálico*. Edição. Local da edição: Editora, ano da publicação, páginas que o artigo ocupa na obra.
5. **Artigo em periódico:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). *Título do periódico em itálico*. Local de publicação (quando houver), ano do periódico (quando houver), volume e número do periódico, páginas que o artigo ocupa no periódico, data ou período da publicação.
6. **Artigo ou resenha em periódicos eletrônicos:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). *Título do periódico em itálico*, volume e número do periódico, data da publicação, páginas que o artigo ocupa no periódico (se houver). Disponível em [endereço eletrônico]: acessado em [Data de acesso].

7. **Teses, dissertações e outros trabalhos acadêmicos:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. *Título em itálico: subtítulo também em itálico.* Local. Número total de páginas. Grau acadêmico e área de estudos (Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado em [...]). Instituição em que foi apresentada, Ano.
8. **Congressos e outros eventos:** NOME DO EVENTO, numeração (se houver), ano de realização, local de realização. Título do documento (anais, atas, tópico temático etc.) Local da publicação: Editora, data da publicação.

Normas específicas para cada tipo de texto

- **Normas específicas para artigos e ensaios**

1. Os artigos ou ensaios [trabalho final/artigo ou fichamento/resenha] devem ter no mínimo 8 [para vocês 14] e no máximo 25 páginas.
2. Os artigos ou ensaios devem contar com um resumo no máximo 250 palavras, escrito em português, além de uma relação de quatro ou cinco palavras-chave em português.
3. Devem conter também um resumo em outra língua, nos mesmos moldes do em português. Línguas aceitas são inglês, espanhol, francês, italiano, ou alemão [para vocês não foi necessário].
4. O texto do artigo deverá ser precedido pelo título em português. Após o título [depois de espaçamento 1,5], deverá constar o nome do autor, alinhado à direita, e, em alínea [nota] no rodapé da página, breve referência acadêmica ou profissional (titulação, curso em andamento, instituição, e eventualmente bolsa/órgão financiador), bem como endereço eletrônico para contato.

TUTORIAL DE FERRAMENTAS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS DA DISCIPLINA: FILO0036 - INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA

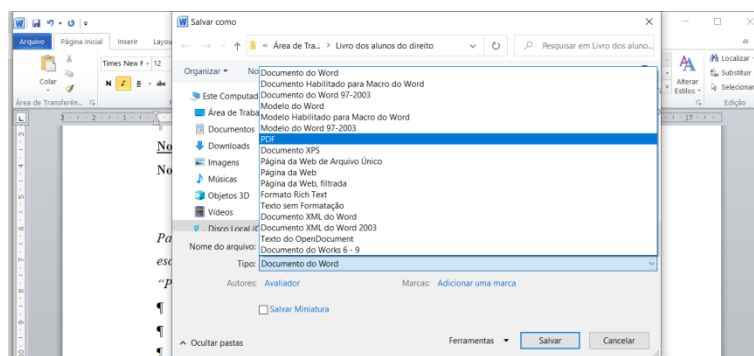
Recursos do Windows para atender às normas de confecção dos trabalhos a serem entregues

NORMAS GERAIS PARA FORMATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TEXTOS (IN O MANGUEZAL)

Normas gerais de formatação

1. **Tipos de arquivo aceitos:** DOC, RFT ou ODT [você entregarão impresso, no máximo enviarão em PDF];

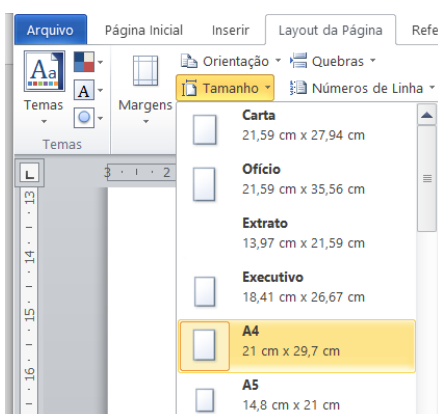
Para enviar um documento PDF, primeiro é necessário salvá-lo nesse formato; vá à barra de ferramentas e, à esquerda, clicando na aba “Arquivo”, escolha “Salvar como”, vá



em

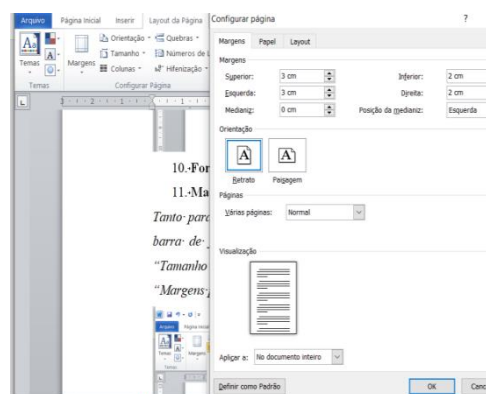
para a janela “Documento do Word” e clique na linha “PDF”, depois clique na janela abaixo “Salvar”, ao lado de “Cancelar”.

2. **Formato de Papel:** A4;
3. **Margens da Página** superior e esquerda com 3 cm; inferior e direita com 2 cm;



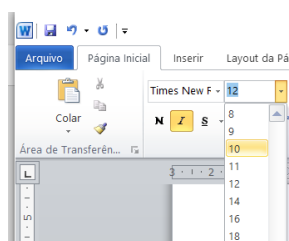
Tanto para o “Formato do Papel” quanto “Margens da Página”, vá novamente à barra de ferramentas à esquerda e clique na aba “Layout da Página”, depois em “Tamanho” e você verá a opção “A4”; depois em

“Margens” e na linha de baixo em “Margens personalizadas” onde você colocará as informações



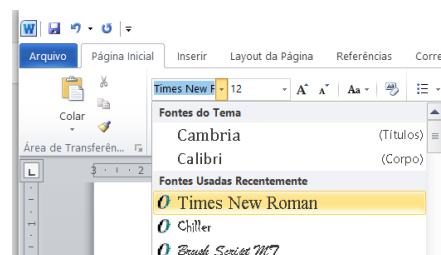
da margem 3, 3 e 2, 2; depois clique em “Ok” e você pode até decidir por “Definir como Padrão” dos seus trabalhos posteriores.

4. **Tamanho** 12 para o corpo do texto, 10 para citações destacadas e 10 para notas de rodapé;
5. **Fonte** Times New Roman;
6. **Espaço entre linhas** de 1,5 para o corpo do texto e simples para citação e notas;
7. **Recuo de parágrafo** da margem esquerda de 1,25 cm para o corpo do texto e 4 cm para citações destacadas;
8. Texto com alinhamento **Justificado**;

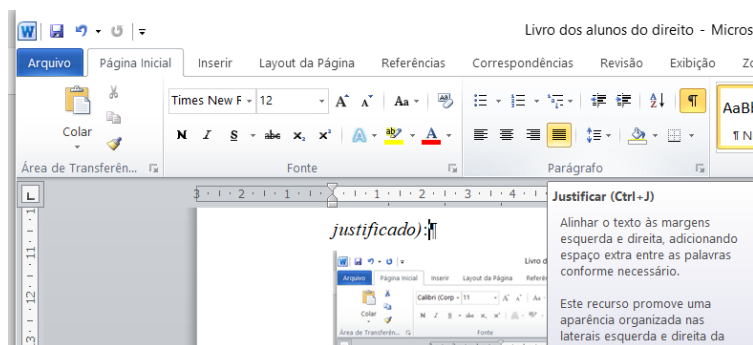
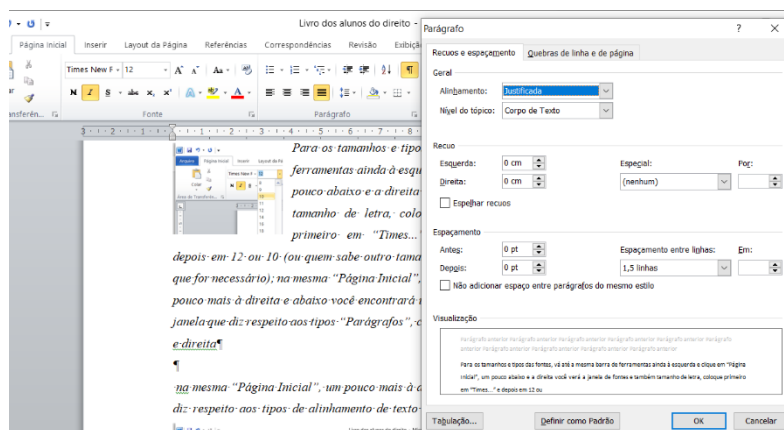


Para os tamanhos e tipos das fontes, vá até a mesma barra de ferramentas ainda à esquerda e clique na aba “Página Inicial”, um pouco abaixo e à direita você verá a janela de fontes e também tamanho de letra, coloque

primeiro em “Times New R..” e depois em 12 (para texto normal) ou 10 (para notas ou citações recuadas); na

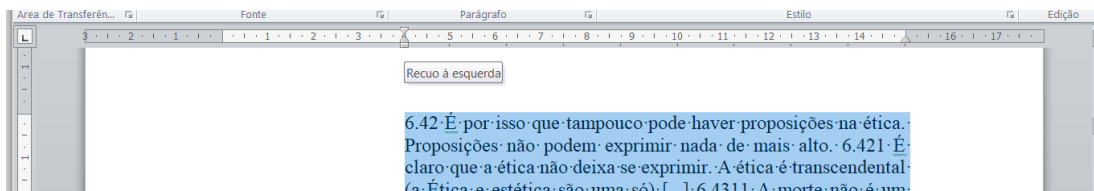


mesma “Página Inicial”, um pouco mais à direita e abaixo você encontrará uma janela que diz respeito aos tipos de “Parágrafo”, clicando na seta que aponta para baixo e direita; não se esquecendo de colocar “Antes: 0 pt”,



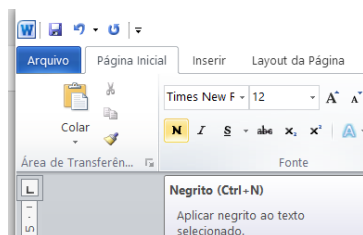
“Depois: 0 pt” no “Espaçamento”, você pode optar por vários espaçamentos entre linhas (1,5, simples etc.), do texto antes iluminado (selecionado) por você; há ao menos duas maneiras de recuar seu texto (em

geral as notas de mais de 3 linhas), via “*Layout de Página*” ou usar o cursor na ferramenta “*Régua*” (que é marcada conforme às margens que você escolheu), um pouco mais à direita você encontrará uma janela que diz respeito aos tipos de alinhamento de texto (à esquerda, centralizado, a direita e justificado).

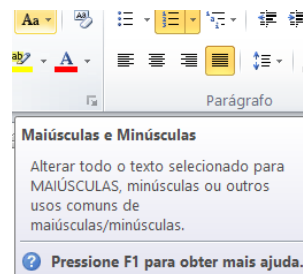


Normas de título, destaques e notas.

6. **Título** em caixa alta [Letra Maiúscula], negrito e centralizado;
7. **Subtítulo** em caixa baixa [letra minúscula, exceto a primeira], negrito e centralizado;
8. **Título das subseções** devem estar em caixa baixa, negrito, recuados à esquerda, separados do corpo do texto anterior por dois espaços entre linhas de 1,5. Não devem ser numerados;
9. Uso de **sublinhado** apenas em endereços URL; Outros destaques somente em itálico;



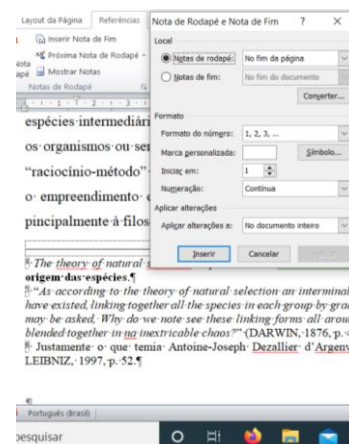
Para as ferramentas “**Negrito**, **Itálico** e **Subscrito**” é só ir abaixo da janela da fonte e tamanho (Times New R...; na aba “*Página Inicial*”, e do lado ficam também as janelas



para tornar maiúscula ou minúscula (Aa); e a opção numerar fica um pouco mais à direita na mesma altura.

10. **Notas explicativas** devem aparecer no rodapé do texto, com tamanho 10, espaço entre linhas simples e ordenadas numericamente [utilizaremos números arábicos, por exemplo, 1, 2, 3,...];

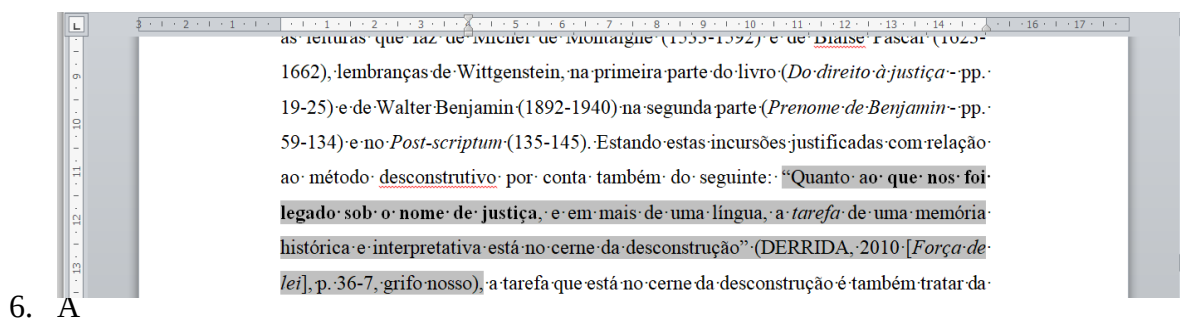
Para fazer as notas é só ir à aba “*Referências*” e selecionar “*Notas de Rodapé...*”, “*No fim da página*”, “*Formato...* 1, 2, 3,...” e “*Inserir*”, exatamente onde você deixou o cursor aparecerá um número pequeno acima da linha de texto que se repetirá em uma margem abaixo do final da página, onde



vc escreverá o texto da “Nota” que depois deverá ser “Justificado”, ter tamanho 10, espaçamento simples e a mesma fonte do texto acima (Times New Roman).

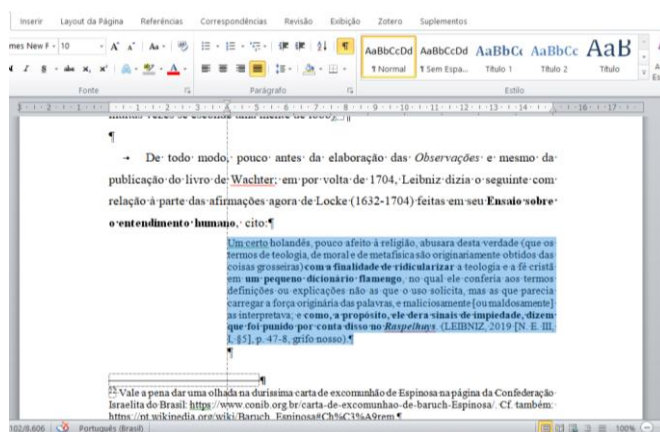
Normas de citação

5. As **citações diretas com até 3 linhas** devem estar no corpo do texto “entre aspas”;



6. A

s **citações diretas com mais de 3 linhas** devem se destacar do corpo do texto, tamanho 10, espaço entre linhas simples, recuadas da margem esquerda em 4 cm, havendo entre ela e [atenção] os textos anterior posterior um espaçamento de 1,5;



em

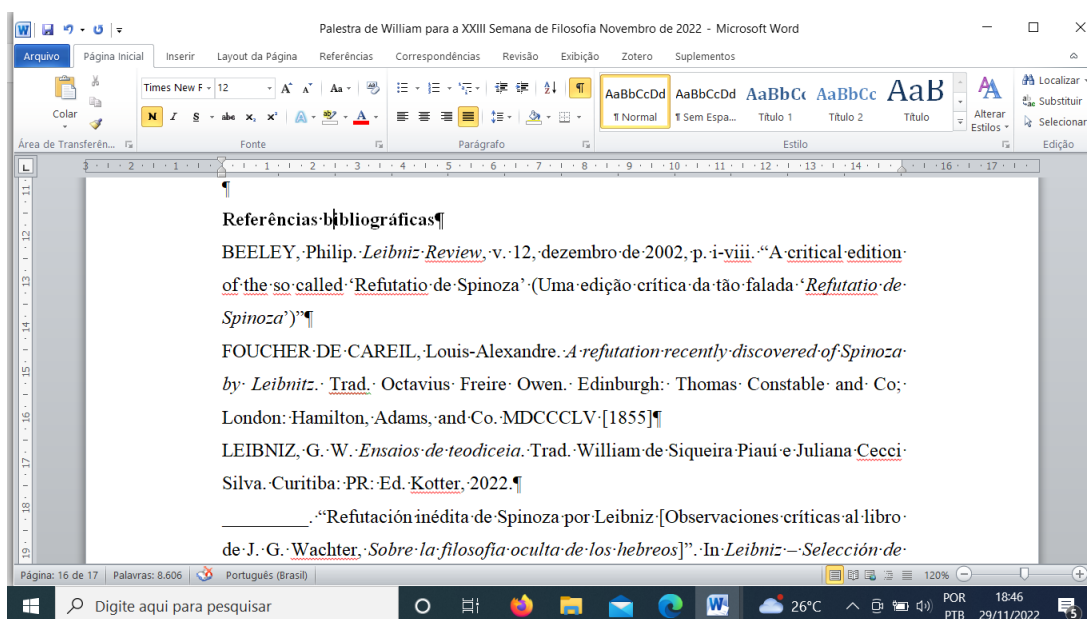
e

7. As **referências para as citações diretas** devem ser colocadas no corpo do texto, após a citação, no formato (SOBRENOME DO AUTOR, Ano, p.[XX]);
8. As **citações indiretas** deverão sempre estar no corpo do texto, sem aspas, e suas **referências** devem estar, também, no corpo do texto, no formato Nome do Autor (Ano, p.);

Normas de referência bibliográfica

9. As **referências bibliográficas** devem aparecer no final do artigo, ordenadas em ordem alfabética [com título de obra em itálico].

10. Havendo mais de uma referência por autor, devem seguir a ordem crescente do ano de publicação (primeiro as mais antigas, depois as mais recentes). No caso ainda de mais de uma obra do mesmo autor em mesmo ano, diferenciá-las por letras (ex.: 2013a, 2013b).
11. **Livro (e monografia):** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. *Título da obra em itálico: subtítulo também em itálico.* Nome do tradutor (se houver). Edição. Local da edição: Editora, ano da publicação.
12. **Artigo ou capítulo de livro (se coletânea):** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). In: SOBRENOME DO ORGANIZADOR OU EDITOR, Nome (abreviado). (Org. ou Ed.) *Título da obra em itálico: subtítulo também em itálico.* Edição. Local da edição: Editora, ano da publicação, páginas que o artigo ocupa na obra.



13. **Artigo em periódico:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). *Título do periódico em itálico.* Local de publicação (quando houver), ano do periódico (quando houver), volume e número do periódico, páginas que o artigo ocupa no periódico, data ou período da publicação.
14. **Artigo ou resenha em periódicos eletrônicos:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. “Título do artigo ou capítulo entre aspas”. Nome do tradutor (se houver). *Título do periódico em itálico,* volume e número do periódico, data da

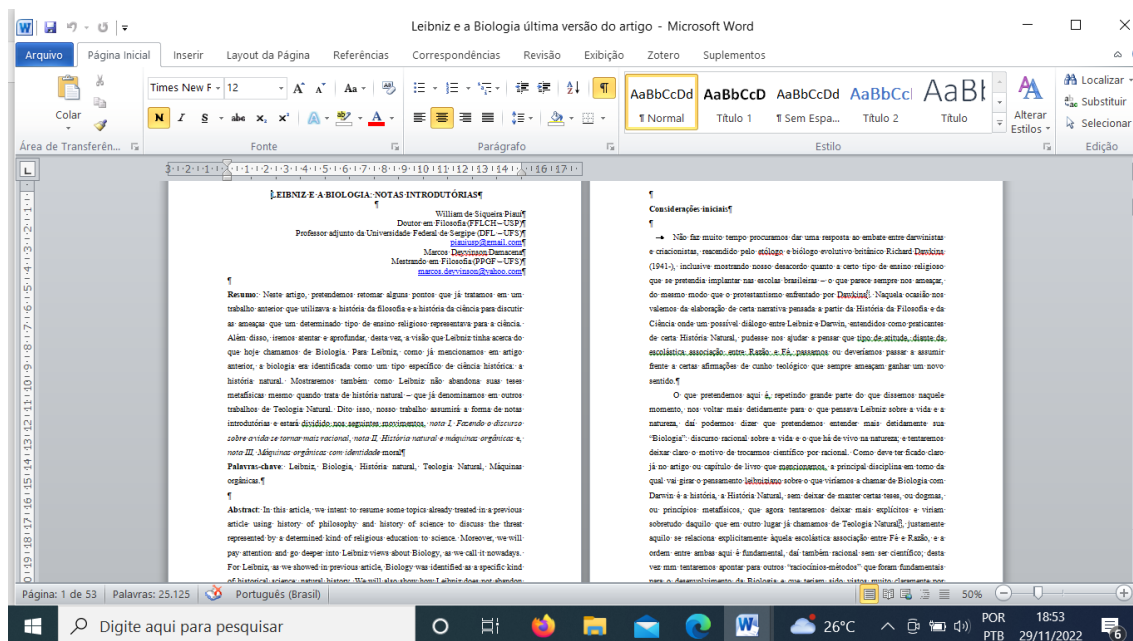
publicação, páginas que o artigo ocupa no periódico (se houver). Disponível em [endereço eletrônico]: acessado em [Data de acesso].

15. **Teses, dissertações e outros trabalhos acadêmicos:** SOBRENOME DO AUTOR, Demais nomes abreviados. *Título em itálico: subtítulo também em itálico*. Local. Número total de páginas. Grau acadêmico e área de estudos (Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado em [...]). Instituição em que foi apresentada, Ano.
16. **Congressos e outros eventos:** NOME DO EVENTO, numeração (se houver), ano de realização, local de realização. Título do documento (anais, atas, tópico temático etc.) Local da publicação: Editora, data da publicação.

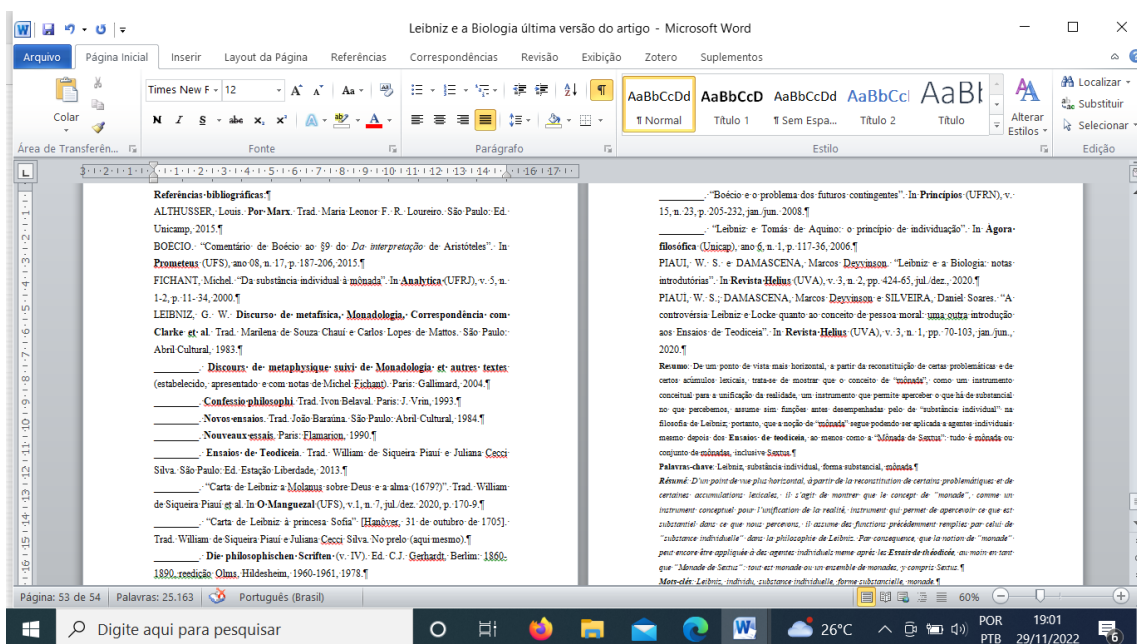
Normas específicas para cada tipo de texto

- **Normas específicas para artigos e ensaios**

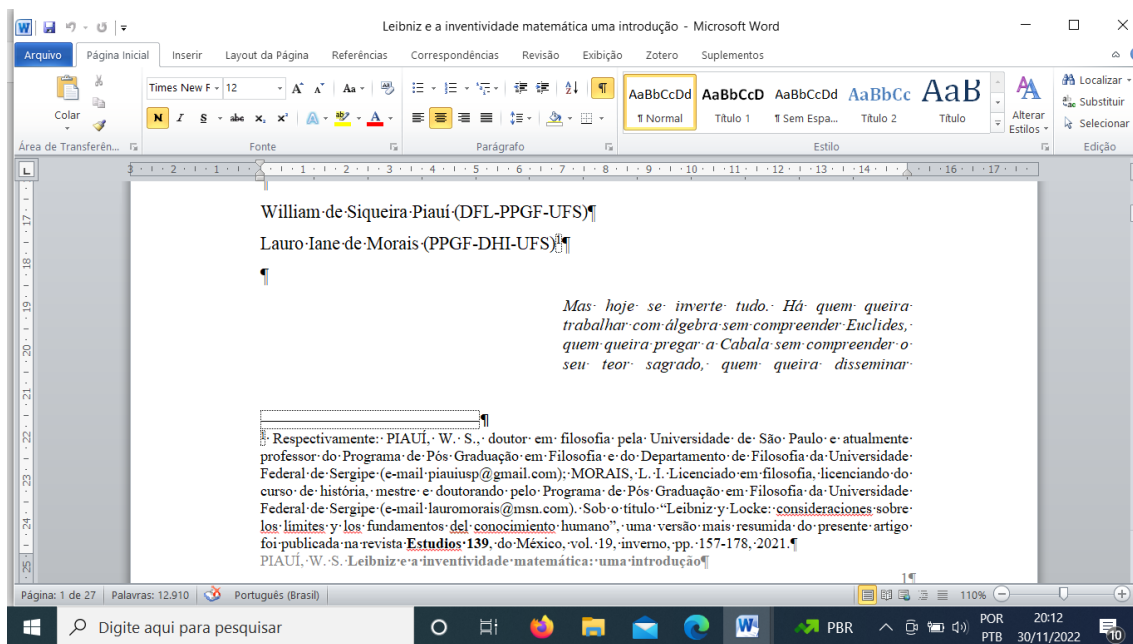
5. Os artigos ou ensaios devem ter no mínimo 8 [para vocês 14] e no máximo 25 páginas.
6. Os artigos ou ensaios devem contar com um resumo no máximo 250 palavras, escrito em português, além de uma relação de quatro ou cinco palavras-chave em português.



7. Devem conter também um resumo em outra língua, nos mesmos moldes do em português. Línguas aceitas são inglês, espanhol, francês, italiano, ou alemão [para vocês não será necessário].



8. O texto do artigo deverá ser precedido pelo título em português. Após o título, deverá constar o nome do autor, alinhado à direita, e, em alínea [nota] no rodapé da página, breve referência acadêmica ou profissional (titulação, curso em andamento, instituição, e eventualmente bolsa/órgão financiador), bem como endereço eletrônico para contato.



A partir de agora teremos alguns exemplos anotados/comentados de “Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa” realizados como preparação para os fichamentos e trabalho final.

Exemplo 1 (Exercício – I/II)

Exemplo 2 (Exercício – III Atividade Complementar)

Exemplo 3 (Exercício – I/II)

Exemplo 4 (Exercício – I/II)

Exemplo 5 (Exercício – I/II)

Exemplo 6 (Exercício – I/II)

EXEMPLO 1 (EXERCÍCIO – I/II)

Discente: _____

Número de Matrícula: _____

Curso/Disciplina: Direito/ Introdução à Metodologia Científica (FILO0036)

Professor: William de Siqueira Piauí

Trabalho: questionário

I Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) Sim. Pois, as ideias apresentadas tinham um nível de complexidade e profundidade que exigiam uma reflexão mais profunda, bem como o auxílio de outras obras para que houvesse um entendimento sobre os assuntos discutidos. Pois o professor William Piauí fez o papel de seletor com o “projeto de pesquisa” tendo selecionado os livros que teríamos que usar. O livro serve para introduzir um novo aluno às principais teorias e teóricos que compõe a filosofia jurídica, que é de fundamental importância para o proceder do curso. Serve como uma forma para estabelecer uma conexão com o justo e o direito, típica da ideologia jurídica, a qual, ao longo da história, buscou alcançar um direito justo, como se o fosse possível fazer. Materiais nas referências bibliográficas

II Elementos de leitura analítica

1) força de lei: segui a divisão proposta pelo autor, com 4 partes principais sendo: introdução, do direito a justiça, prenome de Benjamin e post scriptum.

Para uma Crítica da violência parágrafos 1-10, 10-15, 15-19

As partes tratam das ideias principais contidas nesses trechos do texto

2) “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” está localizada na primeira parte da obra (Do direito à justiça). Ela ajudou a entender porque Derrida analisou diversos contextos históricos em sua obra, a qual, certamente, é de cunho “desconstrucionista”.

“Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não histórico dos paradoxos lógico formais. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios.” também está localizada na primeira parte da obra (Do direito à justiça). Essa passagem ajuda a entender como Derrida executa a desconstrução além de que revela o porquê do texto apresentar uma complexidade em sua estrutura, já que segue as 2 lógicas (paradoxo formal e histórico anamnésico) ao mesmo tempo.

3) Esse trecho está localizado nas páginas 73-74, ele se refere a 2º parte de “Força de Lei” chamada de “Prenome de Benjamin

O leitor tem aqui um exemplo de como os exercícios, fichamentos e trabalhos finais foram corrigidos, cada um passou por pelo menos duas leituras (por isso o uso de caneta azul e vermelha). O trabalho apresenta praticamente todo tipo de problemas de forma, desde falta de numeração de página, falta de espaçamento ao menos uniforme, margens uniformes, alinhamento, título de obra em negrito ou itálico, etc. etc. etc. Com esses problemas a leitura do texto fica muito difícil, por isso também duas leituras, uma que diga respeito mais às questões de forma, que aqui são muitas, e uma outra que diga respeito a dificuldades associadas à leitura exploratória, analítica e interpretativa, que, dado as pequenas respostas

2) Platão nasceu em Atenas, no ano de 428 a.C., e faleceu em 348 a.C.

Heidegger nasceu em 26 de setembro de 1889 e faleceu em 26 de maio de 1976.

Heráclito de Éfeso nasceu em 540 a.C. e morreu em 470 a.C.

Para compreender a afirmação de Heidegger sem realizar interpretações equivocadas, é necessário que se observe o texto pela óptica do autor, levando em conta a significação que o mesmo intendia para os vocábulos usados. A afirmação de Antônio Carlos Gil, por sua vez, reflete sobre a finalidade dos diferentes tipos de leitura discutidos em sala (seletiva, exploratória, analítica e interpretativa), que devem ser realizadas nos textos para que seja alcançado um nível mais elevado de compreensão. captando as intenções do autor e essas técnicas citadas devem ser utilizadas para construir uma fundamentação teórica aprofundada, capaz de saciar as reflexões propostas.

3/4) De certa forma, o direito possui a característica "bilateral", isto é, para sua existência, é necessário que se haja dois polos presentes. Afinal, um direito para si mesmo contra si mesmo não faz sentido. Desse modo, faz sentido que tanto a justiça quanto a injustiça apresentem esse conflito entre 2 ou mais partes. Contudo, é interessante perceber que conceitos os quais eram supostos de não apresentarem semelhança alguma e, por isso, serem contraditórios um com o outro, na verdade, são idênticos em sua essência. Ora, a justiça implica o justo e a injustiça corrobora o injusto, duas matérias diferentes, porém, nunca existiu um cálculo do que é o justo de fato. Então, como saber se uma situação é um e não o outro? Esse paradoxo vai ser explorado por Derrida ao longo de sua obra, sendo motivo, inclusive, da estruturação do texto (paradoxos formais). Dois fatores que sempre foram concebidos como antagonísticos se mostram, quando investigados mais profundamente, impossíveis de se distinguirem. Até porque, não dá para falar da justiça de forma direta, mas oblíqua, sem nunca tocar nela de fato, configurando-se uma aporia - passagem sem travessia - em seu mais puro sentido. Sendo assim, a luta, a ira, o castigo e a vingança são essências presentes no que poderia ser dito justo como também no injusto. Por exemplo, digamos que consideramos, por um momento, que pena de morte a quem praticou um crime de estupro é justo. Perceba que "esse" justo vai estar ocorrendo por meio de uma violência, a morte do criminoso, ou seja, mesmo que isso seja de fato o justo, a justiça só aconteceu por causa da ira/vingança, fatores os quais podem também ser vistos em atos considerados como injustos. Nessa perspectiva, como saber se isso foi matéria da justiça e não da injustiça, ao ver aquilo intrínseco a esse ato (a violência) poderia ser encontrado também em um ato "injusto"? Portanto, talvez não possamos distinguir o justo do injusto baseando-nos por sua essência como muitos pensam, visto que há um enorme paradoxo entre a justiça e a injustiça, as quais, ausentes de uma base para calcular o justum, não são tão contraditórias como parecerem realmente.

5) Benjamin levanta o questionamento, da veracidade do dogma básico: fins justos podem ser alcançados por meios justificados, meios justificados podem ser aplicados para fins justos, ele busca entender o que aconteceria se a violência imposta por meios justificados fosse inconciliavelmente conflitante com os fins justos, tomando que simultaneamente uma violência que não fosse o meio justificado ou injustificado de alguns fins. Dessa forma ele ilumina a indecibilidade presente nos os problemas do direito, essa verdadeira aporia que

O Manguenzal – Revista de Filosofia
São Cristóvão/SE, v.3, n. 14, jul. - dez. 2022, ISSN: 2674-7278.

final. Pareceu-nos que a aluna tem dificuldade de se concentrar em uma linha de argumentação, o que também confere um ar de confusão geral às respostas que está tentando elaborar e pode trazer sérias dificuldades no desenvolvimento e finalização da pesquisa, tal desconfiança só se confirmou na leitura dos outros trabalhos. O conselho geral, para esse caso, foi reler o programa da disciplina e as anotações de aula ao menos uma vez por semana e tentar evitar hábitos de desconcentração como uso muito intenso de celular especialmente quando estivesse estudando etc.

pode ser comparada à impossibilidade de uma decisão conclusiva sobre o que é certo ou errado, afinal aquele capaz de decidir sobre a justificação dos meios é o destino e quanto a justeza dos fins o único capaz de decidir é Deus.

Assim, a justiça é uma experiência inapreensível, do impossível e deve ser separada do Direito, pois esse não é a justiça e sim o elemento de cálculo. Apesar de ser justo que haja um direito, ele não garante que seja feita a justiça pois essa exigiria que houvesse um cálculo de incalculável. Portanto, fins justos, devem ser considerados fins de um direito possível, ou seja, por mais que sejam universalmente reconhecíveis e válidos para uma situação, não o são para nenhuma outra, por mais parecida que possa ser sob outros aspectos.

IV) Elementos de confecção do projeto de pesquisa:

1) Textos básicos de filosofia do direito: uma compreensão mais acertada sobre as temáticas do Direito, justiça e violência. quanto a metodologia, seguir as diretrizes da revista O Manguel e pesquisar sobre a produção de um artigo científico. O mito para o direito representa situações que contêm fato valor e norma. Iluminação na indecidibilidade dos problemas do direito gewalt

4) 132-13

V)

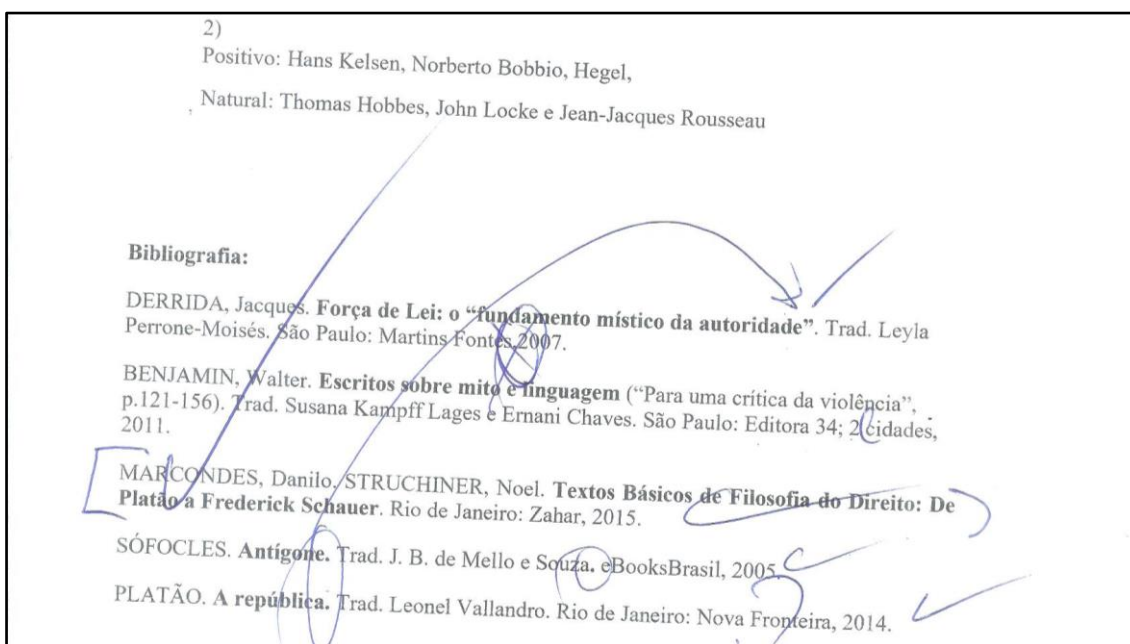
1) Derrida pode ser considerado como um crítico de Benjamin pelos dois sentidos dessa palavra, como, inclusive, o mesmo explica em sua obra Força de Lei. No sentido de análise: durante sua obra, o autor argelino aborda ideias presentes do texto "Para uma crítica da violência" para investigá-las e contextualizar com o momento vivido por Benjamin, além de que Derrida busca entender melhor o que o alemão quis dizer com aquelas palavras e termos escritos no ensaio. No sentido de dar um valor negativo a algo (criticar): Jacques percebe que algumas ideias de Benjamin foram radicais demais na crítica do estado, do direito e das filosofias jurídicas, já que a superavessão contra um estado, isto é, o enfraquecimento do mesmo abre brechas para regimes totalitários se instalarem. Ora, mesmo que a justiça seja incalculável, é justo que se haja um direito, a não existência de um pode ter consequências drásticas. Afinal, na 3ª parte do livro (Post-Scriptum), Derrida esclarece o perigo que a idealização da violência divina por Benjamin, visto que a ideia de uma violência que não desperdiça sangue e ocorre sem a criação de direito algum poderia ser vinculada a forma como os nazistas executaram a "solução final", ao considerar que, se a violência divina é a pura e única justa, as características das mortes na câmara de gás se assimilam com o descrito por Benjamin da violência divina, podendo ocorrer uma legitimação dos atrozes atos cometidos pelos nazistas.

Handwritten notes in red ink:

- Le problema é outro!!!
- Obra que tem um elemento que é o poder
- Se poder também, poder de violência - mas é um poder de violência!
- Adul pletro não dá!!

Mas, como já apontamos, a aluna revelou momentos de muita clareza quanto ao pedido e trabalhado nas aulas, foi capaz, por exemplo, de perceber uma pequena frase feita no texto de Benjamin quanto a "ele ilumina [ele, Benjamin ou Derrida] a indecidibilidade

presente nos os[] problemas do direito, essa verdadeira aporia que pode ser comparada á [à] impossibilidade de uma decisão conclusiva sobre o que é certo [justo] ou errado [injusto]”, uma explicitação de uma das questões mais complexas e difíceis de ser formulada por alunos recém iniciados na leitura dos complexos textos de Benjamin, Derrida e Zizek; cremos que aqui fica evidente os limites de ensinarmos apenas a escrita acadêmica ou as normas da ABNT, com um pouco de ensino dirigido em boa literatura, em clássicos, a aluna poderia escrever e ler (pensar) muito melhor.



Outro elemento que deixa claro que a aluna está seguindo bem as aulas é a bibliografia que ele indica ao final do exercício, exatamente os textos que estávamos lendo naquele momento inicial. Uma pequena revisão aqui deixaria tudo de acordo com o que pede a revista **O manguezal**: SOBRENOME DO AUTOR, Nome Etc. **Título da obra** [devia estar em itálico]. Tradutor(a). Cidade: Editora, ano. É preciso tomar cuidado com a pontuação que segue o título da obra em negrito, ela não deve estar em negrito, letra maiúscula somente na primeira palavra do título ou se as próximas se referirem a nomes de pessoas (**Textos B[b]ásicos de F[f]ilosofia do D[d]ireito: D[d]e Platão a F...**), não é preciso mencionar edição, lembrar que capítulos de livro ou artigos têm o título entre aspas e exigem alterações na ordem que mencionamos, em geral o uso de “In”. Sem dúvida, diante de outras dificuldades da aluna, ensiná-la a seguir o receituário da ABNT seria apenas desviá-la de suas reais e momentâneas limitações.

Como já o dissemos na apresentação, item C, nos próximos trabalhos que analisaremos utilizaremos os recursos “{}”, a sigla entre chaves “{A/C: sugeriríamos...}” e o fundo cinza “{{(X)}}” para Anotação ou Comentário do Professor ou do Revisor (doravante apenas {A/C}s) que podem estar precedidas, no sentido de dizer respeito precisamente àquilo, de palavra, expressão ou texto sublinhado; tais expedientes podem aparecer em qualquer lugar, desde o texto corrido e notas até as referências bibliográficas, querendo dizer que a partir deles poderemos falar de tudo que possa contribuir para a qualidade do texto final... A seguir vocês verão a capa/primeira página de um exemplo de fichamento/resenha e depois a capa/primeira página de um artigo/trabalho-final, a melhora dos trabalhos, tanto do ponto de vista da forma, quanto da qualidade das leituras analítica e interpretativa é evidente!

Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Departamento de Direito (DDI)

Introdução à Metodologia Científica (IMC)

1ª avaliação: Fichamento da obra "Força de Lei" – de Jacques Derrida

Data de entrega: 07/10/2022

Docente: William de Siqueira Piaui

Discente: Enzo de Carvalho Bomfim

Matrícula: 202200085894

Referência: DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: o fundamento místico da autoridade*. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FORÇA DE LEI – O DESCONSTRUTIVISMO DERRIDANIANO

Enzo de Carvalho Bomfim

Força de lei: o fundamento místico da autoridade, de autoria de Jacques Derrida¹, é uma obra desconstrucionista², que visa à exposição de uma crítica da ideologia jurídica por intermédio da problematização e da distinção das noções de direito, lei e justiça. Tal obra divide-se em três partes, a saber: *Do direito à justiça*, *Prenome de Benjamin* e *Post-scriptum*. A primeira parte, *Do direito à justiça*, foi lida em um colóquio na Cardozo Law School, em 1989, cujo título era "Deconstruction and the Possibility of Justice" (em inglês, "Desconstrução e a Possibilidade da Justiça"). A segunda e a última partes, *Prenome de Benjamin* e *Post-scriptum*, foram lidas em outro colóquio na Universidade da Califórnia, em 1990, cujo título era "Nazism and the 'Final Solution': Probing the Limits of Representation" (em inglês, "O Nazismo e a 'Solução Final': Sondando os Limites da Representação").

I. ANÁLISE TEXTUAL

a) DO DIREITO À JUSTIÇA

A Força de lei e a "justiça" [P. 1-18]

O fundamento "místico" da autoridade da lei [P. 18 - 23]

O "fazer a lei" e o "místico" [P. 23-27]

"A desconstrução é a justiça" [P. 27-58]

b) PRENOME DE BENJAMIN

A violência fundadora e a violência conservadora [P. 59-74]

A violência fundadora e a violência destruidora [P. 74-120]

A justiça e o poder [P. 120-134]

c) POST-SCRIPTUM

¹ Jacques Derrida, filósofo e principal teórico do desconstrutivismo, nasceu em El-Biar, Argélia, em 1930. Ensinou na Sorbone, na École Normale Supérieure e na École de Hautes Études. Desde os anos 1970 alternou sua vida na França com temporadas de ensino nos Estados Unidos, onde sua obra foi muito bem recebida. Morreu em Paris, em outubro de 2004. Entre suas obras publicadas no Brasil, estão *Gramatologia*, *O animal que logo sou* e *Torres de Babel*.

² O termo "desconstrução" refere-se a abordagens para entender a relação entre texto e significado. Foi originado pelo filósofo Jacques Derrida, que o definiu como um afastamento das ideias do platonismo de formas e essências "verdadeiras", que têm precedência sobre as aparências. A desconstrução, em vez disso, enfatiza a mera aparência da linguagem tanto na fala quanto na escrita, ou sugere pelo menos que a essência, como é chamada, deve ser encontrada em sua aparência, enquanto ela mesma é "indecidível", e que as experiências cotidianas não podem ser avaliadas empiricamente para encontrar a realidade da linguagem.

DIREITO, JUSTIÇA E VIOLÊNCIA: uma análise relacional segundo a visão de Jacques Derrida, Walter Benjamin e Slavoj Žižek

Geyse do Espírito Santo Rezende¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre como o direito, justiça e violência se relacionam, com base na visão de Jacques Derrida, Walter Benjamin e Slavoj Žižek. Assim sendo, os textos elencados para esta análise são: "Força de Lei: O fundamento místico da autoridade" de Jacques Derrida, "Para uma Crítica da Violência", escrito por Walter Benjamin, e "Violência", escrito por Slavoj Žižek. Jacques Derrida disserta primeiramente sobre o desconstrucionismo e a diferença entre o Direito e a Justiça, onde é percebida a diferença entre a força de lei de um poder legítimo e a violência usada para instaurar a autoridade e assim destaca-se que não existe lei sem aplicabilidade e não existe aplicabilidade da lei sem força, seja esta direta ou não. Walter Benjamin, trata de uma crítica da Ideologia Jurídica, mais especificamente a Contemporânea. Benjamin faz uma associação entre Direito e Violência, de modo a entender por meio da crítica que o direito é a violência. Slavoj Žižek mostra seu ponto de vista acerca da violência, onde é feita uma desmistificação do problema da violência, como o caso da afirmativa sobre o comunismo e o excesso de violência assassina; de fato houve essa excessiva violência, porém, foi por causa de um fracasso político e social bem mais profundo que levou à violência.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Justiça; Violência; Divino.

INTRODUÇÃO

O tema da justiça e da violência estão intrinsecamente relacionados quando são analisados por determinados pontos de vista. Desde os primórdios, e visto que inúmeros filósofos se debruçam sobre a temática e expõem suas análises em textos riquíssimos, os quais se tornaram grandes clássicos da literatura.

Ao refletir sobre a importância da temática, o presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre como o direito, justiça e violência se relacionam, com base na visão de Jacques Derrida, Walter Benjamin e Slavoj Žižek, que, apesar de serem autores de épocas distintas, trazem um entendimento precioso sobre o tema em questão. Assim sendo, os textos elencados para esta análise são: "Força de Lei: O fundamento místico da autoridade" de Jacques Derrida, "Para uma Crítica da Violência", escrito por Walter Benjamin, e "Violência", escrito por Slavoj Žižek.

¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS), geyserezende@gmail.com

EXEMPLO 2 (EXERCÍCIO – III ATIVIDADE COMPLEMENTAR)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE {é bom que esteja em caixa alta}

DISCIPLINA: METODOLOGIA CIENTÍFICA

DOCENTE: WILLIAM DE SIQUEIRA PIAUI

DISCENTE: Fulano de Tal

MATRÍCULA {os grifados não precisam ser caixa alta}:

ATIVIDADE

{Exercício (III – Atividade Complementar). A partir da **Fundamentação da metafísica dos costumes e Doutrina do direito** de Kant faça o seguinte exercício}

1) Contextualize, comente, explique (analise e interprete – não é necessário entregar fichamento das obras aqui mencionadas, basta a leitura exploratória para realizar o exercício), as seguintes citações:

a) “Não se poderia prestar pior serviço à moralidade do que querer extrai-la de exemplos”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 44)

Pois quando se tenta exemplificar moral e ética com exemplos teria que se haver uma espécie de análise desse exemplo, onde teríamos que demonstrar o porquê dele ser considerado bom, ou nesse caso moral e ético, qual a fundamentação para tal explicação, como que ele poderia ser considerado o padrão da moral e ética?, dessa forma não se poderia chegar a essa conclusão sem a ideia de “supremo conceito” (KANT, 2007 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 42) do que seria a moral e a ética, deste modo somente Deus teria o poder de ser considerado Bom de verdade, mas mesmo Deus para Kant há de se tentar entender de onde que poderíamos fundamentar a perfeição moral de Deus se até os “santos” afirmam não poderem ser considerados bons o suficiente, sendo assim essa atribuição só pode ser direcionada a Deus, no entanto {,} se torna inconclusivo tentar utilizar de exemplos para prestar serviço a moralidade. {O aluno optou por colocar as suas respostas em negrito, certamente para diferenciá-las das perguntas, talvez a melhor opção seja utilizar o itálico, também porque gasta menos tinta, de todo modo é preciso estar atento à utilização desses recursos em geral, já que será preciso utilizar um outro recurso quando da necessidade de marcar o texto; pelo mesmo motivo, tendo em vista que se trata apenas de um exercício, utilizaríamos o espaçamento simples, gasta menos papel, e o máximo de caixa baixa, gasta menos tinta, e também não é preciso capa ou, muito pior, encadernar! Lembrem-se que tudo isso sempre acaba no lixo!}

b) “Praticamente bom é porém aquilo que determina a vontade por meio da representação da razão, por conseguinte não por causas subjetivas, mas objetivamente, quer dizer por princípios que são válidos para todo ser racional como tal. Distingue-se do agradável, pois que este só influi na vontade por meio da sensação em virtude de causas puramente subjetivas que valem apenas para sensibilidade deste ou daquele, e não como princípio da razão que é válido para todos”. (KANT, 2011 [**Fundamentação da metafísica dos costumes**], p. 51)

Praticamente bom não deve ser considerado aquilo que gostamos ou {que desejamos por} **nossa vontade, isso vai de encontro** {no sentido de ir contra} **ao princípio** {imperativo [O que é?]} **categorico de Kant que é objetivo, não diz respeito a vontades particulares, mas sim a** {à} **razão, essa sempre será válida a** {para} **todos, pois o imperativo categorico**

seria a junção de leis objetivas com as imperfeições das subjetivas e as vontades humanas, a fim de exprimir a relação entres esses temas e chegar em uma fórmula comum racional que vale para todos. {A/C, ainda não está claro}

c) “Ora, todos os imperativos ordenam hipotética ou categoricamente. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer finalidade. (KANT, 2011 [Fundamentação da metafísica dos costumes], p. 52).

Dessa forma teríamos que o {imperativo [O que é?]} hipotético tem uma finalidade traçada, mas os seus fins justificam os meios para alcançar essa finalidade? O {imperativo [O que é?]} categórico por sua vez vai independer da finalidade, pois ele se faz necessário em si próprio. Assim se uma ação é considerada boa, mas apenas como um meio para alcançar alguma coisa, estamos falando do imperativo de ordem hipotética, pois essa só passa a ser boa porque tem um objetivo determinado, mas se a ação for boa por si só, consequentemente necessária e baseada na razão, então teríamos o imperativo categórico.

d) “O imperativo prático será pois o seguinte: Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”. (KANT, 2011 [Fundamentação da metafísica dos costumes], p. 73)

Ou seja{,} quando usamos de uma mentira para enganar alguém e conseguir obter algo daquela pessoa, imaginemos uma golpe, uma fraude, o sujeito utiliza-se do homem como meio para alcançar um fim determinado, já se pensarmos no homem como fim, poderemos pegar o exemplo de Kant a respeito do suicídio, onde o individuo pode chegar a analisar se essa ação possuiria fim em si mesmo com base na ideia de humanidade, mas para ele o homem nesse caso estaria sendo apenas “um simples meio para conservar até ao fim da vida uma situação suportável” (KANT, 2007 [Fundamentação da metafísica dos costumes], p. 70) ou seja, como o homem não é apenas um objeto, ele não poderá ser utilizado simplesmente como meio, mas sempre com fim em si próprio.

e) “O uso especulativo da razão, com respeito à natureza, conduz à absoluta necessidade de qualquer causa suprema do mundo; o uso prático da razão, com respeito à liberdade, conduz também a uma necessidade absoluta, mas somente das leis das ações de um ser racional como tal”. (KANT, 2011 [Fundamentação da metafísica dos costumes], p. 124)

As leis naturais são necessárias, e o imperativo {,} como já visto anteriormente {,} seria a lei que se dá por si mesma como ser racional {que nos damos a nós mesmos como seres “livres” e racionais}. Dessa forma esse conhecimento do racional deve ser levado com a consciência de sua necessidade, pois para Kant sem essa necessidade não se teria o conhecimento enquanto razão, mas de certa forma essa necessidade pode ser limitante já que ela pressupõe que essa razão pode não “conhecer a necessidade nem do que existe ou acontece, nem do que deve acontecer” (KANT, 2007 [Fundamentação da metafísica

dos costumes], p. 116) assim ela teria que criar uma condição do porque aquilo existe, acontece ou porque deveria acontecer de tal forma.

f) “Essas leis da liberdade [quais?] são chamadas de morais, de forma a serem distinguidas das leis naturais ou físicas. Quando se referem a ações externas e a sua legitimidade, são chamadas de jurídicas. Porém, se, além disso, exigem que as próprias leis sejam os princípios determinantes da ação, então são chamadas de éticas na acepção mais própria da palavra. E então diz-se que a simples conformidade da ação externa com as leis jurídicas constitui sua legalidade; sua conformidade com as leis morais e sua moralidade. A liberdade, à qual se referem as leis jurídicas, pode ser tão somente a liberdade na prática externa; mas aquela liberdade à qual se referem as segundas leis [quais?] deve ser a liberdade no exercício exterior e interior do arbítrio, quando está determinado pelas leis racionais”. (KANT, 2011 [Doutrina do direito], p. 23)

Kant diferencia as leis de liberdade das naturais e {ou} físicas, justamente por serem chamadas de moral e se diferenciarem das leis jurídicas {precisa explicar muito melhor}, essas leis jurídicas são como uma ideia de alongamento {prolongamento, ampliação} das leis de liberdade as {até as} ações externas atreladas a conformidade com a legislação. Já as leis racionais são como por exemplo o imperativo categórico, que é uma espécie de lei universal, para a {} Kant todas as ações que dependem do livre arbítrio do indivíduo, lembrando que esse livre arbítrio é baseado na razão, essas ações por consequência podem ser consideradas morais, assim sendo boas, de forma que estariam em conformidade com as leis universais, que de âmbito geral são validas para todos {A/C, todo esse trecho mostra que com um pouco mais de domínio da escrita e da leitura o aluno passaria a comentar com muito mais propriedade e mais adequadamente a filosofia moral e do direito de Kant}.

{A/C Geral: O aluno parece estar muito confuso ainda; apesar de compreender algumas das ideias fundamentais do texto, não parece dominar o vocabulário e as opções de estruturas gramaticais que o ajudariam a falar mais desenvolvida e corretamente dos assuntos envolvidos. Chamá-riamos atenção para os seguintes itens: 1) nenhuma menção a obras lidas; 2) nenhuma citação; 3) não listou as referências bibliográficas do presente trabalho.}

EXEMPLO 3 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta}

Introdução a Metodologia Científica

Docente: William de Siqueira Piauí

Discente: Fulana de Tal

Data: 07/10/2022

{a aluna havia colocado estas informações no cabeçalho, o que pode ser de grande ajuda já que seu nome fica registrado em todas as páginas do trabalho, evitando maiores dificuldades se alguma delas se separar do todo; sugeriríamos colocar ao menos o nome no cabeçalho [ao pé da página] que faz parte da opção número de página, o que não constava no trabalho entregue, numeração colocada de preferência abaixo e a direita, para não atrapalhar na hora de grampear etc.}

I) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) “Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? Por que vc acha que isso aconteceu?” {a aluna utilizou o recursos entre aspas para diferenciar suas respostas das perguntas sugeridas, bastante econômico mas pode conferir certo ar de confusão ao trabalho como um todo}

Sim {precisei}. A hermeticidade {podia ter escolhido uma palavra mais corriqueira} do texto e a não familiaridade com alguns dos conceitos utilizados dificultaram um pronto entendimento do livro de Derrida e do texto de Benjamin, tendo sido necessário várias releituras e pesquisa dos tópicos abordados.

“Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos?”

Os textos já haviam sido selecionados pelo professor da disciplina.

“Para que deveria servir o livro *Textos básicos de filosofia do direito* (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)? Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?”

Para fornecer o contexto geral da filosofia do direito {entendeu perfeitamente a necessidade de usarmos o mencionado livro} e assim auxiliar a leitura interpretativa dos textos. Ajudou a expandir o entendimento sobre a relação entre mito e Direito, explorado em Benjamin, através dos capítulos sobre o Mito da Caverna, Mito de Prometeu (citado diretamente por Walter Benjamin) e Mito de Gíges; foi útil para informar sobre a distinção entre Direito Positivo e Direito Natural; serviu para fazer-nos ver a filosofia do direito dentro de uma linha de tempo histórica.

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) “Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?”

Força de Lei, de Jacques Derrida – Duas partes: Do Direito à Justiça e Prenome de Benjamin. A primeira é dividida em “Uma crítica da ideologia jurídica: análise genealógica” (2010, p. 17-25) e “Uma crítica da ideologia jurídica: análise de paradoxos lógico-formais ou aporias”

(2010, p. 30-57). Como já sugere{m} os nomes das subdivisões, serão apresentadas uma interpretação histórica e uma interpretação de aporias que ajudarão a pensar a relação entre Direito e Justiça, Direito e Violência e Justiça e Violência. A segunda é seccionada em três partes: na primeira parte, há a distinção que Benjamin faz entre a violência (*Gewalt*) fundadora e conservadora do direito (2010, p. 73 a 89); na segunda, a distinção entre violência fundadora mística grega e a violência divina judaica (2010, p. 96 a 120); enfim, a distinção entre a justiça como princípio de finalidade da violência divina e a força como princípio da fundação mística do direito (2010, p. 120 a 134). {ainda parece confusa}

Para uma crítica da violência, de Walter Benjamin - O trabalho divide-se {foi dividido} em: parte um, sobre uma crítica à filosofia do direito e as tentativas de criticar a violência jurídica na esfera dos meios, não dos fins (2011, p. 121-146); parte dois, sobre relações não-violentas fora do direito e definição de violência mítica instauradora do direito (2011, p. 146-150); parte três, o projeto revolucionário da violência divina destruidora do direito (2011, p. 150-156).

“{atenção, você mudou o recurso aspas de lugar, olhe a questão 1)!} 2) A partir da divisão geral que você fez do livro *Força de lei*, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a *tarefa* de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 36-7) “Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 41).”

Ambas as citações não estão citadas {substituir por “foram mencionadas”, cuidado com repetições!} diretamente no fichamento, mas foram importantes para estabelecer as divisões dele: a primeira, para reiterar a pretensão de Derrida e a necessidade da análise histórica e genealógica que será introduzida como tal somente na segunda citação, página 41, ou seja, já tardiamente, posto que o exercício anamnésico já havia começado pelo menos desde a página 17; a segunda citação introduziu de forma direta a análise das aporias que viriam nas páginas seguintes. Vislumbrei, então, dois movimentos: antes da página 41 (2010), de forma geral e excluindo-se as considerações específicas sobre a desconstrução, trata-se de uma análise histórica da problemática; depois da página 41, e igualmente de forma geral, trata-se da análise {a partir de} de paradoxos lógico-formais.

“3) A partir da divisão geral que você fez dos livros *Força de lei* (de quem e de quando?) e *Para uma crítica da violência* (de quem e de quando?) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação: “A demonstração de Benjamin (quando nasceu e quando morreu?) concerne, portanto, à questão do direito (*Recht*) 9principalmente a quais filosofias do direito?). Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico?] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução?), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou

condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (AUTOR, ano, p. ?). O que Kant (quando nasceu e quando morreu?) teria a ver com isso? Em que medida Derrida (quando nasceu e quando morreu?) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (AUTOR, ano, p. ?). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”.”

Força de Lei (de Jacques Derrida, 1994) {título em negrito ou itálico}

Para uma crítica da violência (de Walter Benjamin, 1921) {título entre aspas}

Walter Benjamin (1892-1940)

Filosofia do Direito Natural e Direito Positivo

Sim! É um clássico. {precisa argumentar um pouco mais para sabermos de qual pergunta esta é a resposta}

“E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto, mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]”: no fichamento de Derrida, corresponde à segunda parte, dividida em três seções correspondentes a enumeração de Derrida quanto às problemáticas do texto de Benjamin. A questão “1” de Derrida é abordada a partir da página 73 até a página 89, e corresponde às páginas 121-146 do texto de Walter Benjamin; questão “2”, p. 96-120 em Derrida, correspondentes às p. 146-150 em Benjamin; questão “3”, p. 120-134 em Derrida, p. 150-156 em Benjamin.

Zur Kritik der Gewalt (Para uma crítica da violência)

“No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução?), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (DERRIDA, 2010, p. 74)

“O que Kant (1724-1804) teria a ver com isso?”: “O conceito de crítica, implicando a decisão sob forma de julgamento e a questão relativa ao direito de julgar, tem assim uma relação essencial, nele mesmo, com a esfera do direito. *Um pouco, no fundo, como na tradição kantiana do conceito de crítica*.” (DERRIDA, 2010, p. 74) (grifo meu).

“Em que medida Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, 2010, p. 30).” - A crítica de Benjamin à impossibilidade de se fazer justiça através do Direito (que é sempre e inevitavelmente violento) levava à conclusão (equivocada, para Derrida) que a justiça só seria reinante desde que destruído o direito. Derrida opõe-se a esse pessimismo, vendo nele a { } aspectos perniciosos que levariam a justificar a ascensão de movimentos políticos reacionários. Por isso, Derrida afirma{,} diz que, ainda que o direito não coincida com a justiça, ou que o direito seja mesmo, em sua essência, violento, “é justo que haja um direito”. {a aluna mostra que tem muita facilidade em localizar e compreender as citações, excelente resposta}

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

“1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: *Amanhã choverá ou não choverá* e *Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime*.”

São ambas as sentenças tautologias. São proposições que são sempre verdadeiras, mas que no fundo nada dizem, e não fazem sentido em uma acepção wittgensteiniana. “Amanhã choverá ou não choverá” está correto, mas não diz nada além do óbvio: ou chove, ou não chove. “Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime” é tautológico porque é circular: o direito dita o que é lei e também dita o que é crime; é lei obedecer a lei, é crime desobedecer a lei. É, portanto, uma proposição que não consegue abandonar as condições que dá a si mesma em nenhuma circunstância, e esse auto encerramento {devia ter explicado um pouco mais} diz algo sobre a natureza mesma do direito como instituição: “Mas a tautologia não é a estrutura fenomenal de certa violência do direito, que ele mesmo se instaura decretando que é violento, agora no sentido de fora da lei, tudo o que ele não reconhece?” (DERRIDA, 2010, p. 78”) {perfeita, ou seja, muito precisa, a menção a Derrida}

2) Platão (428-348 a.C)

Heidegger (1889-1976)

A intenção aqui era a de apontar a violência não autorizada (e por isso ilegal ou injusta {cuidado, na fundação ainda não dá para afirmar isso, só depois de fixada uma interpretação}) implicada no momento fundador do direito. De outro ponto de vista, poder-se-ia dizer que, na verdade, essa violência, no instante em que ela é empregada para fundar o direito, não é nem justa nem injusta, mas é determinada de um jeito ou de outro pelo direito posteriormente, com o sistema jurídico já consolidado (e o qual muito provavelmente julgará num gesto tautológico, suas próprias origens como justas). Ou seja, são perspectivas que demonstram, em um caso, a injustiça necessária à justiça, em outro, a justiça necessária à injustiça. {ok, ou pelo menos o espaço vago, a indeterminação inicial}

3) Pra complementar o livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer”, seria necessário adicionar uma seção de “Crítica à Ideologia Jurídica” ou “Crítica à Filosofia do Direito”, em que o ensaio de Benjamin “Para uma crítica da violência (1921)” estaria incluso. Para efetivar a crítica, é essencial que não se ignore que Direito, justiça e lei não se confundem, e que o direito possui uma relação estreita, embora obscurecida para um olhar superficial, com a violência. E não é por mero acaso que o direito e a violência se relacionam: o momento mesmo em que o direito é fundado já constitui por si um ato de violência, primeiro porque a própria instituição de leis e normas já é propriamente uma demonstração de força; segundo, porque o direito que se institui não admite contraponto: se faz soberano a tal ponto que nenhum direito prévio poderia contradizê-lo (pois as regras anteriores já foram deslegitimadas com o novo direito), e só poderia deixar de reinar com um outro ato violento fundante futuro que destruísse a essa ordem jurídica recém-fundada para substituí-la por uma outra. {resposta perfeita}

4) Derrida, em sua investigação, identifica um silêncio murado no momento de fundação do direito como justiça {cuidado aqui, retiraria}. Esse silêncio constitui o “fundamento místico da autoridade”. Derrida deriva esse uso da palavra “místico” do filósofo austríaco Ludwig Wittgenstein (1889-1951), particularmente o do *Tractatus Logico-Philosophicus*. O místico, em Wittgenstein, refere-se a tudo aquilo que está além da linguagem e que não pode ser explicitado através de proposições que façam sentido. Valores absolutos éticos e estéticos, por exemplo, são proposições que não fazem sentido, pois estão além da linguagem e, no fim, sempre precisam de uma justificação para além do mundo para se sustentarem minimamente. Sobre aquilo que não pode ser dito, aquilo que ultrapassa os limites do mundo, deve-se calar. Para Derrida, a Justiça é uma dessas coisas inapreensíveis pela linguagem, e por isso impossível de falar diretamente sobre ela. Teorizar a justiça, como tentou John Bordley Rawls (1921-2002), é, portanto, traí-la, falseá-la.

5) A justiça é uma experiência do impossível pois, ao não conseguir se atualizar através do direito, não possui regras universais que possam basear as decisões que envolvam um “fazer justiça”. A decisão justa, portanto, é sempre irracional, ou divina, inefável. Assim como Derrida, Benjamin também falava da indecidibilidade última dos problemas do direito que objetiva ser justo: “[...] {não é necessário no início nem no final de citação não recuada} quem decide sobre a justificação dos meios e a justeza dos fins nunca é a razão, mas, quanto à primeira, a violência pertencente ao destino [Direito], e, quanto à segunda, Deus” (BENJAMIN, 2011, p. 146). Fazer justiça, então, não é questão de cálculo e nunca se pode estar certo (pois não há meios através dos quais se possa verificar essa certeza) de que a justiça de fato foi feita.

6) “Como Derrida pensa a Ética a partir de Kant?”

Derrida recusa a ética kantiana, que diz haver direcionamentos éticos absolutos, ou “imperativos categóricos”, cujo cumprimento resultaria sempre em ações éticas. Derrida afirma que a ação (ou decisão) ética não pode ser calculada e que ela não é da ordem do racional.

7) “Quem são os principais representantes das filosofias do direito positivo e do direito natural?”

Direito natural:

Aristóteles (384 a.C - 322 a.C)

Cícero (103 a.C. - 43 a.C.)

Tomás de Aquino (1225 - 1274)

Hugo Grotius (1583 - 1645)

Samuel Pufendorf (1632 - 1694)

Direito positivo:

Thomas Hobbes (1588 - 1679)

Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778)

Hans Kelsen (1881- 1973)

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

“Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula, os títulos do sumário do livro *Textos básicos de filosofia do direito*?”

Capítulos:

Para uma crítica da violência, de Walter Benjamin

Força de Lei, de Jacques Derrida

Violência, de Slavoj Žižek.

“Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que?”

Para investigar o problema da justiça, abordando mais de uma concepção dela e explorando as críticas feitas ao conceito ao longo da história da filosofia, lemos: primeiro, “Textos básicos da filosofia do Direito” {títulos em negrito ou itálico}, de Danilo Marcondes e Noel Struchiner, como livro introdutório aos principais autores e temas do Direito Natural e do Direito Positivo; segundo, o Livro VII da “República”, de Platão, em que a justiça como ideal é ilustrada por meio do Mito ou Alegoria da Caverna; depois, “Força de Lei”, de Jacques Derrida, como uma introdução a uma crítica da ideologia jurídica {moderna e} contemporânea, em que direito e justiça não são coincidentes e em que é explorada a relação ente direito e violência; “Para uma crítica da violência”, de Walter Benjamin, texto comentado por Derrida e que é também uma crítica à ideologia jurídica contemporânea; por

fim (e por enquanto), Violência, de Slavoj Zizek. {muita clareza quanto às etapas da pesquisa que deveríamos realizar}

“Que outro título vc daria para o capítulo ou parte “prenome de Benjamin” (justifique, mencionando página do texto)?”

Força de Lei, pelo jogo de palavras que há em Walter (ou seja, prenome de Benjamin) e “waltende” (soberano, reinante, imperante) e ainda o plural de “*Gewalt*” (usado para se referir tanto a violência quanto ao do estado, portanto violência autorizada e institucionalizada), “*Gewalten*”. (ver em Benjamin, 2011, Pp. 121-122, nota de rodapé 51 e também DERRIDA, 2010, p. 132-133, nota de rodapé 45)

V) Bibliografia?

MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

DERRIDA, Jaques. **Força de Lei**. Trad. Leyla Perrone Moysés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. Trad. Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

HUISMAN, Denis. **Dicionário de filósofos**. Trad. Claudia Berlinder et al. São Paulo Martins Fontes, 2001.

BENJAMIN, Walter. **Para uma crítica da violência**. In: _____. Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921){negrito ou itálico}. Trad. Susana Kampf Lages e E. Chaves. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-157

PIAÚÍ, W. S. **Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida**. No prelo.

{Tinha que estar em ordem alfabética: BENJAMIN, Walter; DERRIDA, Jaques; HUISMAN, Denis; MARCONDES, Danilo e STRUCHINER, Noel; PIAÚÍ, W. S.; ZIZEK, Slavoj}

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que a aluna não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma e que com uma simples revisão pode ser resolvida.}

EXEMPLO 4 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade: Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta, e numerar as páginas do trabalho}

Nome: Fulano de Tal

Matrícula:

Curso: Direito

Docente: Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-PPGF-UFS

Disciplina: FILO0036 – Introdução à Metodologia Científica

Turma: T02

Departamento: Filosofia

Sala: Didática XX YYY

Exercício Respondido

Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo vc assistido as aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

I) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados?

Por que vc acha que isso aconteceu?

Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos?

Para que deveria servir o livro Textos básicos de filosofia do direito (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)?

Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?

RESPOSTA: Não foi preciso fazer leitura exploratória, nem leitura seletiva. Pois os textos que foram fichados já foram lidos e selecionados {pelo nosso professor} com um direcionamento para o tema do nosso programa de curso, isto é, a justiça, pelo nosso Professor de Introdução à metodologia científica. {novamente, o aluno optou por colocar as respostas em negrito e havia utilizado um fundo colorido, o que é ainda pior com relação a gastar tinta, mantivemos apenas o negrito, mas ainda achamos que a solução itálico é melhor} **Ponto de vista geral:** para que pudesse servir de portifólio intelectual {o que essa expressão quer dizer} **para todos que talvez não tivessem tido muito contato com a filosofia geral no ensino médio.**

Ponto de vista 1: Para que pudéssemos também ter um contato com a ideia de direito que se tem construída ao longo do tempo, afinal, por sermos de 1º período, o contato com o direito enquanto ciência estamos começando ter agora.

Ponto de vista 2: Para que possamos entender as faltas que o livro {qual?} tem quando confrontadas com os textos de Walter Benjamin e Jacques Derrida, assim poderíamos ter uma noção de como completar.

Ponto de vista 3: Para que possamos entender como uma crítica à ideologia jurídica pode desestabilizar toda uma história, afinal, no livro o que mais se tem é uma defesa e um embelezamento {justificação} do que é o direito.

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?

RESPOSTA

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

1 – Advertência – Início do livro, não há enumeração para essa parte {não é verdade}

2 - Do direito à Justiça – P. 1-58

2.1 – A justificação do direito – P. 3-11

2.2 – Direito natural, Direito positivo e a desconstrução – P. 12-25

2.3 – A Fundação e conservação do direito e a justiça como cálculo incalculável – P. 26-32

2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.1 – Violência fundadora e conservadora do direito e o exercício da desconstrução – P. 74-89

3.2 – Justiça para além do direito: Fundação, conservação e destruição do direito – P. 96-120

3.3 – A violência mitológica do direito e a violência divina – P. 120-134

4 - Post-Scriptum – As possíveis consequências e repercussões dos textos de Benjamin da crítica à ideologia jurídica para o nazismo – P. 135-145

Para uma crítica da violência

1 – Funções da violência: fundação e conservação do direito – Parágrafo 1-10 / P. 123-136

2 – A possibilidade de uma regulamentação social não-violenta e para além do direito – Parágrafo 11-14 / P.136-146

3 – A violência mitológica do direito e a violência divina da justiça – Parágrafo 14-16 / P.146-150

4 – O poder como princípio de instauração do direito e a justiça como princípio da instauração divina de fins – Parágrafo 16-19 / P.150-156 {com essa resposta o aluno deixa claro que tem bastante desenvolvida a capacidade de analisar, seccionando, os textos que deve trabalhar}

2) A partir da divisão geral que você fez do livro Força de lei, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem:

“Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 36-7)

(RESPOSTA) Parte 2 - Do direito à Justiça e subparte 2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58 – Foi extremamente importante na diferenciação a justiça enquanto uma experiência do impossível e a justiça enquanto direito. {aqui mostra que sabe se apropriar da análise}

“Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos

paradoxos lógico formais. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 41).

(RESPOSTA) Parte 2 - Do direito à Justiça e subparte 2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58 – Foi importante para entender que dentro da desconstrução, por ser um pensamento complexo, ele precisaria se valer de dois estilos/métodos para que pudesse fazer ser compreendido no tema, inclusive Derrida vai ressaltar o fato de não conseguir falar diretamente da justiça, apenas obliquamente.

3) A partir da divisão geral que você fez dos livros Força de lei (de quem e de quando? **Resposta: Jacques Derrida [1930-2004] – Livro lançado em 1994, edição usada de 2010**) e Para uma crítica da violência (de quem e de quando? **Resposta: Walter Benjamin [1892-1940] – livro Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921) – edição de 2011**) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação: “A demonstração de Benjamin (quando nasceu e quando morreu? **Walter Benjamin [1892-1940]**) concerne, portanto, à questão do direito (Recht {colocar palavras em outro idioma em itálico}) (principalmente a quais filosofias do direito? **Respostas: Direito Positivo e direito natural**). Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico? **Resposta: uma crítica à ideologia jurídica apresentada por Benjamin foi de fato uma coisa clássica e sem precedentes, embora tenha bebido de fontes como Pascal, Montaigne, Kant, Heidegger, Levinas, para o desenvolvimento dessa crítica.** {aqui trocou Derrida por Benjamin}] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas.

1. Há, primeiramente [, a distinção entre duas violências do direito, duas violências relativas ao direito: a violência fundadora, aquela que institui e instaura o direito (die rechtsetzende Gewalt) e a violência conservadora, aquela que mantém, confirma, assegura a permanência e a aplicabilidade do direito (die rechtserhaltende Gewalt). Por comodidade, continuaremos a traduzir Gewalt por violência, mas já disse que essa tradução exige precauções. Gewalt pode significar também o domínio ou a soberania do poder legal, a autoridade autorizante ou autorizada: a força de lei.].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.1 – Violência fundadora e conservadora do direito e o exercício da desconstrução – P. 74-89

Para uma crítica da violência

1 – Funções da violência: fundação e conservação do direito – Parágrafo 1-10 / P. 123-136

2. Há, em seguida [a distinção entre a violência fundadora do direito, que é dita **"mística"** {usando dois tipos de aspas} (subentendido: grega, parece-me) e a violência destruidora do direito (Rechtsvernichtung), que é dita divina (subentendido: judia, **parece-me** {soube relativizar sua opinião o que coincide muito apropriadamente com o presente estágio da sua pesquisa, ainda muito no início}).].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.2 – Justiça para além do direito: Fundação, conservação e destruição do direito – P. 96-120

Para uma crítica da violência

2 – A possibilidade de uma regulamentação social não-violenta e para além do direito – Parágrafo 11-14 / P.136-146

3. Há, finalmente [a distinção entre a justiça (*Gerechtigkeit*), como princípio de toda colocação divina de finalidade (*das Prinzip aller göttlichen Zwecksetzung*), e o poder (*Macht*), como princípio de toda instauração mística de direito (*aller mythischen Rechtsetzung*)].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade” {eis um exemplo em que o uso geral do negrito atrapalha a saber se se trata de uma obra ou não}

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.3 – A violência mitológica do direito e a violência divina – P. 120-134

Para uma crítica da violência

3 – A violência mitológica do direito e a violência divina da justiça – Parágrafo 14-16 / P.146-150

4 – O poder como princípio de instauração do direito e a justiça como princípio da instauração divina de fins – Parágrafo 16-19 / P.150-156

No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução? **Resposta: Para uma crítica da Violência**), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (AUTOR, ano, p. ?) **Resposta [DERRIDA, 2010, p.74]).**

O que Kant (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Immanuel Kant [1724-1804])** teria a ver com isso?

Resposta: Kant estabelece por meio do seu imperativo categórico uma forma reflexiva de agir em sociedade tendo sempre como premissa que aquilo que você faça tenha que ser tão bom que todos queiram fazer e que você gostaria que fizessem com você. Todavia, para Benjamin, em sua crítica da violência, vai dizer que isso é insuficiente para uma crítica que de fato chegue ao cerne da questão, pois isso age muito em âmbito individual e isolado do direito, nas leis, não em todo o seu ordenamento jurídico que vai além do que está escrito em uma lei. Direito vai além de leis, existe uma autoridade por trás dele, agir apenas em leis {apenas em acordo com leis supostas universais} e ações isoladas não permite uma crítica contundente de fato. {resposta perfeita}

Em que medida Derrida (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Jacques Derrida [1930-2004])** pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na

afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, ano, p. ? **Resposta: [DERRIDA, 2010, p.30]**). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”.

Resposta: A crítica de Benjamin é uma teoria que não prevê as consequências que pode causar ao ser usada para uma ideologia deturpada. Ao criticar toda a base do direito, Walter Benjamin enfraquece toda a concepção de Estado forte de direito que vinha sendo pregada no período de 1921. Em seu post-scriptum, Derrida irá apresentar como o nazismo pode ter se valido exatamente da crítica de Benjamin para derrubar a democracia parlamentar da Alemanha, dita como decadente por Benjamin, para enfim se apoderar e fazer todo o tipo de atrocidade, como postumamente, sabemos hoje.

Ao analisar a forma como o nazismo agia, pode-se perceber aspectos da crítica da violência mitológica do direito benjaminiano, seja em sua concepção de direito de greve e guerra, seja em sua execução da violência divina não-sangrenta, seja na instituição e formas de conservação do direito novo, seja na junção em grande escala de ambas as violências nas polícias do nazismo e dentre outras semelhanças. Derrida ao dizer que é justo que exista o direito está querendo garantir que não ocorra a mesma catástrofe que já ocorreu quando o Estado foi todo destruído, então, apesar do direito não ser a justiça {ainda que ao direito reste ser ruína}, Derrida, ao contrário de Benjamin, irá dizer que é justo que haja o direito.

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [Força de lei {itálico ou negrito}], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: Amanhã choverá ou não choverá e Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime.

Resposta: É lógico que amanhã choverá ou não choverá, não há outra possibilidade entre uma e outra. A mesma coisa acontece quando se diz que “toda ação contra a lei no sentido de Direito é violência, é crime”. O Direito ao ser criado por meio da violência mitológica instituidora do direito não pode ser questionado enquanto justo ou injusto dentro do direito, pois antes da sua fundação há um estado de não direito, portanto, ao ser instituído não um critério que pode julgar o direito recém-criado. Dessa forma, ao dizer que “toda ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime”, na verdade, é apenas uma forma que o direito encontra de se autoconservar, pois reprimir toda força que possa ir contra ele é a única forma de resguardar sua própria existência enquanto uma violência, pois, como uma “coisa” criada, o direito pode ser desfeito ou, em termos benjaminianos, destruído. Derrida para isso argumenta:

Já que a origem da autoridade, a fundação ou o fundamento, a instauração da lei não pode, por definição, apoiar-se finalmente senão sobre elas mesmas, elas mesmas são uma violência sem fundamento. O que não quer dizer que sejam injustas em si, no sentido de “ilegais” ou “ilegítimas”. Elas não são nem legais nem ilegais em seu momento fundador. Elas excedem a oposição do fundado ao não-fundado, como de todo fundacionismo ou todo antifundacionismo. (Derrida, 2010, p.26 {eis uma coisa que acontece com muita frequência, os alunos esquecem que depois de “p.” é preciso dar espaço})

2) Discuta, aproveitando as considerações que foram feitas em aula sobre a República de Platão (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Platão [427 a.C. - 347 a.C.]**), a seguinte afirmação: “Heidegger (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Martin Heidegger [1889-1976]**) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito (quando nasceu e

quando morreu? **Resposta: Heráclito [540 a.C – 480 a. C.],** Diké, a justiça, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente Eris [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, Streit [disputa], a discórdia ou o pólemos, ou a Kampf [luta]), isto é, também adikía, a injustiça”. (DERRIDA, [Força de lei] 2010, p. 10). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor [ou supostas do texto]”.

Resposta: Para os gregos, justiça está diretamente ligada com direito, portanto, para eles, justo é o que estava estabelecido na lei, no direito. Pode-se constatar facilmente isso em obras como a de Platão que visava a justiça na República, uma cidade ideal e em Aristóteles como a felicidade que seria obtida na cidade também, sempre estabelecendo condutas sociais, regulamentações que tornariam esse objetivo possível. Todavia, tanto em Jacques Derrida quanto em Walter Benjamin, há uma clara separação entre Justiça, enquanto uma experiência do impossível [aporia], e Direito, como uma convenção, como justo do que é socialmente aceito.

De acordo com tudo que foi supracitado, se justiça e direito não se confundem, a justiça enquanto direito pode ser injusta, não necessariamente por algo ser juridicamente justo será de fato justo no conceito de justiça apresentado por Benjamin e Derrida. Então, neste caso, Diké é [e pode ser] adikía. Em outras palavras, justiça de direito pode ser injusta na concepção de justiça da aporia, da violência divina. {ainda muito confuso aqui}

3) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” e dos livros trabalhados na disciplina, tentando imaginar como vc completaria os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer” e a dificuldade de W. Benjamin estruturar sua “Crítica”, especialmente o conteúdo das partes grifadas da seguinte afirmação: “[...] podemos então nela [na crítica pascaliana (quando nasceu e quando morreu Pascal? **Resposta: Pascal Blaise [1623-1662])**] encontrar, como aliás em Montaigne (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Michel de Montaigne [1533-1592])**, as premissas de uma filosofia crítica moderna, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade. (...) Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma crítica da ideologia jurídica não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa, isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a serviço da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele [o direito] manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. (...) Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. (...) Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar,

para além do simples comentário o que Montaigne e Pascal chamam de fundamento místico [na linguagem] da autoridade”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], pp. 23-25).

Resposta: O que Derrida quer dizer neste trecho é que não é apenas uma questão de violência que torna o direito criado, não parte apenas de um golpe de violência, faz-se necessário que o direito imposto também seja aceito. É preciso que a lei imposta seja creditada de fé, quem as cumpra, o faça tendo a certeza que este é o melhor caminho a ser seguido, nesse momento é que a lei enquanto violência do direito deixa de ser e passa a assumir um caráter de benefício, de finalidade para o bem comum. Arrisco-me {excelente exemplo de enfraquecimento de tese} a dizer que é desse ponto, quando o direito passa de ser uma violência e assume um caráter de fundamento místico de autoridade, que temos os estudos que enaltecem o direito como algo belo, pois a partir desse momento, esquece-se o caráter violento que trouxe o direito que instituiu a lei que agora simplesmente foi aceita como uma espécie de conduta de boa convivência e não como subserviência.

E, complementando, quando um direito se institui, há anteriormente um estado de não direito, ou seja, um momento em que não existem critérios materializados que possam julgar o direito legítimo ou ilegítimo em sua essência, pois a única coisa que poderia fazê-lo seria o direito anterior que já decaiu e agora não serve mais. Portanto, a violência que funda o direito, isto é, a violência instituidora mitológica do direito, só pode ter como fundamento ela mesma. Por isso, quando se fala que “toda ação contra a lei no sentido de Direito é violência, é crime”, afirma-se pois que só a lei, enquanto direito, que se autofundamenta pode dizer nela mesma o que pode ou não ser feito {, ou seja, ser ou não crime}.

4) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”, especialmente o conteúdo da parte grifada da seguinte afirmação: “É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça “endereçar” o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo oblíquo. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça, dizer “isto é justo” e, ainda menos, “eu sou justo”, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 17).

Resposta: a justiça não se confunde com o direito, este se faz e exige-se ser conhecido, presentificado; a justiça nunca se presentifica e muito menos se deixa conhecer. Ela exige que se faça o cálculo do incalculável. É neste sentido que nunca se pode dizer que em uma decisão judicial se fez a justiça, pois o direito é apenas um elemento do cálculo feito, não se pode dizer que algo foi justo com base em cálculos {de acordo com a lei}. Após uma decisão judicial, sempre ficará em cheque a pergunta se de fato a justiça foi ou não feita, pois esta após a consumação da decisão escapa do direito, por não haver uma presença da mesma.

É nesse sentido da justiça nunca se confundir com o direito, que não se pode afirmar ser justo ou que se fez justiça apenas por aplicar o que estava na lei. A justiça só se faz na luz do caso concreto, é preciso particularizar o universal, agindo no caso de forma única e especial. Fazendo uma alusão histórica, estava de acordo com o direito outrora a venda e a posse de escravos, pode-se afirmar, atualmente, portanto, que era justo que humanos fossem vendidos, violentados e mortos? Hoje isso é inadmissível. Por esta razão, faz-se

necessário separar direito de justiça, pois o que é justo não será especificamente algo de direito, algo previsto na lei.

5) Relacione o que W. Benjamin diz em 2011, p. 146 com a seguinte afirmação: “1. Uma experiência é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. Aporia é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, porosidade) do para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperenciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra. (DERRIDA, 2010, p. 29-30).

Resposta: a justiça de fato propriamente dita, assim como nunca poderá ser diretamente discutida, apenas obliquamente, também não pode ser obtida através do direito. Pois, o direito tem um caráter de se tornar universal por meio da lei e a justiça só se faz no caso particular de cada situação, não é possível tornar um caso como universal e a partir disso dizer que se fez justiça, pois isso seria, na concepção de Benjamin e de Derrida, apenas um elemento do cálculo e, neste sentido, apenas seria direito, não a justiça, que só se faz a luz do caso concreto {caso particular}. É por isso que a justiça é em sua essência uma aporia, pois em todos os meios materiais atuais, não há como materializar um fenômeno [a justiça] que não se presentifica.

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula, os títulos do sumário do livro Textos básicos de filosofia do direito?

Resposta:

Textos Básicos de Filosofia {título} à crítica do direito

- Michel de Montaigne
- Blaise Pascal
- Immanuel Kant
- Walter Benjamin
- Jacques Derrida
- Slavoj Žižek

Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que?

Resposta:

Tema da Justiça da Grécia Antiga à contemporaneidade com ênfase numa crítica à ideologia jurídica por meio de um embasamento nos textos abaixo:

- **A República de Platão: mito da carvena**
- **Mito de Er**

- Édipo Rei
- Antígona
- Mito de Níobe
- Para uma crítica da violência
- Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”
- Crítica da razão pura: juízo sintético a priori
- Fundamentação da metafísica dos costumes: imperativo categórico
- Textos básicos de filosofia do direito
- Žižek Violência
- Dicionário dos filósofos
- Dicionário de filosofia

Qual a diferença da noção de mito utilizada no livro Textos básicos de filosofia do direito e nas aulas que vc está assistindo (justifique a partir da subparte correspondente da crítica de Benjamin e da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” onde falamos do mito da caverna)?

Resposta:

Os mitos apresentados no livro de textos básicos apresentam um caráter direcionado para um embelezamento e reforço da importância do direito, em contraposição, os mitos vistos sob outras perspectivas e até os que são usados pelos filósofos críticos estudados nesse programa, Benjamin e Derrida, estão sendo usados para uma crítica da ideologia jurídica.

Que outro título vc daria para o capítulo ou parte “prenome de Benjamin” (justifique, mencionando página do texto)?

Resposta: Força de Lei (Gewalt) - (DERRIDA, 2010, p.73)

“Pré” vem de “antes”, qual o pre-nome de Benjamin? Walter – Este por sua vez lembra Gewalt – Que é Violência, domínio ou soberania do poder legal, autoridade autorizante ou autorizada, personificação da **“força de lei”** {não devia estar em outra cor}.

V) Bibliografia? {aqui o problema do uso do negrito vai se tornar muito grave}

Resposta:

Fichamento *Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade” e Para uma crítica da violência*

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, poder e capitalismo. In: ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.p.55

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: _____. Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921) {o correto é o seguinte “Para uma crítica da violência”. In: Escritos sobre Mito e Linguagem}. Trad. Susana Kampf Lages e E. Chaves. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-157.

BOBBIO, Norberto. Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política Vol.1. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.p.956.

DERRIDA, Jacques. Força de Lei: O “Fundamento místico da autoridade”. Tradução de: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KAFKA, Franz. *O Processo*. Tradução de: Modesto Carone. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2005.

Kant, vol.II, Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril, 1980, p.135

ORWELL, George. 1984. Tradução de: Denise Bottman, Fernando Veríssimo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

PLATÃO. *A República*. Tradução de: Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. Tradução de: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2020.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2017.

SÓFOCLES. *Antígona*. In: SÓFOCLES. *A Trilogia tebana: Édipo rei, Édipo em Colono, Antígona*. Tradução de: Mário Da Gama Kury. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2012.p.300-301.

STEINMETZ, Wilson. *Concepções de filosofia do direito*. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; BRESOLIN, Keberson. *Filosofia e Direito*. Caxias do Sul: Educs, 2018.p.355-359.

{além de já ter colado tudo em ordem alfabética, o aluno mostra que fez pesquisa de bibliografia auxiliar, a que grifamos, para resolver algumas das questões do trabalho}

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que o aluno não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma e que com uma simples revisão pode ser resolvida.}

EXEMPLO 5 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade Federal de Sergipe {favor colocar em caixa alta, apesar de não perceptível ao leitor, o trabalho vai deixando muitos espaçamentos fora de lugar, especialmente nos termos de parágrafos, é preciso cuidar disso também}

Disciplina: Introdução à Metodologia Científica

Docente: William de Siqueira Piauí

Discente: Fulana de Tal

Matrícula:

Data: XX/YY/ZZZZ

EXERCÍCIO DE LEITURA

I) ELEMENTOS DE LEITURA EXPLORATÓRIA E SELETIVA:

1) Para mim foi necessário um número considerável de leituras exploratórias, de forma que cada um dos textos foi lido cerca de duas a três vezes. Tal fato deveu-se tanto à complexidade e à densidade dos ensaios selecionados, quanto ao diminuto conhecimento prévio das temáticas abordadas; fato que, quiçá, tenha sido um indicativo de um leque de referências histórico-culturais e filosóficas limitado. Nesse sentido, a obra “*Textos básicos de filosofia do direito*” (2015) obteve {desempenhou} um papel primordial, pois ofereceu algumas noções elementares acerca de alguns pensadores e conceitos filosóficos. Ademais, porquanto nosso programa agora esteja empenhado em completá-lo para que compreenda também uma crítica da ideologia jurídica {sabe qual o centro do nosso objeto de pesquisa} – o que foi deixado à margem pela edição original – o livro faz-se importante para a tarefa a que se propôs a disciplina. Ademais, não foi preciso realizar a leitura seletiva dos textos, pois estes já tinham sido pré-selecionados pelo programa da disciplina de Introdução à Metodologia Científica. A seguir os materiais que foram utilizados até o presente momento na construção dos meus fichamentos, segundo regra da ABNT:

ABBAGNANO, N; ALMEIDA, J. L. V.; OLIVEIRA, E. M.; ARNONI, M. E. B. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas cidades, 2011.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

COTRIM, Gilberto. *História Global: Brasil e Geral*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2002

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o “fundamento mítico da autoridade”*. Trad. Leyla Perrone-Moysés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HUISMAN, Denis. *Dicionário dos filósofos*. S. Paulo: Martins Fontes, 2001.

MONTAIGNE, Michel. *Ensaio* (3). Trad. Sérgio Milliet. Brasília: Ed: UnB: Hucitec, 1987.

MARCONDES, Danilo; STRUCHINER, Noel. *Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer*. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

PIAUI, W.S. “_____ {ficou faltando o título da aula}.” No prelo.

{para diferenciar as perguntas, que inclusive não constam aqui, de suas respostas, a aluna utilizou o recurso alterar recuo à esquerda, o que não pareceu uma boa solução já que ela mesma se perdeu nos espaços que deu, com essa lista de livros, alguns dos quais grifamos, a aluna mostra que é mais do que capaz de buscar bibliografia auxiliar}

II) ELEMENTOS DE LEITURA ANALÍTICA:

1) Em uma associação entre a observação dos movimentos do texto e a percepção subjetiva do próprio leitor, preservou-se a estrutura original da obra *Força de Lei: o “fundamento místico da autoridade”*, adicionando apenas subpartes nas parcelas seccionadas do texto. Desse modo, anatomicamente, o livro divide-se em: “Advertência”, “Do direito à justiça”, “Prenome de Benjamin” e “Post-Scriptum.” Na parcela intitulada “Advertência”, temos uma nota do editor acerca da estruturação da obra, bem como informações relativas à origem dos ensaios. Outrossim, tendo em mente que em “Do direito à Justiça” o ensaio é reflexo de uma prática desconstrucionista, estabeleceu-se uma divisão que levou em conta os estilos praticados pelo autor. Portanto, seccionou-se a composição ensaística em duas partes, a primeira intitulada “Da memória histórica”, a qual incluiu as subpartes “Direito ≠ justiça: o fundamento místico da autoridade” e “Desconstrução, justiça e direito”, e a segunda denominada “Dos paradoxos lógico-formais”, incluindo também a subparte “O paradoxo da força violenta do direito justo.”

Em concordância, dividimos a parte “Prenome de Benjamin” em quatro partes tentando estabelecer uma correspondência com a ordem das discussões empreendidas no ensaio original de Benjamin intitulado “Para uma crítica da violência”. Desse modo, as partes que se seguiram foram: “Prolegômenos” (§61 - §73), “Introdução” (§74 - §96), “Direito e violência: instauração e conservação” (§96 - §120), “Das violências mítica e divina” (§120 - §139).

Por fim, no “Post-Scriptum”, Derrida discorre sobre o contexto histórico-político em que Benjamin redige o ensaio e traz à luz mais uma vez a discussão sobre a solução final. O que nos levar {tirar o “r”} a pensar {o seguinte}: até que ponto “Para uma crítica da violência” pode ser concebido como uma profecia do terror nazista, em que a detenção imotivada {as detenções sem motivo}, os comandos de espancamento, as decisões incontrastáveis das esferas de poder e o assassinio brutal faziam parte do cotidiano. {a aluna mostra perfeito controle e amplo conhecimento analítico da obra, segue inclusive já fazendo apontamentos de ordem interpretativa}

Centenário {já que de 1921}, “*Para uma crítica da violência*” irrompe os escombros do contexto histórico-político alemão da primeira metade do século XX, alcança nossos dias e persiste como um rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível. Weimar e o tempo de agora se distanciam, mas a crítica da violência idealizada por Benjamin permanece como a filosofia de sua história.

Posteriormente, orientados pelos movimentos que estruturaram a redação do ensaio, bem como mediante a paragrafação {expressão estranha} deste, tornou-se possível dividir a composição ensaística em quatro partes. Ressalto, todavia, que os títulos atribuídos aos tópicos e subtópicos são baseados em uma associação entre as percepções de caráter subjetivo do leitor {ou seja, seu, se diz “nosso” ou usamos o “se”} e no que o próprio autor discute. Ademais, cabe lembrar que os temas debatidos, por vezes, não seguem uma linearidade rígida, portanto, um mesmo parágrafo pode conter temáticas de partes distintas.

No que se atribuiu o nome de “Parte I”, parcela que compreendeu os parágrafos §1 - §8, está localizada a “Introdução”, primeiro subtópico, na qual o autor apresenta a sua investigação, bem como realiza algumas constatações que serão ímpares para compor a fisionomia da crítica realizada. Em continuidade, no subtópico “Dos aspectos referentes às filosofias do direito natural e do direito positivo” (§2 - §5), são debatidas duas grandes tendências da filosofia do direito, o pensador alemão enfatiza que há uma permanente relação de justificação entre os meios e os fins do direito, assim, tanto as leis naturais quanto as positivas tentam assegurar a justiça de meios e fins. Encerrando a “Parte I”, no subtópico “Estado, direito e violência” (§6 - §8), a investigação se direciona ao triunvirato representado

pelas conexões entre o Estado, o direito e a violência, esta última concebida agora, não só como objeto da aspiração dos atores supracitados {que atores?}, mas enquanto terrível ameaça a qualquer ordem estatal e de direito.

Na “Parte II” (§9 - §11), intitulada “Violência: gênese e ruína nas relações de direito”, a violência desconecta-se da sua aplicação restrita a fins naturais, emergindo uma outra função; Benjamin debruça-se{,} ao erigir sua crítica da violência, não mais sobre sua função instauradora, mas mantenedora não só do direito, como também do Estado.

Já na “Parte III” (§12 - §14), “Greve Geral: o temor estatal e a não-violência”, retoma a temática da greve à luz de Georges Sorel, discorrendo sobre as possibilidades de resolução não-violenta dos conflitos, incluindo também a categoria de meios puros.

Em “Violência Mítica e Violência Divina” (§14 - §19), “Parte IV”, empenha-se em saber se há violência para além da relação entre meios e fins, se há uma função não mediata da violência, isto é, uma violência como pura manifestação de si mesma. Para tanto, opõe a violência mítica à violência divina.

1) Ambos os fragmentos se encontram na subparte “Desconstrução, direito e justiça”, a qual está inserida na parte, por mim nomeada, “Da memória histórica” {nos parece que o fato de não termos aqui também as perguntas prejudica bastante a compreensão da resposta}. Diante disso, as passagens auxiliaram na estruturação da parcela em que se encontram, pois aqui Derrida não só delineia de forma mais precisa os estilos que vêm utilizando na redação de seu ensaio, os quais ele pratica seguidamente como afirma nesta última passagem, bem como, a respeito do primeiro trecho, fundamenta e inicia as discussões do que viria a ser de fato a desconstrução. Dessa forma, se obtêm respostas às indagações iniciais a respeito de uma desconstrução que aparentemente estaria distante do direito, do ético, mas principalmente da questão da justiça. Tendo em vista que nesta forma de pensamento crítico a interrupção e o estremecimento de toda metafísica baseada nas oposições é seu ponto central, a desconstrução não só a tematiza, como também se encontram envoltas em uma indissociabilidade, na qual desconstrução e justiça tornam-se unas.

2) Em “*Força de Lei*” (1994) {sem aspas no título}, do filósofo argelino Jacques Derrida (1930-2004), temos o trecho “A demonstração de Benjamin (1892-1940) concerne, portanto, à questão do direito (*Recht*) (filosofias do direito natural e do direito positivo). Ela quer até mesmo inaugurar (Centenário, “*Para uma crítica da violência*” irrompe os escombros do contexto histórico-político alemão da primeira metade do século XX, alcança nossos dias e persiste como um rumor mesmo onde predomina a atualidade mais incompatível. Weimar e o tempo de agora se distanciam, mas a crítica da violência idealizada por Benjamin permanece sem esgotar o que tem para dizer. Portanto, sim, é um clássico), poderemos dizê-lo daqui a pouco com todo rigor, uma “filosofia do direito”. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto, mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (Para uma crítica da violência, 1921), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência.” (DERRIDA, 2010, p. 73).

Mas o que Kant (1724-1804) teria a ver com isso? À luz das últimas linhas do referido fragmento, percebemos que o sentido aqui assumido pelo vocábulo “crítica”

ultrapassa a definição adotada pelo senso comum, não estando restrito a uma avaliação {consideração, pra não repetir} valorativa. Logo, empresta-se o conceito de *Kritik* presente no pensamento kantiano, de modo que a palavra assume o sentido de “delimitação dos limites” {cuidado com as repetições}.

Em seu esforço de livrar a ação humana do enredo jurídico-normativo, o que Benjamin pretende garantir é o acesso a uma violência que não seja mediada pelo direito nem pelo Estado, uma violência que desarticule o “círculo atado magicamente nas formas míticas do direito” (BENJAMIN, [Para uma crítica da violência], 2011, p. 155) e, assim, possibilite uma ação humana livre do enredamento {da associação} jurídico-normativo, que se impõe “como se” fosse um destino. Isto posto, Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de Benjamin à medida que reflete sobre seus escritos, reconhecendo sua significância {importância ou significado}, mas sem apoiá-lo de todo, uma vez que para o filósofo argelino “é justo que haja um direito” (DERRIDA 2010, p. 30). Outrossim, Derrida concebe na tentativa benjaminiana de validar a existência de uma violência pura, divina, o principiar daquilo que viria a ser a solução final aplicada pelo nazismo; esta, assim como a violência divina, aniquilou fronteiras, o direito e se fez sem efusão de sangue (vide as {como o caso das} câmaras de gás).

A partir da afirmativa de Carlos Gil de que “a leitura analítica é de natureza crítica”, depreende-se que, devido ao seu caráter reflexivo, a leitura analítica possibilita ao leitor concentrar-se nos aspectos mais relevantes do texto, sendo capaz de separar as ideias secundárias da ideia central. Logo, esta fase é imbuída de criticidade pela reflexão que inspira por meio da análise, comparação, diferenciação, síntese e julgamento das ideias do autor da obra. Assim, ao se alcançar níveis mais profundos de compreensão, é possível reconhecer o valor do material, separando o importante do secundário.

3) Alguns dos principais representantes do direito positivo são: John Austin (1790-1859), Jeremy Bentham (1748-1832), Hans Kelsen (1881-1973), Herbert Hart (1907-1992), Norberto Bobbio (1909-2004) e Joseph Raz (1939-2022). Já no direito natural, o qual compreende boa parte da tradição filosófica ocidental, a relação dos seus maiores nomes é bastante extensa, mas inclui principalmente: Sócrates (- 399 a.C.), Tomás de Aquino (1225-1274), Thomas Hobbes (1588-1679), Hugo Grócio (1583-1645), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), entre outros.

III) ELEMENTOS DE LEITURA INTERPRETATIVA:

1) A semelhança que subsiste entre as sentenças supracitas baseia-se no fato de que ambas são axiomas de ordem tautológica, isto é, que implicarão sempre em condições verdadeiras. Contudo, nesta última percebemos como a violência também está inscrita na linguagem, sobretudo se analisarmos o ordenamento jurídico-normativo. Isto posto, em concordância com a discussão realizada na página 78, podemos observar como o último enunciado e outras axiomáticas de ordem subjetal, a exemplo de “o direito promove a justiça”, confrontam-se com sua fragilidade e grosseria teórica{s}, em estado de suspensão deslocam-se do lugar que assegurava sua veracidade absoluta e acendem numerosos questionamentos acerca de qual direito evoca-se, a partir da linguagem. Diante disso, segundo Derrida, o momento em que se finda a credibilidade de um axioma pode levar a crer na inexistência de um lugar para o interesse teórico que se direciona para os problemas da justiça ou para o tratamento desta em si. No entanto, embora o direito ou a

lei não a possuam enquanto consequência direta, uma vez que ela somente existirá como tal mediante o uso da força, a ideia incalculável e doadora da justiça não deve ser abandonada a si mesma, pois a condição de abandono a aproxima do mal e da apropriação com fins perversos. {às vezes o escrever demais acaba fazendo a resposta ficar um pouco confusa}

2) A afirmativa de Heidegger (1889-1976) guarda em si ressonâncias de um direito nascente que, fundamentado nos princípios elaborados pelos pensadores pré-socráticos, a citar Heráclito de Éfeso (540 a.C. – 470 a.C.), tragicamente {?}, na sua origem no século V a.C., expõe o indecível de um julgamento, que termina pela proclamação do sacrifício do herói nos mitos. Esta proclamação funda o direito da pólis grega em detrimento das leis divinas, marcando os limites, as fronteiras entre o divino e o humano, e, mais do que isso, levando o homem trágico a escolher viver neste mundo com suas leis humanas, avesso também ao Estado ideal ideado {repetição} por Platão (428 a.C.-347 a.C) em sua Teoria das Ideias. Nesta escolha, mora o indecível, que deve manter acesa a tensão entre dois termos, tornando muito complexa uma decisão, e mesmo impossível, quando se deseja caminhar na direção da justiça e não apenas exercer (o poder) do direito com sua indissociável violência - a Gewalt conservadora do próprio direito.

Quando de um texto que abarca múltiplas possibilidades de leitura, a leitura jamais poderá ser aceitação passiva, mas construção ativa. Cada leitura é uma nova escrita de um texto. O ato de criação não está somente na escrita, mas na leitura. Assim, no momento em que autor e leitor são produtores do texto, faz-se imprescindível que, como afirma Gil, se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do texto {muito cuidado aqui, foi justamente o que mostramos que não há praticamente como fazer}, apreendendo assim as marcas das leituras que precederam a nossa e atrás de si os traços que deixaram na cultura, bem como o contexto histórico-social em que se deu a redação da obra, uma vez que o autor nunca deixará de ser um produto de seu tempo.

3) Para completar os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer”, a fim de que seja possível adicionar ao sumário uma seção destinada a uma crítica da ideologia jurídica, eu adicionaria capítulos com as discussões empreendidas por Walter Benjamin, Jacques Derrida e Žižek que perpassam os temas da justiça, do direito e da violência. Ademais, acrescentaria uma outra narrativa mítica, a saber o mito grego de Níobe, assim como, uma releitura do mito de Antígona que refletisse a questão da indecibilidade da justiça. {excelente maneira de pensar os acréscimos ou suplementos}

A primeira dificuldade com a crítica da violência é que o próprio arcabouço legal, a própria lei, estabelece as condições de possibilidade que definem a violência. Em outras palavras, quem estabelece o padrão que define o que é ou não é violência é esta por si só {é ela mesma}. A amplitude do jurídico sobre a vida é tão potente e limitante que Benjamin irá compará-lo com as leis do destino no mundo grego ao {no} decorrer do ensaio, de modo que o cumprimento ou violação de normas e leis legais implica, inescapavelmente, em uma submissão a estas. À vista disso, Montaigne (1533-1592) e Pascal (1623-1662), refletindo em suas premissas uma crítica da ideologia jurídica moderna, demonstram, tal qual Benjamin, que as leis não são justas nelas mesmas, mas somente porque são leis e a obediência a estas legada {?} é fruto

da autoridade. Assim, a força é convertida em atributo indissociável ao direito. Contudo, a justiça enquanto direito não serviria meramente a uma força ou a um poder social de ordem econômica, política ou ideológica, cuja existência deveria ser extrínseca e anterior a ela. Deste modo, contrariamente, seu momento de instituição jamais poderia ser um evento inscrito no tecido homogêneo de uma história, pois ele o rasga por uma decisão. Dessarte {Destarte}, a “a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, *fazer a lei*, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e, portanto, interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderiam nem garantir nem contradizer ou invalidar” (DERRIDA, 2010, p. 24).

4) A desconstrução faz uma leitura fina e minuciosa de textos jurídicos {de filosofia do direito} da tradição ocidental, analisando seus pressupostos idealistas e metafísicos, pois não pactua com a ideia de que os conceitos jurídicos existem transcendentalmente em algum “espaço”, cabendo aos homens apreendê-los. A desconstrução do direito é uma concepção teórica que se reflete em consequências práticas em que a lei e o direito não podem, inevitavelmente, fecharem-se para os desafios e evitar transformações.

Por conseguinte, Derrida arrazoa não ser possível afirmar que uma decisão é puramente justa, ao menos não de forma presentificada, nem mesmo é plausível atribuir a justiça a terceiros nem se autoafirmar enquanto justo. Em lugar de “justo”, Derrida aconselha a utilização dos vocábulos legal ou legítimo, isto é, consoante ao direito, regras ou convenções, os quais, não obstante autorizarem o cálculo, somente afastam a problemática da justiça. Afastamento provocado, pois “no fundamento ou na instituição desse direito o mesmo problema da justiça se colocará, violentamente resolvido, isto é, enterrado, dissimulado, recalcado.” (DERRIDA, 2010, p.45). {ainda está um pouco confusa na elaboração das respostas}

5) Em {texto!} 2011, p. 146, Benjamin afirma que quem decide sobre a justificação dos meios e justiça dos fins nunca é a razão, mas, quanto à primeira, a violência pertencente ao destino, e quanto à segunda, Deus. Logo, de modo similar ao que faz Derrida, a ensaística desvincula os conceitos de direito e de justiça. Em face da constatação de que a justiça e o direito necessitam ter seus limiares reestabelecidos, a concepção derridiana se desenvolve em torno da impossibilidade de uma teorização acerca daquela. A justiça não se presentifica, não pode ser objetificada, assim existe enquanto uma experimentação do impossível, fato que apela por uma desmitificação do direito. Portanto, se consequência direta do emprego da lei ou do direito, a justiça como idealizamos não é realizável. Dessa maneira, tais questões são “problemas infinitos, infinitos em seu número, infinitos em sua história, infinitos em sua estrutura...” (DERRIDA, 2010, p. 29). Entretanto, a infinitude não se estabelece devido à expressiva quantidade ou ao profundo enraizamento no infinito de memória e de culturas que não podem ser apreendidas; a infinitude reside nelas mesmas porque exigem a experiência aporética, o ir sem chegar, a mística {opa, aqui cometeu um erro, é preciso cuidar para não confundir tudo em um mesmo caldo}.

IV) ELEMENTOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA:

1) Walter Benjamin – Direito: poder e violência.

O mito de Níobe e a violência pura

Jacques Derrida – O fundamento místico da força de lei.

Slavoj Žižek - Direito e Revolução: uma análise da violência sistêmica.

Partindo do princípio de que, paulatinamente, temos construído um projeto de pesquisa pautado na problemática da justiça, o que viemos pesquisando inclui algumas obras contemporâneas que não só pensaram a questão, mas sua associação com outras temáticas, a citar {por exemplo, como} o ordenamento jurídico-normativo e a violência em suas diversas modalidades. Portanto, as principais obras utilizadas até o momento foram “Força de Lei” {itálico ou negrito sem aspas} de Jacques Derrida, o ensaio “Para uma crítica da violência” de Walter Benjamin e a coletânea de ensaios intitulada “Violência” {itálico ou negrito sem aspas} de Slavoj Žižek. As demais obras foram auxiliares para a construção de notas de rodapé, bem como, aprofundamento de algumas questões. Desse modo, debrucei-me {nós} sobre dicionários de conceitos, livros de história e romances, a citar {por exemplo, como} “O processo” de Franz Kafka.

A concepção de mito adotada pelo referido livro vincula aquele a relatos fantásticos da tradição oral que são apropriados por diferentes indivíduos e grupos sociais ao longo do tempo. Todavia, ao {no} decorrer das aulas, vinculamos sua noção a outras perspectivas, a citar {por exemplo, como} narrativas não factuais que versam sobre o metafísico, o divino e o religioso, isto é, categorias pertencentes ao campo do indizível {muito cuidado aqui}.

Entre o termo alemão *Gewalt* e o prenome de Benjamin, isto é, Walter, é produzido um vaivém de significações. Entre os significantes *Walten* {,} *Gewalt Walter*, *Gewalt* há a mesma implicância de uma violência que é também força legítima, violência autorizada, poder legal. Portanto, o título que daria a esta parcela seria aquele que intitula o próprio livro, isto é, “Força de Lei.”

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que a aluna não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão referente ao excesso de argumentação que muitas vezes gera alguma confusão e algumas coisas referentes à forma o que com uma boa revisão, inclusive de disposição de parágrafos e frases, podem ser resolvidas facilmente; recomendaria muitas releituras e revisões do trabalho final; de todo modo, a aluna revela compreender muito bem os textos e a pesquisa que está fazendo}

EXEMPLO 6 (EXERCÍCIO – I/II)

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta, vocês verão que o aluno também aptou por colocar as respostas em negrito}

Nome: Fulano de Tal

Matrícula:

Data: XX/YY/ZZZZ

Curso/Disciplina: Direito/Introdução à Metodologia Científica

Professor: William de Siqueira Piauí

Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo você assistido as aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

I. Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1. Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados? **Sim** {precisei}. Por que você acha que isso aconteceu? **Porque eu não tinha um conhecimento sobre o assunto, nem uma base conceitual sobre a temática.** Por que não foi necessário que você fizesse leitura seletiva dos textos? **Porque o condutor da disciplina** {o professor ou o orientador} **já selecionou** {havia selecionado} **os mais adequados para a progressão do tema** {a realização da pesquisa}. Para que deveria servir o livro Textos básicos de filosofia do direito {negrito ou itálico} (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)? **Geral: para nós** {nos} **introduzir** {em} **uma visão geral dos principais autores da filosofia do direito. Específicos: para entrarmos em contato com a ideologia jurídica dominante** {entendeu bem}; **para pensarmos se, de fato, o livro estava completo, ou se havia a necessidade de o complementar com novos autores; para fazermos uma comparação da ideologia dominante com as novas perspectivas apresentadas.** Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]? **Artigo acadêmico e aulas.**

II. Elementos de Leitura Analítica

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que se tratavam e o que concluía cada parte? **Força de Lei: Dividi à moda** {ao modo} **apresentada na própria edição do livro: 1) Estrutura da Obra (sem subdivisões, usado para introduzir a divisão da obra, dados sobre ela e sobre o próprio trabalho); 2) Do Direito à Justiça (a qual chamei de “Primeira Parte”, subdividida em três tópicos, de acordo com os estilos usados por Derrida na progressão dessa parte – a apresentação dos estilos, o estilo histórico e o de paradoxos lógico-formais - e estes últimos ainda subdividi em outras subpartes de acordo com os temas dos quais elas falam); 3) Prenome de Benjamin (a qual chamei de “Segunda Parte”, dividindo-a, ainda, em quatro tópicos maiores, sendo uma introdução feita por Derrida antes de analisar o texto de Benjamin, seguido de três outros tópicos, que remetem a uma divisão do texto do filósofo alemão ensaiada pelo próprio Derrida, estes quatro últimos tópicos subdividi algumas outras vezes, levando em conta o conteúdo de que tratava.); 4) *Post-Scriptum*: (sem subdivisões, nele trata-se do contexto e de uma análise crítica do texto de Walter Benjamin).** {deveria ter paginado estas informações, mas mostrou boa capacidade analítica}

Para uma Crítica da Violência: usei como base a divisão proposta por Derrida, acrescentando outras partes, com o fito de enriquecer o trabalho ainda mais, resultando em seis partes: 1) Estrutura da Obra (parte criada, sem subdivisões, tendo o intuito de esclarecer a finalidade da estrutura e da divisão do texto e do próprio trabalho); 2) Contexto histórico do texto de Benjamin (parte criada, sem subdivisões, tendo o fito de trazer uma contextualização para a obra em análise, bem como para entender algumas colocações que se seguirão); 3) Introdução de Benjamin (criada, sem subdivisões, foi feita com base no início do texto benjaminiano, olhando para uma introdução implícita, que visa levar ao leitor para aquele mundo sobre o qual ele vai falar); a partir de agora se seguirá a divisão proposta por Derrida, no seu livro *Força de lei*; 4) Primeira parte (compreende os primeiros quatorze parágrafos do texto de Benjamin, trata da violência fundadora e mantenedora do direito, subdividida em outros tópicos menores de acordo com o tema específico abordado); 5) Segunda Parte (compreende o intervalo entre o parágrafo quatorze até o parágrafo dezesseis do texto em questão, trata da violência mítica e divina, subdividida em outros tópicos de acordo com a necessidade); 6) Terceira Parte (compreende o pedaço do texto que vai do parágrafo dezessete até o dezenove, último, não possui subdivisão em tópicos e trata da Justiça Divina). {deveria ter paginado estas informações}

2) A partir da divisão geral que você fez do livro *Força de lei* {negrito ou itálico}, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem: “Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 36-7): **Está na segunda parte do meu trabalho, chamada de “Primeira Parte”, que trata do pedaço** {trecho ou subparte} **do livro, de nome “Do Direito à Justiça”, encontrando-se na primeira subdivisão, que introduz quais estilos foram usados por Derrida na construção de seu texto.**

Com certeza auxiliaram muito, pois, auxiliaram na hora de enxergar divisões implícitas e explícitas, no texto, contribuído para uma boa progressão do trabalho.

“Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos paradoxos lógico formais [1]. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [*Força de lei*], p. 41): **Está na segunda parte do meu trabalho, chamada de “Primeira Parte”, que trata do pedaço** {trecho ou subparte} **do livro, de nome “Do Direito à Justiça”, encontrando-se na primeira subdivisão, que introduz quais estilos foram usados por Derrida na construção de seu texto.**

3) A partir da divisão geral que você fez dos livros *Força de lei* (DERRIDA, 2010) e *Para uma crítica da violência* (BENJAMIN, 2011) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação:

“A demonstração de Benjamin (1892-1940) concerne, portanto, à questão do direito (Recht {itálico}) (principalmente a quais filosofias do direito? **Direito Natural e Direito Positivo.**)

Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico? **Sim** {eis, pois, explícito o motivo de completarmos o livro *Textos básicos*}] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas. 1. Há, primeiramente [...]. 2. Há, em seguida [...]. 3. Há, finalmente [...]. No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução? **Para uma Crítica da Violência**), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (DERRIDA, 2010, p.73-74 {espaçamento depois de “p.”}). **No meu texto: “Segunda Parte”, na primeira subdivisão dela.**

O que Kant (1724-1804) teria a ver com isso? **O Kant traz um conceito de crítica que permite e legitima uma valoração e uma avaliação de determinada coisa, isto é, não é necessário ser contrário a algo ou a alguém para poder criticá-lo, é uma espécie de elevação da crítica, é criticar sem assumir um lado antes de iniciar, é uma crítica inovadora, justamente a isso que Derrida se propõe fazer em *Força de Lei*.**

Em que medida Derrida (1930-2004) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, 2010, p.30): (Na minha divisão, “Primeira Parte”, terceira subdivisão, “estilo paradoxal”.) O Derrida é crítico do Benjamin no sentido em que o Benjamin não vê a necessidade de um direito, enquanto o Derrida acredita que o direito é um elemento essencial, apenas deve viver dissociado da justiça. Para o primeiro, direito é violência (mítica, *a priori*), portanto deve ser rejeitada, em favor de uma “Justiça Divina”, que aniquilará o direito e o substituirá; em relação ao segundo, ele vê a importância do direito, mas, como dito, nega que haja uma confusão entre o direito, calculável, e a justiça, incalculável.

Pense também no sentido da afirmação de Antônio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”. **Toda divisão e segregação é crítica por natureza, uma vez que toda divisão pressupõe um agente que divide, e esse agente carrega uma bagagem, sobre a qual ele criará uma compreensão, e sobre esta se fará a análise, portanto, toda análise é crítica, pois necessita de um sujeito que a promova.** {precisava argumentar um pouco mais claramente}

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: Amanhã choverá ou não choverá e Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime. **As duas sentenças são tautologias, ou seja, embora verdadeiras, não apresentam sentido, e nessa falta de sentido mora uma violência, uma violência performativa, na linguagem. Essa violência da linguagem é muito expressiva no direito, pois, como no exemplo, essa violência sempre se afirma verdadeira, não permitindo um questionamento, quicá uma contrariedade, portanto, sempre {verdadeira e} violenta.**

2) Discuta, aproveitando as considerações que foram feitas em aula sobre a República de Platão (428 a.C.- 347 a.C.), a seguinte afirmação: “Heidegger (1889-1976) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito (500 a.C.-450 a.C.), *Diké*, a justiça, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente *Eris* [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, *Streit* [disputa], a discórdia ou o *pólemos*, ou a *Kampf* [luta]), isto é, também *adikía*, a injustiça”. (DERRIDA, [Força de lei] 2010, p. 10). **Aqui há uma distinção muito grande entre o pensamento platônico e o dos pré-socráticos,**

evocado por Heidegger e por Derrida, pois, ao contrário desses últimos, Platão tinha {como} clara a distinção entre justiça e injustiça, a justiça está na conversão da alma, na subida às alturas, na saída da caverna, e quem não participar desse processo é injusto, é prisioneiro, enfim, é mau {ou bom, mas sem o conhecimento adequado disso}, em oposição a quem conhece a justiça, que é {ou pode ser de fato} bom. Para Derrida, com base no pensamento heraclitiano e no desconstrucionismo, não vê sentido nessa distinção. Segundo ele, essa definição do que seria o “Bom” e o “Belo” nada mais é do que “o místico”, e como tal, é tautologia, que deve permanecer em silêncio, pois não deve ser falada {não é bem isso}. Ao contrário, Derrida vê a imbricação de um conceito no outro, como faz Heráclito, de modo que apenas conhecendo e se aprofundando nesses paradoxos, nessas aporias, pode-se chegar perto de um conceito de justiça, porque para ele, a justiça em si não existe {no sentido de não poder ser presentificada}, ela é só existe num âmbito do impossível.

Pense também no sentido da afirmação de Antônio Carlos Gil “É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor [ou supostas do texto]”. O aprofundamento no texto é de suma importância, para que se extraia dele o máximo possível de informações, todavia, não acredito haver uma única intenção, quer seja do autor, quer seja do texto, pois, embora obra e autor sejam frutos de épocas, o texto vai passando por releituras, por críticas, por novas análises. Dessa maneira, acredito ser importante olhar para a suposta intenção do texto para alargar a visão sobre a obra, mas não vejo com bons olhos a afirmação que pregue que encontra-la é o ponto mais alto de aprofundamento em determinada leitura.

3) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” e dos livros trabalhados na disciplina, tentando imaginar como você completaria os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer” e a dificuldade de W. Benjamin estruturar sua “Crítica”, especialmente o conteúdo das partes grifadas da seguinte afirmação: “[...] podemos então nela [na crítica pascaliana (1623-1662)] encontrar, como aliás em Montaigne (1533-1592), as premissas de uma filosofia crítica moderna, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade. (...) Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma crítica da ideologia jurídica não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa, isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a serviço da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele [o direito] manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. (...) Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. (...) Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar, para além do simples comentário o que Montaigne e Pascal chamam de fundamento místico [na linguagem] da autoridade”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], pp. 23-25). A crítica benjaminiana encontra

dificuldades em sua jornada porque ela rema contra a maré de todo um passado de {a} filosofia do direito, ao que também chamamos {poderíamos chamar} de “ideologia jurídica”. Embora {já} na modernidade alguns autores já se tenham alevantado {levantado, manifestado} contra a tendência e concepção instalada daquilo que é direito, a exemplo de Pascal e Montaigne, essa crítica não teve força para suplantar aquela que vigia {vigorava} na época. Nos seus textos, Benjamin tenta expor para o mundo {?} como tudo aquilo que veio antes dele, revestido do manto de filosofias do direito – natural e positivo, por exemplo – no fim das contas não passavam da mesma coisa, num ciclo que tinha em seu começo e no seu final a violência, enquanto meio e enquanto fim, mas nunca olhada da maneira como deveria ser feito. Benjamin, com sua escrita, tenta promover uma revolução no pensamento daquilo que seria direito, que seus pares modernos {seus contemporâneos modernos} não conseguiram fazer, todavia, embora tenha se tornado um clássico, não teve força suficiente para levar sua posição ao status de majoritária, pois, como dito, feria o estabelecido, contudo, a despeito disso, colocou em pauta essa tão polêmica e assustadora temática, que, com certeza, tornou-se um divisor de águas na história da filosofia do direito. {perfeito, o aluno entende muito bem o motivo que nos levou a completar o livro *Textos básicos*}

4) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”, especialmente o conteúdo da parte grifada da seguinte afirmação: “É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça “endereçar”[3] o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo oblíquo. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça, dizer “isto é justo” e, ainda menos, “eu sou justo”, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 17). Derrida, nascido após Wittgenstein (1889-1951), sabe dos limites que a linguagem pode chegar. Ao contrário de Platão, que pretendia uma conceituação plena do Bem e do Belo, Derrida, inspirado no austríaco, sabe da dificuldade de falar de tais temas, pois todos eles, especialmente a justiça, enquadram-se na categoria do “místico”. O místico está para além de tudo aquilo que pode ser comprovado, isto é, como vimos nas tautologias do direito, tudo aquilo que {em termos absolutos} se refere à ética, à moral e à religião estão fora de um campo de comprovação, estão fora de um âmbito em que se possa afirmar proposições verdadeiras ou falsas, por conseguinte, são místicas, logo, segundo Wittgenstein, devem ser silenciadas. Derrida, impedido por esse limite, vai buscar um modo de falar da justiça sem incorrer no erro {de falar} do místico, essa forma é uma forma oblíqua. Para tanto, o uso dos paradoxos é essencial, fazendo com que essa maneira seja aporética por excelência, pois, no decorrer desse percurso, Derrida nos levará a desconstruir o direito, indesconstruir a justiça, {“;” usar de vez em quando} nos mostrará a possibilidade de presentificação do direito e não presentificação da justiça, do calculável e do incalculável, enfim, de uma experiência (ou não-experiência, pois isso que é aporia) só está no impossível, e apenas no impossível, no não-caminho, é possível fugir do {silêncio imposto ao} místico.

4) Relacione o que W. Benjamin diz em 2011, p. 146 com a seguinte afirmação: “1. Uma experiência[4] é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. Aporia é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, porosidade) do

para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperenciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito[5]]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra. (DERRIDA, 2010, p. 29-30). **Benjamin, como Derrida, não acredita na presentificação da justiça, ou seja, não é possível se dizer justo, ou que algo o foi, a justiça está no indecível, em algo que não se pode experimentar, na aporia. Porém, embora seja paradoxal, e como diz Benjamin, até desanimador, apenas dessa maneira a justiça pode se dar, ela sempre está em suspenso, pairando no ar, sem que se haja {possa haver} uma conclusão determinante, sem que se haja {possa haver} uma decisão {definitiva, absoluta}. Derrida, porém, vai dizer que a decisão é sim necessária, pois a indecidibilidade das questões não é algo desejável, mas, a partir do momento em que se foi decidido {houve uma decisão}, a justiça se esvai, e caso alguém ouse pronunciar a justeza dessa decisão não passará de um místico, que, como tal, pede {ou deveria manter} o silêncio.**

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula os títulos do sumário do livro Textos básicos de filosofia do direito? Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que? **Completaria com autores e textos que praticassem uma crítica à ideologia {jurídica nesse caso} presente no restante do livros, trazendo uma outra visão sobre aquilo estabelecido e concretizado. Começaria com o uso de um novo mito, em oposição àquele introdutório do referido livro – Antígona – {,} no caso {-}, o mito utilizado seria o mito de Níobe e de seus filhos, contudo, o mito contado magistralmente por Sófocles (497 a.C.- 405 a.C.) não seria renegado, pelo contrário, promoveria uma nova interpretação dele, uma que converse com o novo olhar utilizado{, como a de Zizek}. Em seguida, criaria um capítulo para a crítica à ideologia jurídica na modernidade, personificada em Pascal e Montaigne. Por fim, chegaria à contemporaneidade, na qual essa crítica chega ao seu ápice, dedicando um capítulo ao seus mais ilustres representantes: Walter Benjamin, Jacques Derrida e Slavoj Zizek (1949){, por exemplo}.**

Qual a diferença da noção de mito utilizada no livro Textos básicos de filosofia do direito e na aulas que vc está assistindo (justifique a partir da subparte correspondente da crítica de Benjamin e da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” onde falamos do mito da caverna)?

Que na concepção mais utilizada, como em Platão ou em Sófocles, há o uso do mito numa espécie de moralização {excelente}, na busca por valores ditos verdadeiros e únicos, como, por exemplo, a verdadeira justiça. O mito nesses autores vem justificar a crença nessa noção metafísica e transcendental do Bem, do Justo, do Belo, numa espécie de comprovação daquilo já teorizado. No que concerne ao outro mito, ele vai numa esteira contrária, isto é, não visa construir um “Bem” verdadeiro, nem afirma-lo, pelo contrário, esse mito vem romper com verdades já construídas, não justifica-las, por isso, a nova concepção de mito {ou a simples escolha de outros} atua como agente da desconstrução. {excelente}

Como Derrida pensa a ética a partir de Kant? **A partir da noção de dever. Não há como dissociar a ética kantiana da ideia de dever, de um hiperativo {imperativo categórico ou hipotético} que obriga os indivíduos a se comportar{em} de acordo com**

determinadas condutas. Entretanto, para Derrida, essa noção daquilo que é devido pode e deve estar relacionado ao direito, pois este é calculável, possui preceitos, normas sobre as quais ele impera, mas, no que tange à justiça, isso não pode se aplicar, pois não é possível que algo *é* {seja} justo se ele for devido, não há norma, de qualquer natureza, que anteceda uma decisão justa, porque se existir não houve justiça, apenas o cumprimento de uma norma, de um dever.

Quais são os principais representantes da teoria do direito positivo e do direito natural? **Natural:** Platão, Aristóteles (384-322 a.C.), Tomás de Aquino (1224-1274), Hugo Grócio (1583-1645), Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Kant, Stammler (1856-1938), Del Vecchio (1878-1970).

Positivo: Proudhon (1809-1865), Jeremy Bentham (1748-1832), John Austin (1790-1858), Hans Kelsen (1881-1973), Alf Ross (1899-1979), Herbert Hart (1907-1992) e Ronald Dworkin (1931-2013).

V. Referências Bibliográficas

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o “fundamento místico da autoridade”**. Tradução Leyla Perrone Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

MARCONDES, Danilo; STRUCHINER, Noel. **Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

PEDROSO JUNIOR, N. C. Jacques Derrida e a desconstrução: uma introdução. **Revista Encontros de Vista**. Recife, v. 5, n. 1, p. 48-59, jan./jun. 2010.

PIAUI, W. S. **Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida**. No prelo.

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que o aluno não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma ou uso de certos vocábulos que com uma simples revisão podem ser facilmente resolvidos.}